



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA



ANO LI - Nº 051 - SÃO LUÍS, QUARTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2024. EDIÇÃO DE HOJE: 38 PÁGINAS
189º ANIVERSÁRIO DE INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
17.ª SESSÃO ORDINÁRIA (HÍBRIDA) DA SESSÃO LEGISLATIVA DA 20.ª LEGISLATURA

SUMÁRIO

RELAÇÃO DE ORADORES.....	03	PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA.....	09
ORDEM DO DIA.....	03	REQUERIMENTO.....	10
PAUTA.....	03	INDICAÇÃO.....	12
SESSÃO ORDINÁRIA.....	04	PARECERES.....	21
PROJETO DE LEI.....	05		

MESA DIRETORA

Deputada Iracema Vale

Presidente

1.º Vice-Presidente: Deputado Rodrigo Lago (PCdoB)	1.º Secretário: Deputado Antônio Pereira (PSB)
2.º Vice-Presidente: Deputado Arnaldo Melo (PP)	2.º Secretário: Deputado Roberto Costa (MDB)
3.º Vice-Presidente: Deputada Fabiana Vilar (PL)	3.º Secretário: Deputado Osmar Filho (PDT)
4.º Vice-Presidente: Deputada Andreia Martins Rezende(PSB)	4.º Secretário: Deputado Guilherme Paz (PATRI)

BLOCO PARLAMENTAR JUNTOS PELO MARANHÃO

01. Deputado Aluizio Santos (PL)	14. Deputado Hemetério Weba (PP)
02. Deputada Andreia Martins Rezende (PSB)	15. Deputada Iracema Vale (PSB)
03. Deputado Antônio Pereira (PSB)	16. Deputado Júlio Mendonça (PCdoB)
04. Deputado Ariston (PSB)	17. Deputado Júnior França (PP)
05. Deputado Arnaldo Melo (PP)	18. Deputado Othelino Neto (PCdoB)
06. Deputado Carlos Lula (PSB)	19. Deputado Pará Figueiredo (PL)
07. Deputado Cláudio Cunha (PL)	20. Deputado Rafael (PSB)
08. Deputada Daniella (PSB)	21. Deputado Ricardo Rios (PCdoB)
09. Deputado Davi Brandão (PSB)	22. Deputado Rildo Amaral (PP)
10. Deputado Dr. Yglésio (PSB)	23. Deputado Rodrigo Lago (PCdoB)
11. Deputada Fabiana Vilar (PL)	24. Deputada Solange Almeida (PL)
12. Deputado Florêncio Neto (PSB)	25. Deputada Zé Inácio (PT)
13. Deputado Francisco Nagib (PSB)	

Líder: Deputado Davi Brandão

1º Vice-Líder: Deputado Florêncio Neto
2º Vice-Líder: Deputado Ariston

BLOCO PARLAMENTAR UNIDOS PELO MARANHÃO

01. Deputada Cláudia Coutinho (PDT)	07. Deputado João Batista Segundo (PRD)
02. Deputada Dr.ª Vivianne (PDT)	08. Deputado Neto Evangelista (UNIÃO)
03. Deputada Edna Silva (PATRI)	09. Deputado Osmar Filho (PDT)
04. Deputado Glalbert Cutrim (PDT)	10. Deputado Ricardo Arruda (MDB)
05. Deputado Alan da Marisol (PRD)	11. Deputado Roberto Costa (MDB)
06. Deputada Janaina Ramos (Republicanos)	

Líder: Deputado Glalbert Cutrim

BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO DEMOCRÁTICA

01. Deputado Ricardo Seidel (PSD)	04. Deputado Leandro Bello (PODE)
02. Deputado Fernando Braide (PSD)	05. Deputada Mical Damasceno (PSD)
03. Deputado Jota Pinto (PODE)	06. Deputado Wellington do Curso (NOVO)

Líder: Deputado Fernando Braide

Vice-Líder: Deputado Wellington do Curso

LICENCIADOS

Deputada Abigail (PL) - Secretária de Estado
Deputado Guilherme Paz (PRD)
Deputado Eric Costa (PSD)

Deputada Ana do Gás (PCdoB) - Secretária de Estado
Deputado Juscelino Marreca (PATRI)
Deputado Júnior Cascaria (PODE)

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Deputado Neto Evangelista (UNIÃO)

Vice-Líder:



COMISSÕES PERMANENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

(de acordo com o art. 30 da Resolução Legislativa n.º 599/2010)

I - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Titulares

Deputado Ariston
Deputado Davi Brandão
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Florêncio Neto
Deputado Fernando Braide
Deputado Neto Evangelista
Deputado Glalbert Cutrim

Suplentes

Deputado Ricardo Rios
Deputado Cláudio Cunha
Deputado Júlio Mendonça
Deputado Zé Inácio
Deputado Leandro Bello
Deputada Dr.ª Vivianne
Deputado Ricardo Arruda

PRESIDENTE

Dep. Neto Evangelista
VICE-PRESIDENTE
Dep. Davi Brandão

REUNIÕES:

Terças-feiras | 14:30
SECRETÁRIAS
Dulcimar e Célia

II - Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle

PRESIDENTE:

Dep. Ricardo Rios
VICE-PRESIDENTE
Dep. Zé Inácio

REUNIÕES:

Segundas-feiras | 16:30
SECRETÁRIA
Leibe Barros

Titulares

Deputado Ricardo Rios
Deputado Zé Inácio
Deputado Junior França
Deputado Aluizio Santos
Deputado Ricardo Seidel
Deputado Ricardo Arruda
Deputado Glalbert Cutrim

Suplentes

Deputado Júlio Mendonça
Deputado Davi Brandão
Deputado Florêncio Neto
Deputado Rafael
Deputado Leandro Bello
Deputada Dr.ª Vivianne
Deputada Janaina Ramos

III - Comissão de Educação, Desporto, Ciência e Tecnologia

Titulares

Deputado Rafael
Deputado Carlos Lula
Deputado Pará Figueiredo
Deputado Davi Brandão
Deputado Wellington do Curso
Deputada Cláudia Coutinho
Deputada Dr.ª Vivianne

Suplentes

Deputado Francisco Nagib
Deputado Rildo Amaral
Deputado Ariston
Deputado Aluizio Santos
Deputada Mical Damasceno
Deputado Ricardo Arruda
Deputada Janaina Ramos

PRESIDENTE

Dep. Rafael
VICE-PRESIDENTE
Dep. Wellington do Curso

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:00
SECRETÁRIO
Antonio Guimarães

IV - Comissão de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho

PRESIDENTE

Dep. Mical Damasceno
VICE-PRESIDENTE
Dep. Ricardo Rios

REUNIÕES:

Terças-feiras | 14:00
SECRETÁRIA
Nadja Silva

Titulares

Deputado Júnior França
Deputado Hemetério Weba
Deputado Ricardo Rios
Deputada Solange Almeida
Deputada Mical Damasceno
Deputado Glalbert Cutrim
Deputada Cláudia Coutinho

Suplentes

Deputado Francisco Nagib
Deputado Florêncio Neto
Deputado Carlos Lula
Deputado Zé Inácio
Deputado Wellington do Curso
Deputado Neto Evangelista
Deputado João Batista Segundo

V - Comissão de Saúde

Titulares

Deputado Francisco Nagib
Deputada Daniella
Deputado Aluizio Santos
Deputado Florêncio Neto
Deputado Wellington do Curso
Deputada Cláudia Coutinho
Deputada Dr.ª Vivianne

Suplentes

Deputado Hemetério Weba
Deputado Davi Brandão
Deputado Francisco Nagib
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Jota Pinto
Deputado Glalbert Cutrim
Deputada Edna Silva

PRESIDENTE

Dep. Dr.ª Vivianne
VICE-PRESIDENTE
Dep. Claudia Coutinho

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 14:30
SECRETÁRIA
Valdenize Dias

VI - Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional

PRESIDENTE

Dep. João Batista Segundo
VICE-PRESIDENTE
Dep. Jota Pinto

REUNIÕES:

SECRETÁRIO
Francisco Carvalho

Titulares

Deputado Florêncio Neto
Deputado Cláudio Cunha
Deputado Othelino Neto
Deputado Rildo Amaral
Deputado Jota Pinto
Deputado João Batista Segundo
Deputado Neto Evangelista

Suplentes

Deputado Aluizio Santos
Deputado Ariston
Deputado Júnior França
Deputado Júlio Mendonça
Deputado Wellington do Curso
Deputado Ricardo Arruda
Deputado Glalbert Cutrim

VII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias

Titulares

Deputado Dr. Yglésio
Deputado Júlio Mendonça
Deputado Zé Inácio
Deputado Carlos Lula
Deputada Mical Damasceno
Deputada Janaina Ramos
Deputado Ricardo Arruda

Suplentes

Deputado Othelino Neto
Deputado Francisco Nagib
Deputada Daniella
Deputado Ariston
Deputado Ricardo Seidel
Deputado Neto Evangelista
Deputada Dr.ª Vivianne

PRESIDENTE

Dep. Ricardo Arruda
VICE-PRESIDENTE
Dep. Carlos Lula

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:30
SECRETÁRIA
Silvana Almeida

VIII - Comissão de Obras e Serviços Públicos

PRESIDENTE

Dep. Daniella
VICE-PRESIDENTE
Dep. Edna Silva

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 14:30
SECRETÁRIA
Dulcimar Cutrim

Titulares

Deputada Daniella
Deputado Claudio Cunha
Deputado Hemetério Weba
Deputado Júnior França
Deputado Leandro Bello
Deputada Edna Silva
Deputado João Batista Segundo

Suplentes

Deputado Florêncio Neto
Deputado Zé Inácio
Deputado Rildo Amaral
Deputado Pará Figueiredo
Deputado Jota Pinto
Deputado Ricardo Arruda
Deputada Cláudia Coutinho

IX - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Titulares

Deputado Othelino Neto
Deputada Solange Almeida
Deputado Davi Brandão
Deputado Francisco Nagib
Deputado Ricardo Seidel
Deputada Janaina Ramos
Deputado João Batista Segundo

Suplentes

Deputado Hemetério Weba
Deputado Júnior França
Deputado Pará Figueiredo
Deputado Júlio Mendonça
Deputado Jota Pinto
Deputado Ricardo Arruda
Deputado Neto Evangelista

PRESIDENTE

Dep. Janaina Ramos
VICE-PRESIDENTE
Dep. Francisco Nagib

REUNIÕES:

Terças-feiras | 08:30
SECRETÁRIA
Eunes Borges

X - Comissão de Ética

PRESIDENTE

Dep. Aluizio Santos
VICE-PRESIDENTE
Dep. Ricardo Rios

REUNIÕES:

SECRETÁRIA
Célia Pimentel

Titulares

Deputado Aluizio Santos
Deputado Ariston
Deputado Hemetério Weba
Deputado Ricardo Rios
Deputado Ricardo Seidel
Deputado Neto Evangelista
Deputado Ricardo Arruda

Suplentes

Deputado Rafael
Deputada Solange Almeida
Deputado Cláudio Cunha
Deputado Florêncio Neto
Deputado Fernando Braide
Deputada Edna Silva
Deputado Glalbert Cutrim

XI - Comissão de Assuntos Econômicos

Titulares

Deputado Júlio Mendonça
Deputado Cláudio Cunha
Deputado Francisco Nagib
Deputado Ariston
Deputado Jota Pinto
Deputada Dr.ª Vivianne
Deputado Glalbert Cutrim

Suplentes

Deputado Aluizio Santos
Deputado Pará Figueiredo
Deputada Solange Almeida
Deputado Davi Brandão
Deputado Fernando Braide
Deputada Edna Silva
Deputada Janaina Ramos

PRESIDENTE

Dep. Júlio Mendonça
VICE-PRESIDENTE
Dep. Dr.ª Vivianne

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:30
SECRETÁRIA
Lúcia Lopes

XII - Comissão de Segurança Pública

PRESIDENTE

Dep. Zé Inácio
VICE-PRESIDENTE
Dep. Pará Figueiredo

REUNIÕES:

SECRETÁRIO
Carlos Alberto

Titulares

Deputado Zé Inácio
Deputada Daniella
Deputado Pará Figueiredo
Deputado Rildo Amaral
Deputado Wellington do Curso
Deputada Edna Silva
Deputada Janaina Ramos

Suplentes

Deputado Ricardo Rios
Deputado Florêncio Neto
Deputado Aluizio Santos
Deputado Othelino Neto
Deputado Fernando Braide
Deputado Ricardo Arruda
Deputada Cláudia Coutinho

XIII - Comissão de Turismo e Cultura

PRESIDENTE

Dep. Fernando Braide

VICE-PRESIDENTE

Dep. Solange Almeida

REUNIÕES:

SECRETÁRIO:
Leonel Mesquita Costa

Titulares

Deputado Carlos Lula
Deputado Othelino Neto
Deputada Solange Almeida

Suplentes

Deputado Rafael
Deputado Fernando Braide
Deputada Dr.ª Viviane
Deputada Edna Silva

Suplentes

Deputado Francisco Nagib
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Cláudio Cunha

Suplentes

Deputado Júlio Mendonça
Deputado Ricardo Seidel
Deputada Cláudia Coutinho
Deputado Neto Evangelista

**SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20/03/2024 4ª FEIRA****TEMPO DOS BLOCOS PARLAMENTARES**

1. BLOCO PARL. JUNTOS PELO MARANHÃO.....35 MINUTOS
2. BLOCO PARL. UNIDOS PELO MARANHÃO.....16 MINUTOS
3. BLOCO PARL. UNIÃO DEMOCRÁTICA.....09 MINUTOS

ORDEM DO DIA**SESSÃO ORDINÁRIA (HÍBRIDA) 20/03/2024 – (QUARTA - FEIRA)****I - PROJETO DE LEI****EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO****2º TURNO – TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

1. PROJETO DE LEI Nº 783/2023, DE AUTORIA DA DEPUTADA CLAUDIA COUTINHO, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O USO EXCESSIVO DE MEDICAMENTOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO GLAUBERT CUTRIM.

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/45940_texto_integral

II - PROJETOS DE LEI**EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO****1º TURNO – TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

2. PROJETO DE LEI Nº 740/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO CLÁUDIO CUNHA, QUE INSTITUI O “DIA DA PAZ E GENTILEZA NO TRÂNSITO”, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO.

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/45724_texto_integral

3. PROJETO DE LEI Nº 025/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO CLÁUDIO CUNHA, QUE INSTITUI O “SELO EMPRESA AMIGA DO CICLISTA” NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO DAVI BRANDÃO.

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/50752_texto_integral

III - REQUERIMENTOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

4. REQUERIMENTO Nº 104/2024, DE AUTORIA DA DEPUTADA DRA. VIVIANNE, SOLICITANDO QUE SEJA REGISTRADO NOS ANAIS DESTA CASA, VOTOS DE CONGRATULAÇÕES AO MUNICÍPIO DE BALSAS, REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL DR. ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA E PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS, VEREADOR MOISES COELHO E SILVA NETO, EXTENSIVOS AOS CIDADÃOS BALSENSES, PELA COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE 106 (CENTO E SEIS) ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA NO PRÓXIMO DIA 22 DE MARÇO DE 2024.

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/51269_texto_integral

5. REQUERIMENTO Nº 105/2024, DE AUTORIA DA DEPUTADA DRA. VIVIANNE, SOLICITANDO A REALIZAÇÃO DE SESSÃO SOLENE, NA SEGUNDA QUINZENA, DO MÊS DE JUNHO DE 2024, PARA A “ENTREGA DE TÍTULO DE CIDADÃO MARANHENSE” AO SENHOR JOSÉ ANTÔNIO GÖRGEN, CONFORME RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.146/2022, PUBLICADA NO DIÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, Nº 225, DE 20.12.2022.

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/51272_texto_integral

6. REQUERIMENTO Nº 106/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO LEANDRO BELLO, SOLICITANDO QUE SEJA

ENCAMINHADA MENSAGEM DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À OAB-MA, EM RAZÃO DA CELEBRAÇÃO DE 92 ANOS DA SECCIONAL, NO PRÓXIMO DIA 04 DE ABRIL DE 2024, NA PESSOA DO PRESIDENTE DA OAB MARANHÃO, DR. KAIO SARAIVA.

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/51276_texto_integral

7. REQUERIMENTO Nº 107/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO OSMAR FILHO, SOLICITANDO A REALIZAÇÃO DE SESSÃO SOLENE EM HOMENAGEM AOS 50 ANOS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA (CODEVASF), QUE FOI CRIADA EM 16 DE JULHO DE 1974.

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/51285_texto_integral

8. REQUERIMENTO Nº 108/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO RODRIGO LAGO, SOLICITANDO A REALIZAÇÃO DE SESSÃO SOLENE EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE SEGUNDO ANO DE FUNDAÇÃO DA UNIVIMAR – UNIÃO DOS VICE-PREFEITOS E VICE-PREFEITAS DO MARANHÃO, CONSTITUÍDA EM 18 DE MARÇO DE 2022.

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/51289_texto_integral

PAUTA DE PROPOSTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS**DATA: 20/03/2024 – QUARTA-FEIRA****PRIORIDADE 2ª SESSÃO:**

1. PROJETO DE LEI Nº 138/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE CAPTURA DE DADOS AUDIOVISUAIS E GEORREFERENCIADOS NAS VIATURAS E UNIFORMES DE SERVIDORES DAS ÁREAS DA SEGURANÇA PÚBLICA.

ORDINÁRIA 2ª SESSÃO:

1. PROJETO DE LEI Nº 128/2024, DE AUTORIA DA DEPUTADA CLÁUDIA COUTINHO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DA DEPRESSÃO PÓS-PARTO NAS REDES PÚBLICAS E PRIVADAS DE SAÚDE DO ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2. PROJETO DE LEI Nº 129/2024, DE AUTORIA DA DEPUTADA CLÁUDIA COUTINHO, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS RESPONSÁVEIS POR ESTABELECIMENTOS DE ATENDIMENTO MÉDICO E AFINS, QUE CONSTATAREM INDÍCIOS DE MAUS TRATOS A PESSOA IDOSA ATENDIDA, EM COMUNICAR O FATO DE IMEDIATO À POLÍCIA CIVIL.

3. PROJETO DE LEI Nº 130/2024, DE AUTORIA DA DEPUTADA CLÁUDIA COUTINHO, QUE DISPÕE SOBRE O DIREITO DE TODA MULHER À REALIZAÇÃO GRATUITA DO EXAME GENÉTICO QUE DETECTA A TROMBOFILIA, E AO RESPECTIVO TRATAMENTO, NA REDE DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

4. PROJETO DE LEI Nº 131/2024, DE AUTORIA DA DEPUTADA CLÁUDIA COUTINHO, QUE DETERMINA QUE OS AGRESSORES QUE COMETEREM CRIME DE MAUS TRATOS ARQUEM COM AS DESPESAS DO TRATAMENTO DO ANIMAL AGREDIDO, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO.

5. PROJETO DE LEI Nº 132/2024, DE AUTORIA DA DEPUTADA CLÁUDIA COUTINHO, QUE DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DO USO DE RECURSOS PÚBLICOS NA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS CUJAS MÚSICAS INCENTIVEM A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER OU PROMOVAM A DESVALORIZAÇÃO OU EXPOSIÇÃO DE MULHERES A SITUAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

6. PROJETO DE LEI Nº 133/2024, DE AUTORIA DA DEPUTADA CLÁUDIA COUTINHO, QUE DISPÕE



SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS, INFORMAREM QUANTO À PRESENÇA DE LACTOSE NOS PRODUTOS OFERTADOS NO ESTADO DO MARANHÃO

7. **PROJETO DE LEI Nº 134/2024, DE AUTORIA DA DEPUTADA DRA. VIVIANE**, QUE INSTITUI A CAMPANHA “REGIS FEITOSA” PELA CONSCIENTIZAÇÃO E DIAGNÓSTICO DA SÍNDROME DE LI-FRAUMENI.

8. **PROJETO DE LEI Nº 135/2024, DE AUTORIA DA DEPUTADA CLÁUDIA COUTINHO**, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SÍNDROME DE ASPERGER, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

9. **PROJETO DE LEI Nº 136/2024, DE AUTORIA DA DEPUTADA CLÁUDIA COUTINHO**, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CRIAÇÃO DA COMISSÃO INTRA-HOSPITALAR DE DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS PARA TRANSPLANTE EM HOSPITAIS PÚBLICOS, PRIVADOS E FILANTRÓPICOS COM MAIS DE 80 LEITOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

10. **PROJETO DE LEI Nº 137/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO ZÉ INÁCIO**, QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES PALMEIRAS DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA.

11. **PROJETO DE LEI Nº 139/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO CARLOS LULA**, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À FRUTICULTURA NO ESTADO DO MARANHÃO - PIF - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

12. **PROJETO DE LEI Nº 140/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO CARLOS LULA**, QUE DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE FORMAÇÃO EM PRIMEIROS SOCORROS PARA PROFISSIONAIS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

13. **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 027/2024, DE AUTORIA DA DEPUTADA JANAINA RAMOS**, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MARANHENSE AO SENHOR CARLOS HENRIQUE RODRIGUES VIEIRA.

14. **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 028/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO ZÉ INÁCIO**, QUE CONCEDE MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO MANUEL BECKMAN A SENHORA GLEISI HELENA HOFFMANN.

15. **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 029/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO NETO EVANGELISTA**, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MARANHENSE AO SENHOR FLÁVIO MOURA FE LIMA, NATURAL DE TERESINAPI

16. **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 030/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO NETO EVANGELISTA**, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MARANHENSE AO SENHOR VALDENIO NOGUEIRA CAMINHA.

17. **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 031/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO NETO EVANGELISTA**, QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA “CANHOTEIRO” AO SENHOR HERBERTH LIMA.

ORDINÁRIA 3ª SESSÃO:

1. **PROJETO DE LEI Nº 121/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO CLÁUDIO CUNHA**, QUE O PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM DE NÍVEL SUPERIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, IMPLANTARÁ A CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E MANEJO DO PACIENTE COM SUSPEITA DE DENGUE NO ESTADO DO MARANHÃO.

2. **PROJETO DE LEI Nº 122/2024, DE AUTORIA DA DEPUTADA DANIELLA**, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE EMPREGABILIDADE DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E

FAMILIAR, NO ÂMBITO DO MARANHÃO.

3. **PROJETO DE LEI Nº 123/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA**, QUE CRIA A POLÍTICA ESTADUAL DE VALORIZAÇÃO DA MULHER DO CAMPO.

4. **PROJETO DE LEI Nº 124/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO JOTA PINTO**, QUE CRIA A SALA DE INTEGRAÇÃO SENSORIAL PARA PESSOAS NEURO-DIVERSAS, QUE POSSUAM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA, TDAH E OUTROS TRANSTORNOS DE COMPORTAMENTO NO ESTADO DO MARANHÃO.

5. **PROJETO DE LEI Nº 125/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO JOTA PINTO**, QUE CONSTITUI O FESTEJO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DO BAIRRO MONTE CASTELO, EM PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DO MARANHÃO.

6. **PROJETO DE LEI Nº 126/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO HEMETÉRIO WEBER**, QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A “FEDERAÇÃO MARANHENSE DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

7. **PROJETO DE LEI Nº 127/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO HEMETÉRIO WEBER**, QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O “INSTITUTO CAIÇARA LENÇÓIS MARANHENSES” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

8. **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 022/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO CLÁUDIO CUNHA**, QUE CONCEDE MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO MANUEL BECKMAN AO SENHOR ILDEMAR GONÇALVES DOS SANTOS NATURAL DA CIDADE DE CARLOS CHAGAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

9. **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 023/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO DR. YGLÉSIO**, QUE CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO MARANHENSE AO EX-PRESIDENTE JAIR MESSIAS BOLSONARO.

10. **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 025/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO DAVI BRANDÃO**, QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO “JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA “CANHOTEIRO” AO MARANHENSE JOSÉ DE RIBAMAR ARAÚJO DA SILVEIRA LEITE.

11. **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 026/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO FRANCISCO NAGIB**, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MARANHENSE AO SENHOR ANTÔNIO FLORÊNCIO NETO.

12. **MOÇÃO Nº 004/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO DR. YGLÉSIO**, QUE ENVIA MOÇÃO DE APLAUSOS AOS POLICIAIS MILITARES DO MUNICÍPIO DE BACABAL INTEGRANTES DA GUARNIÇÃO “ESQUADRÃO ÁGUIA” DO 15º BPM: CABO PM PAIVA, CABO PM WENDEL, SD PM SABIDO E SD PM FERNANDES.

DIRETORIA GERAL DA MESA, PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM 20 DE MARÇO DE 2024.

Sessão Ordinária da Segunda Sessão Legislativa da Vigésima Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada em dezenove de março de dois mil e vinte quatro.

Presidente, em exercício, Deputado Rodrigo Lago
Primeiro Secretário, em exercício, Senhor Deputado Ricardo Arruda
Segundo Secretário, em exercício, Senhor Deputado Júlio Mendonça

Às nove horas e trinta minutos, presentes os Senhores (as) Deputados (as): Alan da Marissol, Aluizio Santos, Andreia Martins Rezende, Ariston, Arnaldo Melo, Carlos Lula, Cláudia Coutinho,



Cláudio Cunha, Daniella, Doutor Yglésio, Doutora Vivianne, Edna Silva, Fabiana Vilar, Fernando Braide, Florêncio Neto, Francisco Nagib, Hemetério Weba, Janaína Ramos, João Batista Segundo, Jota Pinto, Júlio Mendonça, Júnior França, Leandro Bello, Mical Damasceno, Osmar Filho, Othelino Neto, Pará Figueiredo, Rafael, Ricardo Arruda, Ricardo Rios, Ricardo Seidel, Rildo Amaral, Rodrigo Lago, Solange Almeida, Wellington do Curso e Zé Inacio. Ausentes os (as) Senhores e Senhoras Deputados (as): Antônio Pereira, Davi Brandão, Glalbert Cutrim, Iracema Vale (em missão oficial), Neto Evangelista e Roberto Costa.

I – ABERTURA.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO RODRIGO LAGO - Em nome do povo e invocando a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Senhor Segundo Secretário para fazer a leitura do Texto Bíblico e da Ata da sessão anterior.

O SENHOR SEGUNDO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA (lê Texto Bíblico e Ata) - Ata lida, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO RODRIGO LAGO - Ata lida e considerada aprovada. Com a palavra, o Senhor Primeiro Secretário para fazer a leitura do Expediente.

O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO RICARDO ARRUDA – (lê Expediente).

II – EXPEDIENTE.

PROJETO DE LEI Nº 141 / 2024

Institui os princípios e diretrizes para a formulação e implementação do PROGRAMA “INICIATIVA EDUCAÇÃO DO AMANHÃ” no âmbito do Estado do Maranhão

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Art. 1º - Esta Lei institui os princípios e diretrizes para a formulação e implementação do PROGRAMA “INICIATIVA EDUCAÇÃO DO AMANHÃ.

Art. 2º A implementação do programa “Iniciativa Educação do Amanhã” tem por finalidade permitir às empresas privadas a investirem, por meio de doações, ações e obras de reforma e melhorias nas escolas estaduais de Ensino Fundamental e Médio.

§1º A definição da escola a ser beneficiada pelo Programa se dará a partir da análise conjunto entre a Secretaria Estadual da Educação e a empresa interessada, contemplando o critério do benefício para o estudante, com a melhoria a ser executada.

§2º As doações podem ser feitas por meio de prestação de serviços ou de entrega de materiais para a obra, diretamente à instituição de ensino.

§3º A empresa poderá escolher, ao seu critério, a instituição de ensino que receberá a doação, após e anuência da direção escolar.

Art. 3º A empresa parceira poderá colocar banner com a exploração de publicidade dentro da instituição de ensino e nas imediações dela, demonstrando que é Amiga da Escola na realização da obra de reforma.

Parágrafo único - Compete ao Poder Executivo regulamentar o tipo de publicidade permitida na instituição de ensino, com delimitações quanto ao modelo, tamanho e quantidade de propagandas permitida à empresa doadora, conforme as especificações em regulamentação. Art. 4º As empresas deverão ser cadastradas, conforme Edital de Chamamento Público a ser expedido pelo Poder Executivo, no programa de que trata esta Lei para efeito de se habilitarem, por ordem de cadastro, a contribuir para o atendimento das demandas de reformas

nas unidades de ensino da rede pública estadual, e usufruírem o direito à publicidade, assegurado pelo artigo anterior.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 14 de março 2024 - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por escopo instituição do Programa “Iniciativa Educação do Amanhã” no âmbito do Estado do Maranhão é uma medida que busca estabelecer uma parceria colaborativa entre o setor privado e o sistema educacional estadual. Essa iniciativa é orientada pelo propósito de promover melhorias substanciais nas escolas de Ensino Fundamental e Médio, fundamentando-se em diversos aspectos que convergem para o fortalecimento da qualidade da educação oferecida e para o aprimoramento das estruturas físicas dessas instituições de ensino.

A proposta do programa se baseia, em primeiro lugar, na colaboração do setor privado com as instituições de ensino estadual. Ações tais como de doações serão direcionadas para a realização de obras de reforma e aprimoramento nas escolas estaduais, atendendo a uma demanda constante por investimentos em infraestrutura educacional.

A iniciativa também busca estimular a responsabilidade social empresarial ao permitir a veiculação da empresa doadora nas instalações das instituições de ensino reformadas e em suas imediações. Essa visibilidade proporciona reconhecimento público às empresas por sua contribuição para a melhoria do ambiente educacional, fortalecendo sua imagem corporativa na comunidade.

Em síntese, a criação do Programa “Iniciativa Educação do Amanhã” representa uma estratégia inovadora e eficaz para promover a melhoria da educação no Estado do Maranhão. Essa iniciativa pioneira busca envolver atores diversos na construção de um futuro educacional mais sólido e qualificado para as gerações vindouras.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 14 de março 2024 - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 142 / 2024

Dispõe sobre diretrizes e ações para garantir a inserção no mercado de trabalho de mulheres acima de 50 anos no Estado do Maranhão

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes e ações para garantir a inserção no mercado de trabalho de mulheres acima de 50 anos no Estado do Maranhão.

Art. 2º Ficam estabelecidas diretrizes para garantir a inserção no mercado de trabalho de mulheres acima de 50 anos no Estado do Maranhão.

Parágrafo único. São objetivos desta Lei:

I – garantir a igualdade de oportunidades para todas as mulheres com mais de 50 anos de idade;

II – fomentar o treinamento de trabalho e o desenvolvimento de habilidades;

III – proporcionar incentivos para empregadores contratarem mulheres com mais de 50 anos, como benefícios fiscais e subsídios.

Art. 3º As diretrizes e ações para garantir a inserção no mercado de trabalho de mulheres acima de 50 anos no Estado são as seguintes:

● I – Capacitação profissional:

a) Cursos de qualificação profissional em áreas com demanda no mercado de trabalho;

b) Cursos de atualização profissional para mulheres que já possuem qualificação profissional;



c) Cursos de empreendedorismo para mulheres que desejam abrir seu próprio negócio.

● II – Orientação profissional:

a) Atendimento individualizado para mulheres que buscam recolocação no mercado de trabalho;

b) Elaboração de currículo vitae e preparação para entrevistas de emprego;

c) Orientação sobre os direitos das mulheres no mercado de trabalho.

● III – Intermediação de mão de obra:

a) Convênios com empresas para a criação de vagas de emprego para mulheres acima de 50 anos;

b) Feiras de emprego exclusivas para mulheres acima de 50 anos;

c) Criação de um banco de dados de currículos de mulheres acima de 50 anos.

● IV – Conscientização da sociedade:

a) Campanhas de conscientização sobre a importância da inserção no mercado de trabalho de mulheres acima de 50 anos;

b) Palestras e workshops sobre o tema;

c) Publicação de materiais informativos.

Art. 4º Devem ser priorizadas mulheres com idade acima de 50 anos que:

I – sejam chefe de família monoparental;

II – tenham deficiência ou filho com deficiência;

III – sejam vítimas de violência doméstica.

Art. 5º Após a profissionalização das mulheres mencionadas no art. 1º, deve ser facilitado o acesso delas aos empregos, mediante atuação do Poder Executivo no sentido de fomentar sua contratação.

Art. 6º O governo estabelecerá um sistema para monitorar a eficácia dos programas criados por este Projeto de Lei e relatar os avanços na inclusão de mulheres com mais de 50 anos no mercado de trabalho.

Art. 7º A Secretaria da Mulher do Estado é o órgão responsável pela coordenação e execução das ações de que trata esta Lei.

Art. 8º Os demais órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado deverão colaborar com a Secretaria da Mulher na execução das ações de que trata esta Lei. Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 14 de março 2024 - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por escopo vem discutir sobre as mulheres acima de 50 anos representam um contingente significativo no Brasil e possuem grande potencial para contribuir para o mercado de trabalho. No entanto, elas enfrentam diversas dificuldades para se inserir ou se recolocar no mercado de trabalho, tais como: discriminação por idade, dificuldades de acesso à qualificação profissional, falta de vagas de emprego compatíveis com suas qualificações e experiência.

Ressalta que a Lei visa a superar essas dificuldades e garantir a inserção no mercado de trabalho de mulheres acima de 50 anos, através de uma série de medidas que incluem: capacitação profissional, orientação profissional, intermediação de mão de obra, conscientização da sociedade.

A propósito a Lei irá contribuir para reduzir a discriminação por idade no mercado de trabalho, conscientizando as empresas e a sociedade sobre a importância da igualdade de oportunidades. Assim como aumentar a participação das mulheres no mercado de trabalho, gerando renda e promovendo o desenvolvimento social e econômico, do mesmo modo a Valorização da experiência e do conhecimento das mulheres visando importância para o mercado de trabalho.

Cumprir ressaltar que a aprovação desta Lei é fundamental para garantir a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho e promover o desenvolvimento social e econômico do Estado do Maranhão.

Face o exposto, solicito o apoio dos nobres para uma rápida tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei que dispõe sobre diretrizes e ações para garantir a inserção no mercado de trabalho de mulheres acima de 50 anos no Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 14 de março 2024 - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 143/2024

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DO CADASTRO ESTADUAL DE MÃES ATÍPICAS PARA OS FINS QUE DETERMINA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO DECRETA:

Art. 1º Estabelece diretrizes para a criação do Cadastro Estadual de Mães Atípicas no âmbito do Estado do Maranhão, para reunir os dados das pessoas com deficiência, de modo a facilitar a concessão de benefícios e garantia de direitos nos órgãos estaduais e municipais.

Parágrafo único. Considera-se Mãe Atípica, para fins de interpretação desta lei, àquela que lida com a criação de uma pessoa com deficiência, acompanhando a nos tratamentos e atividades necessárias ao seu desenvolvimento e bem estar, podendo, para fins do Cadastro, ser estendido a qualquer responsável legal que a substitua.

Art. 2º O respectivo cadastro tem por finalidade reunir todos os dados pessoais da pessoa com deficiência, do seu responsável legal e do seu tratamento, com o objetivo de compartilhar as informações com os órgãos municipais e estaduais, garantindo agilidade e reduzindo os desgastes causados em razão da inúmera quantidade de cadastros realizados em virtude da concepção de benefícios, gratuidades, tratamentos, entre outras demandas necessárias à garantia de direitos.

Art. 3º Os dados serão inseridos de forma online, em domínio público de fácil acesso, bem como os dados atualizáveis para fins de renovação de benefícios, sendo o atendimento presencial realizado somente nos casos estritamente necessários ou por iniciativa da mãe atípica.

Art. 4º Uma vez realizado o cadastro, os dados inseridos serão validados e ficarão acessíveis para consulta de qualquer órgão municipal ou estadual, os quais serão utilizados pelos respectivos órgãos nos futuros cadastros ou renovação dos existentes.

Art. 5º A mãe atípica inserida no cadastro fica dispensada de atendimento presencial e entrega física de documentos para a realização de qualquer cadastro relativo à pessoa com deficiência, bem como para a realização de renovações e atualizações cadastrais relativas aos benefícios e gratuidades, podendo cada município utilizar tais informações para fins de seu cadastramento.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 13 de março de 2024. **Deputada Daniella - Procuradora da Mulher da ALEMA - Deputada Estadual**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo facilitar a vida das mães atípicas, as quais frequentemente necessitam se locomover aos órgãos municipais ou estaduais para ter acesso aos benefícios, garantias e tratamentos para seu filho/a.

“Mães atípicas” é um termo que nos últimos anos tem ganhado relevância para designar mulheres que geraram filhos com algum tipo de deficiência. Essa maternidade singular impõe uma gama enorme de experiência e desafios. Diversas vezes essas mulheres se sentem desoladas, sem acolhimento e sobrecarregadas, especialmente frente às incertezas do desconhecido.

Sendo assim, trata-se de um projeto humanitário que visa mitigar o sofrimento e a carga de uma mãe atípica, que além de todo cuidado



que precisa desprender ao filho/a, ainda precisa enfrentar a inflexível burocracia de cada órgão estadual ou municipal.

Nesta senda, cabe aludir que o projeto busca também facilitar o direito dos cidadãos com deficiência, de modo que facilita a iniciativa de uma mesma informação, comum a qualquer município, ser feita de forma individualizada perante mera consulta ao Cadastro Estadual para sua concessão.

Por fim, ante o exposto e pela relevância da matéria, requer-se o apoio e aprovação do projeto de lei ora apresentado.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 13 de março de 2024. **Deputada Daniella - Procuradora da Mulher da ALEMA - Deputada Estadual**

PROJETO DE LEI Nº 144/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR TRIAGEM PRECOCE DE SINTOMAS DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) PARA CRIANÇAS DE 0 (ZERO) A 36 (TRINTA E SEIS) MESES NASCIDAS EM HOSPITAIS PÚBLICOS OU CONVENIADOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO ESTADO DO MARANHÃO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO DECRETA:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a realizar triagem precoce de sintomas do Transtorno do Espectro Autista (TEA) para crianças de 0 (zero) a 36 (trinta e seis) meses nascidas em hospitais públicos ou conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado do Maranhão.

Parágrafo único: A triagem de que trata o caput deste artigo consistirá na aplicação:

I – dos Indicadores Clínicos de Risco para o Desenvolvimento Infantil (IRDI), para crianças de 0 (zero) a 18 (dezoito) meses; e

II – do questionário denominado Modified Checklist for Autism in Toddlers (MCHAT), em português, para crianças de 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses.

Art. 2º - Fica autorizado à criança cujo resultado da triagem identificar risco alto para o TEA o encaminhamento para diagnóstico e acompanhamento multidisciplinar por meio de profissionais das áreas de pediatria, psiquiatria, neurologia, psicologia, fonoaudiologia e psicopedagogia, terapia ocupacional e fisioterapia nas redes estaduais de saúde e de educação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 13 de março de 2024. **Deputada Daniella - Procuradora da Mulher da ALEMA - Deputada Estadual**

JUSTIFICATIVA

O diagnóstico precoce e o acompanhamento multidisciplinar por profissionais das áreas mencionadas anteriormente irão oferecer à pessoa diagnosticada, maior capacidade de aprendizado, maior socialização, maior aquisição linguística e redução do stress.

Desta forma, a presente proposição vem ao encontro das políticas públicas do Estado do Maranhão voltadas às pessoas portadoras de deficiências, cuja garantia de acompanhamento multidisciplinar já se encontra prevista em leis federais.

Diante do exposto, consideramos que a aprovação desta lei é fundamental para garantir de forma precoce, a proteção e o apoio adequado aos portadores do TEA, contribuindo para a construção de uma sociedade mais inclusiva e igualitária.

Assim, considerando a relevância social, contamos com o apoio

de V.Exa., para o encaminhamento do presente anteprojeto, adequando-o de forma a submetê-lo à apreciação desta Casa Legislativa, para que nossos ilustres pares deliberem acerca da aprovação desta proposição.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 13 de março de 2024. **Deputada Daniella - Procuradora da Mulher da ALEMA - Deputada Estadual**

PROJETO DE LEI Nº 145 / 2024

Considera o Festival da Abóbora, realizado anualmente no Município de Santa Luzia, Patrimônio Cultural do Estado, incluindo o festejo no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão decreta:

Art. 1º - O “Festival da Abóbora”, realizado anualmente em Santa Luzia, fica classificado como Patrimônio Cultural do Estado, nos termos do art. 228 da Constituição do Estado do Maranhão.

Art. 2º - Passa a ser inserido no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Maranhão o “Festival da Abóbora”, onde anualmente são feitas apresentações culturais, incentivada e divulgada a produção e o beneficiamento da abóbora de Santa Luzia.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO (PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”). EM 12 DE MARÇO DE 2024. - **JUNIOR FRANÇA** - Deputado Estadual – PP

JUSTIFICATIVA

O **Festival Da Abóbora** é uma manifestação popular espontânea que vem sendo tradicionalmente realizada no Povoado FAISA em Santa Luzia desde o ano de 2001, acontecendo anualmente em regra no mês de junho.

O evento, que é uma iniciativa dos moradores e produtores rurais do povoado com o apoio do Poder Público Municipal, tem como foco principal desenvolver uma programação da cultura popular do município, divulgar a produção e o beneficiamento da abóbora no Município e região e promover interação comunitária.

Tal **Festival** já atrai um público de aproximadamente 7 a 10 mil pessoas, público este das redondezas e cidades vizinhas que vem aumentando a cada ano.

Portanto, a inclusão do festival no calendário maranhense (atendendo ao Requerimento da Vereadora Maricota) irá ressaltar a importância do evento como uma alternativa cultural para abrir novas perspectivas na economia da região através da agricultura familiar e do incremento do turismo cultural regional.

Enfim, trata-se de um Projeto de suma importância para a região do Vale do Pindaré, razão pela qual apresentamos o presente projeto de Lei e contamos com o apoio dos nobres colegas para sua aprovação.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO (PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”). EM 12 DE MARÇO DE 2024. - **JUNIOR FRANÇA** - Deputado Estadual – PP

PROJETO DE LEI Nº 146/2024

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL PARA O MANEJO SUSTENTÁVEL, PLANTIO, EXTRAÇÃO, CONSUMO, COMERCIALIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DOS FRUTOS



E PRODUTOS NATIVOS DO CERRADO MARANHENSE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MARANHÃO DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual para o Manejo Sustentável, Plantio, Extração, Consumo, Comercialização e Transformação dos Frutos e Produtos Nativos do Cerrado, com as seguintes finalidades:

I - Identificar as áreas de incidência de comunidades tradicionais que vivam ou sobrevivam da coleta dos frutos e de outros produtos nativos do cerrado;

II - Realizar estudos visando à recuperação da biodiversidade das terras públicas e devolutas localizadas em área do cerrado, abandonadas pelo uso do solo degradado e que tenham potencial de serem incorporados em projetos agrossilvipastoris;

III - criar mecanismos que assegurem a utilização pelos agricultores familiares agroextrativistas e pelas comunidades tradicionais, organizadas em cooperativa ou outra forma associativa, de áreas de reserva legal e unidades de conservação sustentáveis para a coleta de frutos e produtos nativos do cerrado;

IV - Desenvolver experimentos e pesquisas voltados à produção de mudas para o atendimento a novos plantios e para a recuperação de áreas degradadas;

V - Pesquisar os aspectos culturais e folclóricos relacionados aos demais frutos do cerrado, divulgar seus eventos comemorativos e datas relevantes e identificar, dentro do programa, as áreas adequadas ao turismo e incentivar a sua prática;

VI - Divulgar os componentes nutricionais e medicinais dos frutos e produtos do cerrado;

VII - incentivar a industrialização dos frutos do cerrado, mediante sua transformação em doces, licores, batidas e outros derivados;

VIII - desenvolver ações que propiciem a melhoria da qualidade dos produtos;

IX - Criar selo que identifique a área de produção e a qualidade do produto;

X - Incentivar a comercialização dos frutos do cerrado e de seus derivados;

XI - incentivar o aperfeiçoamento técnico e o desenvolvimento econômico dos produtores e trabalhadores envolvidos na exploração dos frutos do cerrado, bem como sua organização em cooperativas e outras formas associativas;

XII - criar, mediante proposta das universidades, institutos e demais centros de educação estadual localizadas nas áreas do bioma cerrado, centros de referência com o objetivo de coordenar pesquisas, manter banco de dados, produzir e divulgar material didático, promover ações de educação ambiental, resgate e valorização da cultura local e outras atividades associadas aos demais frutos e produtos nativos do cerrado.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, a Política Estadual para o Manejo Sustentável, Plantio, Extração, Consumo, Comercialização e Transformação dos Frutos e Produtos Nativos do Cerrado contará com os seguintes recursos:

I - Dotações orçamentárias do Governo do Estado;

II - Dotações e programas do Governo Federal;

III - Outras fontes previstas em lei.

Art. 3º Além das finalidades previstas no art. 1º, os recursos referidos no art. 2º desta Lei serão destinados a:

I - Apoiar o desenvolvimento da cultura dos frutos nativos do cerrado maranhense, promovendo a disseminação de tecnologias que concorram para o aumento da sua produtividade e da qualidade do produto;

II - Fortalecer e expandir os segmentos da cadeia produtiva dos frutos do cerrado maranhense;

III - realizar pesquisas, estudos e diagnósticos;

IV - Promover a capacitação tecnológica na indústria dos frutos do cerrado maranhense e seu beneficiamento;

V - Realizar ampliações e melhorias na infraestrutura de apoio à produção e comercialização dos frutos do cerrado e de seus derivados.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, no que couber, para seu devido cumprimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 18 de março de 2024. Compromisso com Nossa Terra!!! - Júlio Mendonça
- Deputado Estadual

Justificativa

O bioma Cerrado, mesmo sendo o segundo maior Bioma do país em área, conforme classificação Brasileira, proposta pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e um dos 34 hotspots mundiais para a conservação da biodiversidade, ainda não recebe o merecido destaque por parte dos programas governamentais de preservação ambiental.

O Cerrado apresenta alta riqueza de espécies, estimada em 30% da diversidade biológica do Brasil, por ocupar a porção central do País, faz limite com todos os demais biomas, exceto o Pampa. Está presente em 11 dos 27 Unidades da Federação, incluindo o Distrito Federal. Apresenta formações florestais e campestres, sendo que, nestas, a Savana é a mais expressiva.

O Cerrado é o bioma com o maior número de frutíferas comestíveis e possui uma infinidade de outras plantas com potencial para aproveitamento na indústria farmacêutica, cosmética, biocombustível e outras, o que faz com que se torne atrativo para o extrativismo. É ainda considerada a caixa d'água do Brasil, pois nele se encontram as nascentes que abastecem os rios das principais bacias hidrográficas Brasileiras. Existem famílias nativas, ou oriundas de outras regiões do país, que sobrevivem dos recursos naturais através do agroextrativismo ou agricultura de subsistência. Dos recursos oferecidos pelo Cerrado às famílias extrativistas tem-se mais de 10 tipos de frutas comestíveis como por exemplo, o Bacuri, Buriti, Pequi, Pitomba, Araticum, Babaçu e entre outros frutos, além desses frutos existem também as ervas medicinais e recursos naturais que possibilitam a recuperação do solo. A disponibilidade desses recursos representa fonte de renda alternativa para comunidades tradicionais, comerciantes, processadores e empresários.

Apesar da grande biodiversidade, até hoje o Cerrado não conta com uma legislação que disponha de mecanismos para sua preservação. A partir do exposto, se faz necessário medidas e práticas extrativistas que visam a exploração de frutos, que são consideradas sustentáveis e capazes de contribuir com a preservação do bioma.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 18 de março de 2024. Compromisso com Nossa Terra!!! - Júlio Mendonça
- Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 147/2024

Institui o Calendário Oficial no Estado do Maranhão o "O dia Estadual de Combate à Intolerância Religiosa", a ser comemorado anualmente no dia 23 de julho no âmbito do Estado do Maranhão.

Art.1º Fica instituído no Calendário Oficial no Estado do Maranhão o "Dia Estadual de combate à intolerância religiosa", a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de julho.

Art. 2º O Dia Estadual de combate à intolerância religiosa tem por objetivo conscientizar a população Maranhense, através de procedimentos informativos, educativos e organizados sobre a importância do respeito à diversidade religiosa.

Art. 3º A administração pública do Estado poderá apoiar, subsidiar ou facilitar a realização e divulgação de seminários e palestras nas escolas, universidades, terreiros, comunidades, praças, teatros e equipamentos públicos com a finalidade de conscientizar a população

maranhense.

Art.4º O Poder Executivo por meio dos órgãos competentes regulamentará o disposto nessa lei.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 18 de março de 2024. Compromisso com Nossa Terra!!! - Júlio Mendonça
- Deputado Estadual

Justificativa

A religião é uma das maiores marcas de uma cultura nacional e a intolerância religiosa é utilizada muitas vezes para atacar uma nação. Pode-se definir a intolerância religiosa como um conjunto de ideologias e atitudes ofensivas, discriminatórias e de desrespeito às diferentes crenças e práticas religiosas ou a quem não segue uma determinada religião.

A intolerância religiosa manifesta-se diariamente. Vivenciamos constantes ataques contra templos, profanação de imagens religiosas, ofensas contra pessoas e discriminação no tratamento em locais públicos e estabelecimentos privados.

Em sua maioria, quem promove esse tipo de pensamento estereotipado e preconceituoso é, também, um radical religioso. Em geral, as vítimas da intolerância religiosa são adeptas de religiões de matriz africana, como o candomblé e a umbanda. De acordo com o Carta Capital, nosso país é composto por uma maioria católica (cerca de 64,4% da população), que registra apenas 1,8% das denúncias de intolerância religiosa.

Os protestantes (cerca de 22,2% da população) registram apenas 3,8% das denúncias. Já os praticantes de religiões de matriz africana (aproximadamente 1,6% da população, número que inclui todas as denominações originárias dos povos africanos que vieram para o Brasil, à força, para servirem de mão de obra escrava) registram 25% das denúncias de intolerância religiosa.

Essas atitudes muitas vezes impregnadas na sociedade brasileira e que possuem raízes históricas e com frequência está vinculada ao racismo, sendo um desrespeito aos Direitos Humanos. É crime de acordo com o Código Penal Brasileiro, cabendo a cada um respeitar a escolha do indivíduo.

Dados do portal disque 100, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, apontam um aumento no número de casos. Segundo o II Relatório sobre Intolerância Religiosa: Brasil, América Latina e Caribe, organizado pelo Centro de Articulação de Populações Marginalizadas e pelo Observatório das Liberdades Religiosas, com apoio da Representação da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e Cultura (Unesco) no Brasil (2023), foram registrados 477 casos de intolerância religiosa em 2019, 353 casos em 2020 e 966 casos em 2021. (CONNECTAS DIREITOS HUMANOS, 2024).

O artigo 5º da Constituição Federal de 1988 garante que o Estado brasileiro é laico, o que coaduna com o que está expresso na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Já a lei nº 9.459, de 13 de maio de 1997, prevê punição para crimes de discriminação, ofensa e injúria praticados em virtude de raça, cor, etnia, procedência nacional ou religião.

Eis então a importância do presente texto legal. Buscar a liberdade e a segurança da prática da religião é direito fundamental dos brasileiros e maranhenses. Peço a ajuda desta Casa Legislativa para a aprovação do presente PL.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 18 de março de 2024. Compromisso com Nossa Terra!!! - Júlio Mendonça
- Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 148 /2024

Declara de utilidade pública o Instituto Educacional e Social Launé.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o Instituto Educacional

e Social Launé, com sede e foro no município de São José de Ribamar/MA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em São Luís, 18 de março de 2024. - **LEANDRO BELLO** - Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Instituto Educacional e Social Launé é constituído sob a forma de associação civil, é uma pessoa jurídica de direito privado e filantrópico, inscrita no CNPJ sob o nº 45.948.667/0001-59, sem fins lucrativos e tempo indeterminado de duração, de caráter social, educacional, cultural e fomentadora de programas e projetos que visem a geração de emprego e renda, objetivando a melhoria da qualidade de vida e a cidadania plena da comunidade excluída.

A referida instituição tem prestado serviços relevantes à sociedade, tendo como objetivos: trabalhar em benefício de pessoas em situações de vulnerabilidade social, pelo progresso da comunidade, prestar assistência social aos seus associados e dependentes e prestações de serviço, bem como desenvolver ações de proteção à família, à infância, à maternidade, à adolescência; amparo de crianças e adolescentes carentes; ações de preservação, habilitação, reabilitação e integração a vida comunitária de pessoas com deficiência; promoção da integração ao mercado de trabalho de jovens e adultos; assistência Educacional ou de Saúde; desenvolvimento da Cultura; atendimento e assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social e a defesa e garantia de seus direitos.

Ademais, possui como finalidades: participação em Programas e Serviços Educacionais e Sociais especialmente desenvolvidos em prol das crianças e da comunidade; busca de parcerias para proporcionar educação de qualidade, cursos profissionalizantes entre outros; ações sociais realizadas durante o ano letivo, explicitando a missão da instituição em promover a prática do bem, da justiça, da democracia e da cidadania para uma sociedade fraterna e outras atividades compatíveis com a finalidade e os propósitos da União, desde que expressamente autorizadas pela Assembleia Geral.

É de suma importância o Estado reconhecer o relevante trabalho realizado pelo Instituto Educacional e Social Launé, declarando a utilidade pública que a reveste. Sem dúvidas, tal reconhecimento é medida justa com a qual será possível à entidade auferir os benefícios decorrentes dessa condição.

Portanto, nos termos acima, contamos com o apoio dos Excelentíssimos Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em São Luís, 18 de março de 2024. - **LEANDRO BELLO** - Deputado Estadual

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 032 /2024

Concede o Título de Cidadã Maranhense à Dra. Mônica Elias De Lucca.

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Maranhense à Dra. Mônica Elias De Lucca, natural de Criciúma - SC.

Art. 2º Este Projeto de Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em São Luís, 14 de março de 2024. - **LEANDRO BELLO** - Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão



dispõe, em seu artigo 138, “h”, Título de Cidadão Maranhense, concedido a pessoas que tenham prestado relevantes serviços nas áreas cultural, científica, religiosa, esportiva, política ou de assistência social e desenvolvimento econômico, comprovados mediante currículo.

Dra. Mônica Elias De Lucca nasceu em Criciúma/SC. Estudou e iniciou sua vida profissional em Florianópolis, capital daquele Estado. Graduou-se em Direito na Universidade Federal de Santa Catarina, onde anos depois foi aprovada em 1º lugar em concurso público para lecionar naquela instituição.

Ainda em Santa Catarina, fez mestrado em Ciência Jurídica na Univali, município de Itajaí. Após alguns anos advogando e lecionando para os cursos de Direito daquele Estado, foi aprovada no concurso público para ingresso na carreira da Magistratura.

Atuando como Juíza Estadual em diversas cidades catarinenses, iniciou a investidura em Florianópolis e encerrou a carreira em Joinville, maior cidade de Santa Catarina, sem nunca deixar de exercer, paralelamente, atividades acadêmicas. Foi Diretora Geral da Escola Superior da Magistratura de Santa Catarina e atuou na Escola Nacional de Formação de Magistrados e na Escola Nacional da Magistratura em Brasília.

Eleita Vice-Presidente da Associação dos Magistrados Catarinenses, trabalhou em prol do movimento associativo por muitos anos. Ademais, integrou a Comissão Nacional de Altos Estudos sobre Magistratura, Ética e Integridade Judiciais da ENFAM. Como resultado, contribuiu na formação de inúmeros novos Juizes de Direito em diversos Estados do Brasil, lecionando Ética e Humanismo.

Após a aposentadoria, mudou-se para São Luís, iniciando uma nova fase da vida profissional junto ao Consulado Italiano e à Câmara Ítalo-Brasileira de Indústria e Comércio em São Luís. Por possuir cidadania italiana, envolveu-se com a Comunidade Italiana do Maranhão. Atualmente, eleita Presidente da Instituição Cultural Circolo Italia do Maranhão.

Mônica Elias uniu seu gosto pela cultura italiana e sua ligação histórica com o magistério, ajudando a fundar a Sociedade Dante Alighieri em São Luís/MA, instalando aqui a Escola de Língua e Cultura Italianas Dante Alighieri, credenciada pela matriz de Roma como integrante da rede Dante Global, presente em mais de 90 países, projetando internacionalmente o nome de nosso Estado e contribuindo, assim, para o enriquecimento cultural do Maranhão.

Como se observa, a trajetória da Dra. Mônica Elias De Lucca a faz merecedora do Título de Cidadão Maranhense por seus serviços prestados ao estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em São Luís, 14 de março de 2024. - **LEANDRO BELLO** - Deputado Estadual

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 033/2024

Concede o Título de Cidadão Maranhense ao Sr. Edmar de Oliveira Nabarro.

Art. 1º - Fica concedida no âmbito da Assembleia Legislativa do Maranhão, o título de cidadão maranhense ao Sr. Edmar de Oliveira Nabarro.

Art. 2º - Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de março de 2023. - **RICARDO SEIDEL** - DEPUTADO ESTADUAL – PSD

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta justificar e solicitar o apoio ao Projeto

de Resolução que visa conceder o título de cidadão maranhense ao Sr. Edmar de Oliveira Nabarro. Trata-se de uma honraria que reconhece não apenas a trajetória profissional exemplar, mas também o comprometimento e os relevantes serviços prestados à comunidade maranhense ao longo dos anos.

O Sr. Edmar de Oliveira Nabarro, nascido em Altônia/PR, mas residente em Imperatriz há 22 anos, demonstrou um profundo vínculo e dedicação à nossa terra. Sua jornada de vida é marcada por uma notável capacidade empreendedora e um compromisso sólido com o desenvolvimento econômico e social de nossa região.

Sua formação acadêmica, com graduação em Direito pela Fundação Universidade do Tocantins e diversas especializações em áreas relevantes como Direito Constitucional, Direito Civil, Processo Civil, Direito Tributário, e Direito Desportivo, demonstra seu comprometimento com a constante busca pelo conhecimento e a excelência profissional.

Além de sua atuação destacada como advogado, o Sr. Edmar Nabarro também se destaca como empresário, investindo em diversos setores da economia local, incluindo a Construção Civil, Autoescola, Clínica Médica, Agricultura, Agropecuária, Comunicação e Imobiliário. Sua contribuição para a geração de empregos e o fortalecimento do tecido empresarial de Imperatriz é inegável.

Não apenas limitado ao âmbito empresarial, o Sr. Edmar Nabarro também se envolve ativamente em diversas iniciativas sociais e comunitárias. Como presidente do Instituto Consumir e do Conselho Superior da ACII (Associação Comercial Industrial e de Serviços de Imperatriz), ele tem trabalhado incansavelmente para promover o desenvolvimento sustentável e a inclusão social em nossa cidade.

Além disso, sua participação como Grão Mestre Adjunto da Grande Loja do Estado do Maranhão e Vice-presidente da FAEM (Federação das Associações Empresariais do Maranhão) evidencia seu comprometimento com valores éticos e morais, além de seu papel como agente de integração e representatividade na sociedade maranhense.

É importante ressaltar que o Sr. Edmar Nabarro ocupou o cargo de presidente da ACII durante os anos de 2020 e 2022, período em que demonstrou liderança e habilidade na condução de importantes projetos e iniciativas em prol do desenvolvimento econômico e social de Imperatriz.

Diante de sua trajetória de vida exemplar e de seu compromisso inegável com o progresso e o bem-estar da comunidade maranhense, é com grande honra que justifico e apoio a concessão do título de cidadão maranhense ao Sr. Edmar de Oliveira Nabarro. Sua história é um verdadeiro exemplo de dedicação, empreendedorismo e comprometimento cívico, valores que enriquecem e fortalecem a identidade de nosso estado.

Agradeço a atenção de todos os membros desta casa legislativa e conto com o apoio de cada um de vocês para a aprovação deste importante Projeto de Resolução.

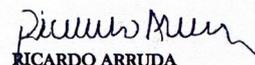
PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL”, DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”. São Luís/MA, em 14 de março de 2023. - **RICARDO SEIDEL** - DEPUTADO ESTADUAL – PSD

REQUERIMENTO Nº 102 / 2024

Senhora Presidente:

Nos termos do art. 182, § 4º, requero a Vossa Excelência, que após ouvida a Mesa, seja submetido a deliberação do Plenário o Parecer nº 125/2024, referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 011/2024, oriundo da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que rejeita a referida Proposição de Lei.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL”, DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 13 de março de 2024.


RICARDO ARRUDA
Deputado Estadual

**REQUERIMENTO Nº 103/2024**

Senhora Presidente,

Nos termos que dispõe o Regimento Interno deste poder, requero a Vossa Excelência, que seja determinado o desarquivamento e que **tramite em regime de urgência o Projeto de Lei nº 381/2023, que dispõe sobre a Política Estadual de Combate ao Racismo nos Estádios e nas Arenas Esportivas do Estado do Maranhão**, proposto por mim, com pareceres favoráveis das Comissões responsáveis, para a inclusão na ordem do dia.

PLENÁRIO DEPUTADO NAGIB HAICKEL, em São Luís/MA, 14 de março de 2024. - **“É de Luta, É da Terra!” - Deputado ZÉ INÁCIO** - Deputado Estadual – PT

REQUERIMENTO Nº 104/2024

Senhora Presidente,

Nos termos do que disciplina o Regimento Interno deste Parlamento, **após regular oitiva desta douta Mesa Diretora**, venho requerer a Vossa Excelência, que se registre nos anais desta Casa, **Votos de Congratulações ao Município de BALSAS**, representado pelo Prefeito Municipal Dr. Erik Augusto Costa e Silva, e pelo Presidente da Câmara Municipal de Balsas, Vereador Moises Coelho e Silva Neto, extensivos aos cidadãos balsenses, pela comemoração do aniversário de 106 (cento e seis) anos de emancipação política no próximo dia 22 de março de 2024. Em reconhecimento à população balsense, assim como à administração pública do município, representado pelos Gestores Dr. Erik e Celso Henrique, que com perseverança, trabalho e competência, tem buscado e alcançado a cada dia, proporcionar melhor qualidade de vida ao seu povo, é com muita honra que prestamos esta homenagem pela passagem de aniversário desta importante cidade de referência nacional. O município de Balsas fica localizado na região sul do Estado, foi elevado à categoria de vila com a denominação de Santo Antônio de Balsas, pela lei estadual nº 15, de 07-10-1892, desmembrado de Riachão. Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, o distrito de Santo Antônio de Balsas, figura no município de Riachão. Elevado à condição de cidade com a denominação de Santo Antônio de Balsas, pela lei estadual nº 775, de 22-03-1918. Pelo Decreto-Lei nº 820, de 30-12-1943, o município de Santo Antônio de Balsas passou a denominar-se simplesmente Balsas. Hoje o município desponta como o maior celeiro agrícola no Estado do Maranhão, com suas terras férteis, com destaque para a produção de soja e milho, assim como é referência na seara do comércio de bens e serviços, saúde, e polo universitário da Região Sul do Estado.

Plenário “Deputado Nagib Haickel”, do Palácio “Manoel Beckman”, em São Luís (MA), 14 de março de 2024. - **Dra. Vivianne** - Deputada Estadual – PDT

REQUERIMENTO Nº 105/2024

Senhora Presidente,

Nos termos do que disciplina o Regimento Interno deste Parlamento, após oitiva desta douta Mesa Diretora, venho requerer a Sua Excelência, que na forma regimental, adote as providências necessárias para a realização de **Sessão Solene**, na segunda quinzena, do mês de junho de 2024, para a **“Entrega de Título de Cidadão Maranhense”** ao Senhor José Antônio Gorgen, que fora regularmente aprovado, conforme Resolução Legislativa nº 1.146/2022, *publicada no Diário da Assembleia Legislativa, Nº 225, de 20.12.2022, pág. 09.*

Plenário “Deputado Nagib Haickel”, do Palácio “Manoel Beckman”, em São Luís (MA), 14 de março de 2024. - **Dra. Vivianne** - Deputada Estadual – PDT

REQUERIMENTO Nº 106 / 2024

Senhora Presidente,

Nos termos do que dispõe o Regimento Interno, requero a Vossa Excelência, que após a aprovação do Plenário, seja encaminhada Mensagem de Congratulações e Aplausos à OAB-MA, em razão da celebração de 92 anos da seccional, no próximo dia 04 de abril de 2024, na pessoa do Presidente da OAB Maranhão, Kaio Saraiva.

Uma das seccionais mais antiga da Ordem celebrará 92 anos de história e de serviços prestados à sociedade no dia 04/04/2024. A OAB Maranhão mostra cada vez mais vigor na defesa da advocacia, na busca da justiça social, na proteção da cidadania e dos direitos humanos, se empenhando pelo desenvolvimento social dos advogados e de toda a sociedade maranhense, tornando, assim, a seccional digna de extensa admiração.

Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em São Luís, 14 de março de 2024. - **LEANDRO BELLO** - Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 107/2024

Senhora presidente,

Requisito à Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvida a Mesa, seja autorizada a realização de Sessão Solene em homenagem aos 50 anos da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf), que foi criada em 16 de julho de 1974.

Importante destacar que a CODEVASF que tem como objetivo promover o desenvolvimento e a revitalização de importantes bacias hidrográficas, como as dos rios São Francisco, Parnaíba, Itapecuru, Mearim e Tocantins. Esse trabalho ocorre mediante a utilização sustentável dos recursos naturais e a estruturação de atividades produtivas para a inclusão econômica e social.

Ademais os 50 anos de história da CODEVASF possuem maior destaque em nosso Estado nos últimos 12 (doze) anos, quando a 8ª Superintendência Regional da Codevasf foi inaugurada em São Luís (MA), especificamente em setembro de 2012. Assim, com a criação dessa Superintendência em nosso Estado, 147 municípios maranhenses puderam receber – de imediato – uma série de incrementos do Governo Federal. Já em 2018, a Lei nº. 13.702 ampliou a área de atuação para todos os 217 municípios do Maranhão.

Durante a última década de atuação, a Codevasf investiu aproximadamente R\$ 1,6 bilhão de recursos federais por meio de contratos, convênios e doações que ajudam a melhorar a vida das pessoas. Os benefícios à sociedade são diversos, como ocorre, por exemplo, na implantação de sistemas simplificados de abastecimento d'água, na doação de equipamentos para inclusão produtiva, na recuperação e pavimentação de vias e na revitalização de rios e bacias hidrográficas.

Diante de tudo isso e, sobretudo por seu compromisso com o desenvolvimento regional, a sua atuação constante e incansável em prol da melhoria de vida da população, merece atenção especial desta Casa Legislativa não só em homenageá-la, mas como forma de retribuir todas suas ações que buscam a melhoria na qualidade de vida dos brasileiros, em especial, dos maranhenses.

Plenário Deputado “Nagib Haickel” do Palácio “Manoel Beckman” em São Luís/MA, 15 de março de 2024. - **OSMAR FILHO** - Deputado – PDT

REQUERIMENTO Nº 108 /2024

Senhora Presidente,

Nos termos do art. 163, inciso IV do Regimento Interno



da Assembleia Legislativa do Maranhão, requeremos que, após ouvido o Plenário, seja autorizada a realização de **Sessão Solene em comemoração ao aniversário de segundo ano de fundação da UNIVIMAR – União dos vice-prefeitos e vice-Prefeitas do Maranhão**, constituída em 18 de março de 2022.

A referida instituição, desde a sua fundação, vem desempenhando um importante serviço no aprimoramento de políticas públicas para o fortalecimento do municipalismo no estado do Maranhão.

Desta forma solicito o apoio dos demais deputados para aprovação desta proposição.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 18 de março de 2024. - **RODRIGO LAGO** - DEPUTADO ESTADUAL - PCdoB - FE BRASIL

INDICAÇÃO Nº 274/2024

Senhora Presidente,

Na forma regimental, requero à Vossa Excelência que, após ouvida a mesa, seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Carlos Brandão, com a devida indexação do anteprojeto de Lei que, por sua vez, **DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO GRATUITA DA SUPLEMENTAÇÃO MEDICAMENTOSA DE ÁCIDO FÓLICO PARA GESTANTES E MUHERES EM IDADE FÉRTIL NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO**, NOS TERMOS INDICADOS em anexo.

A presente Indicação tem como finalidade assegurar a disponibilização gratuita nas unidades de saúde pública do Estado do Maranhão da suplementação medicamentosa de ácido fólico a gestantes e mulheres em idade fértil, para a prevenção de má formação fetal.

O ácido fólico, também é conhecido como Vitamina B9, folato e também como metilfolato e serve para fabricar células sanguíneas, produzir substâncias químicas essenciais para o cérebro e o sistema nervoso. É uma vitamina que está presente nos diversos produtos alimentícios, porém, levando-se em consideração a sua grande sensibilidade ao calor, luz e oxigênio, pode gerar uma deficiência dessa vitamina no organismo, fazendo-se necessário, nos casos em específico e conforme recomendação médica iniciar-se a suplementação.

Inúmeros estudos comprovam que a deficiência de ácido fólico em gestantes pode acarretar malformações que ocorrem na fase inicial do desenvolvimento fetal, causando problemas neurológicos irreversíveis, levando à anencefalia, espinha bífida, câncer e, até mesmo, há casos de fissura labial. Por conseguinte, tão grave quanto às consequências de sua deficiência na população feminina em idade reprodutiva e em gestantes, é a falta de conhecimento e legislação específica quanto à distribuição do medicamento pelo SUS, mesmo após toda a evolução e divulgação da importância da suplementação com ácido fólico.

Dessa maneira, o presente projeto de lei prevê a obrigatoriedade da distribuição de forma gratuita da suplementação medicamentosa de ácido fólico a mulheres em idade fértil e gestantes, com intuito de prevenir a má formação fetal e resguardar a saúde.

Diante da relevância do assunto, entendo que o Parlamento maranhense e o Governo do Estado devem empreender esforços com a maior brevidade possível para apresentar nesta Casa o presente Projeto de Lei dispondo sobre a disponibilização gratuita e o fornecimento da suplementação medicamentosa de ácido fólico para gestantes e mulheres em idade fértil no âmbito do Estado do Maranhão.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 13 de março de 2024. **Daniella** - Deputada Estadual – PSB

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 275 / 2024

Senhor Presidente,

Nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, expresso no art. 152, requero, que depois de ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo senhor Governador do Estado do Maranhão, Carlos Orleans Brandão Junior**, bem como ao Sr. Secretário de Estado da Infraestrutura, Sr. **Aparício Bandeira Filho**, a presente Indicação, solicitando a recuperação da pavimentação asfáltica da MA 322, próximo a entrada do município de **Brejo de Areia**.

A estrada encontra-se intrafegável, devido às fortes chuvas, dificultando o trânsito e mobilidade da população. A recuperação se faz necessária para melhores condições de vida, trabalho e produção econômica da região.

Então se faz necessária uma ação do Poder Público para que esta solicitação seja concretizada de fato, melhorando a qualidade de vida da população.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 14 de março de 2024. - **FLORÊNCIO NETO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 276/2024

Senhora Presidente,

Na forma regimental, requero à Vossa Excelência que, após ouvida a mesa, seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Conselheiro Marcelo Tavares, a presente indicação com a devida indexação do ANTEPROJETO DE LEI que, por sua vez, **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DA MULHER NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO**.

A matéria do anteprojeto de lei trata sobre organização e fundamento do TCE MA, conforme o entendimento jurisprudencial do STF, in verbis:

EMENTA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTS. 53, §§ 3º, 6º e 7º, e 55, §1º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 13/2014. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL. RESERVA DE INICIATIVA LEGISLATIVA. EXEGESE DOS ARTS. 73, 75 E 96, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. DESVIO DO MODELO FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO DAS CONTAS PÚBLICAS. OBSERVÂNCIA COMPULSÓRIA NOS ESTADOS. ART. 75, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. 1. Na linha da jurisprudência pacífica e reiterada do Supremo Tribunal Federal, estende-se aos Tribunais de Contas, como corolário das prerrogativas de independência e autonomia asseguradas às Cortes de Contas pela Lei Maior do país (arts. 73 e 75), a reserva de iniciativa para deflagrar o processo legislativo que tenha por objeto alterar a sua organização ou o seu funcionamento (art. 96, II, da Constituição da República). A promulgação de emenda a constituição estadual não constitui meio apto para contornar a cláusula de iniciativa reservada, que se impõe seja diante do texto original seja do resultante de emenda.

A inobservância da regra constitucional de iniciativa legislativa reservada acarreta a inconstitucionalidade formal de norma resultante. Precedentes. 2. Inconstitucionalidade formal dos arts. 53, §§ 6º e 7º, e 55º, § 1º, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, tanto em seu texto original quanto na redação dada pela Emenda Constitucional

nº 13/2014. 3. O art. 75, caput, da Constituição da República contempla comando expresso de espelhamento obrigatório, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, do modelo nela estabelecido de controle externo da hígidez contábil, financeira e orçamentária dos atos administrativos, sendo materialmente inconstitucional a norma de regência da organização ou funcionamento de Tribunal de Contas estadual divorciada do modelo federal de controle externo das contas públicas. 4. Inconstitucionalidade material da expressão “e com o reconhecimento da boa-fé, a liquidação tempestiva do débito ou multa atualizado monetariamente sanará o processo, se não houver sido observada outra irregularidade na apreciação das contas”, no art. 53, § 3º, bem como dos arts. 53, §§ 6º e 7º, e 55, §1º, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente em parte.

(ADI 5323, Relator(a): Min. ROSA WEBER, Tribunal Pleno, julgado em 11/04/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-092 DIVULG 03-05-2019 PUBLIC 06-05-2019)

E ainda como prediz o artigo 152 do Regimento Interno desta Casa, para o devido aproveitamento da ideia, a indicação torna-se o instrumento propositivo mais adequado.

Plenário “Deputado Nagib Haickel” do Palácio “Manoel Bequimão”. Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 20 de setembro de 2023. **Dep. DANIELLA - Deputada Estadual - Procuradora da Mulher da ALEMA**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 277/2024

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, sejam encaminhados ofícios ao **Excelentíssimo Corregedor do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**, Senhor **José de Ribamar Froz Sobrinho**, solicitando que sejam observadas as regras da Administração Pública quanto às correções de erros nos registros cartorários de forma que se abstenham de cobrar pelas alterações necessárias para sanar os atos administrativos, em especial dos documentos necessários para cadastro no programa bolsa família.

Atualmente, os serviços de registro público no estado vêm cobrando, pontualmente, por cada erro, eventualmente existente, nos registros públicos, mesmo nas situações comprovadas de vícios cometidos pelo órgão.

Em vista da obrigatoriedade de revisão dos próprios atos para que não cause danos a terceiros e, indiretamente, possa incorrer em enriquecimento ilícito, vê-se incabível a manutenção de taxas nesses casos. Assim, justificamos a presente indicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 14 de março de 2024. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 278/2024

Senhora Presidente,

Nos termos do art.152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, requeiro a Vossa Excelência que após ouvida a Mesa, seja a presente Indicação encaminhada ao Excelentíssimo Governador do Estado do Maranhão, o Sr. Carlos Brandão, ao Secretário

de Estado de Infraestrutura, Sr. Aparício Bandeira, solicitando-lhes em caráter de urgência a recuperação da estrada vicinal, que liga a Aldeia Carlindo ao Povoado Gavião, no Município de Itaipava do Grajaú, com extensão de 12 Km.

A presente proposição visa assegurar os serviços essenciais de transporte, segurança e garantia do direito de ir e vir dos cidadãos residentes na região, que têm sua situação agravada com o aumento das chuvas.

Contamos com o apoio dos nobres colegas e aproveito para reiterar minha estima ao **Governador Carlos Brandão** e ao **Secretário de Estado de Infraestrutura- SINFRA, Sr. Aparício Bandeira**, pelo comprometimento com a população do Estado do Maranhão.

Plenário “Deputado Nagib Haickel do Palácio “Manuel Beckman” em São Luís, 12 de março de 2024. RICARDO ARRUDA - Deputado Estadual – MDB

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 279/2024

Senhora Presidente,

Na forma estabelecida no Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado Ofício ao Excelentíssimo Governador, Carlos Orleans Brandão Júnior, bem como ao Sr. Secretário de Estado da Agricultura e Pecuária – SAGRIMA, Sr. Flávio Oliveira Viana, solicitando recuperação de estradas vicinais no Município de Santa Luzia - MA nos seguintes trechos:

- Entre a BR 222 e o Povoado Bom Sossego (22Km);
- Entre a BR 222 e Sede Cacique e de Sede Cacique ao Povoado Ferro Velho (12km);
- Entre Povoado Ferro Velho e Vila Dedinho (18km);
- Entre Povoado Centro dos Moedas e Centro do Pebas (5km)
- Entre a Sede e o Povoado Lajes (18km)
- Entre o Posto do Leitão ao Triângulo (15km)

Tal requerimento visa beneficiar a população local com trafegabilidade e melhoria nas condições de transporte de produtos e insumos na região.

Deste modo, na certeza da sensibilidade e do compromisso com todo o exposto, requeiro o atendimento ao nosso pleito.

Plenário “Deputado Nagib Haickel” do Palácio “Manuel Beckman”. São Luís, 14/03/2024. - JUNIOR FRANÇA - Deputado Estadual - PP

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 280/2024

Senhora Presidente,

Nos termos do art.152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, requeiro a Vossa Excelência que após ouvida a Mesa, seja a presente Indicação encaminhada ao Excelentíssimo Governador do Estado do Maranhão, o Sr. Carlos Brandão, ao Secretário de Estado de Infraestrutura, Sr. Aparício Bandeira, solicitando-lhes em caráter de urgência a recuperação da estrada vicinal, que liga a Aldeia Munson ao Povoado Criolizão, no Município de Itaipava do Grajaú, com extensão de 8 Km.

A presente proposição visa assegurar os serviços essenciais de transporte, segurança e garantia do direito de ir e vir dos cidadãos



residentes na região, que têm sua situação agravada com o aumento das chuvas.

Contamos com o apoio dos nobres colegas e aproveito para reiterar minha estima ao **Governador Carlos Brandão** e ao **Secretário de Estado de Infraestrutura- SINFRA, Sr. Aparício Bandeira**, pelo comprometimento com a população do Estado do Maranhão.

Plenário “Deputado Nagib Haickel do Palácio “Manuel Beckman” em São Luís, 12 de março de 2024. RICARDO ARRUDA - Deputado Estadual – MDB

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 281/2024

Senhora Presidente,

Nos termos do art.152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, requero a Vossa Excelência que após ouvida a Mesa, seja a presente Indicação encaminhada ao Excelentíssimo Governador do Estado do Maranhão, o Sr. Carlos Brandão, ao Secretário de Estado de Infraestrutura, Sr. Aparício Bandeira, solicitando-lhes em caráter de urgência a recuperação da estrada vicinal que liga a Aldeia Jaborandi na Terra Indígena Lagoa Comprida até o Povoado Mundelandia, no Município de Itaipava do Grajaú, com extensão de 7 Km.

A presente proposição visa assegurar os serviços essenciais de transporte, segurança e garantia do direito de ir e vir dos cidadãos residentes na região, que veem sua situação agravada com o aumento das chuvas.

Contamos com o apoio dos nobres colegas e aproveito para reiterar minha estima ao **Governador Carlos Brandão** e ao **Secretário de Estado de Infraestrutura- SINFRA, Sr. Aparício Bandeira**, pelo comprometimento com a população do Estado do Maranhão.

Plenário “Deputado Nagib Haickel do Palácio “Manuel Beckman” em São Luís, 12 de março de 2024. RICARDO ARRUDA - Deputado Estadual – MDB

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 282 /2024

Senhora Presidente,

Nos termos do referido artigo 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, requero à Vossa Excelência que, depois de ouvida a Mesa, seja encaminhado Ofício ao Excelentíssimo Governador do Estado do Maranhão, o Senhor Carlos Brandão, ao Secretário de Estado de Segurança Pública (SSP), o Senhor Maurício Martins e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Maranhão, o Cel. Paulo Fernando Moura, **solicitando-lhes a adoção de medidas administrativas, visando reconhecer o ato de bravura das Soldadas Thamyres de Jesus Sousa e Rivanne Rocha Santos, lotadas na Central de Operações Policiais Militares – COPOM do 11º Batalhão da Polícia Militar na cidade de Timon/MA.**

Com perícia, em ato de extrema coragem e dotadas de profundo sentimento de servir à comunidade, as militares salvaram uma bebê de 13 dias de vida que se engasgou com leite materno.

Nesse sentido, após regular procedimento administrativo, poderá se constatar que as militares Thamyres de Jesus Sousa e Rivanne Rocha Santos fazem jus à “Promoção por Bravura” insculpida no art. 25 do Decreto nº 19.833/2003 que dispõe sobre o “Plano de Carreiras dos

Praças da Polícia Militar do Maranhão e dá outras providências”, merecendo reconhecimento da Comissão de Promoção de Praças. Dessa forma, solicitamos o atendimento ao nosso pleito.

Plenário “Dep. Nagib Haickel”, do Palácio “Manuel Beckman”, em São Luís (MA), 15 de março de 2024. – **RAFAEL** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 283/2024

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requero a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA**, Senhor **MARCOS AURÉLIO ALVES FREITAS**, solicitando a adoção de medidas para restabelecer o devido asfaltamento da Av. São Bento e Rua Guimarães, ambas no Bairro Quintas do Calhau do município de São Luís/MA, prejudicado em razão de obra da companhia para correção na rede de esgoto.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 14 de março de 2024. - **DR. YGLÉSIO** - **DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 284/2024

Senhora Presidente,

Nos termos do referido art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, requero a V.Exa. que, depois de ouvida a Mesa Diretora, seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Governador do Estado do Maranhão, o Senhor Carlos Brandão, a fim de que aprecie a possibilidade **da transferência de titularidade de veículos de forma digital**, com eficiência, agilidade e transparência, nos moldes do serviço utilizado pelo aplicativo *Poupatempo*, do Estado de São Paulo.

É com o intuito de promover eficiência, agilidade, e redução da burocracia e custos, que proponho a implementação de um sistema digital para a transferência de titularidade de veículos. Este sistema, acessível por meio de um aplicativo próprio, permitiria aos cidadãos realizar tais procedimentos a qualquer dia e hora, sem a necessidade de intermediários. Com essa medida, visamos não apenas facilitar a vida dos nossos concidadãos, mas também modernizar e tornar mais transparente a gestão pública. A digitalização deste serviço não apenas diminuirá os tempos de espera e os custos associados, mas também permitirá um acompanhamento mais efetivo por parte dos órgãos responsáveis.

Portanto, solicitamos ao Excelentíssimo Governador do Estado do Maranhão, o Senhor Carlos Brandão, que atente a nossa iniciativa e viabilize sua implementação no Estado do Maranhão. Compreendemos que a aplicação deste sistema representará um passo significativo em direção a um governo mais eficiente, transparente e acessível à população.

São Luís, 18 de março de 2024. - **FERNANDO SALIM BRAIDE** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O

**SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO RICARDO ARRUDA – Expediente lido, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO RODRIGO LAGO – Expediente lido e encaminhado à publicação.

III – PEQUENO EXPEDIENTE.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO RODRIGO LAGO – Passamos ao Pequeno Expediente. Oradores inscritos. Com direito a 5 minutos, sem direito a aparte, deputado Jota Pinto.

SENHOR DEPUTADO JOTA PINTO (sem revisão do orador) - Senhor Presidente, senhores deputados, deputadas, imprensa, a todos que nos assistem pela TV Assembleia, pelas redes sociais. Senhor Presidente, uso o Pequeno Expediente para trazer uma grande preocupação de dois fatos que aconteceram na cidade de São José de Ribamar, na última semana. Dois fatos que nos preocupam: foi a invasão, assalto na casa de dois vereadores, de oposição, em São José de Ribamar. É impressionante, que, em menos de 48 horas, assaltaram a casa de dois vereadores de oposição, com as mesmas características, três elementos, que, com as mesmas características, amarraram os vereadores e seus familiares, levaram seus pertences e com um detalhe que nos deixa muito preocupado. A primeira foi na quinta-feira, na casa do vereador Clóvis do Jota Câmara, invadiram a casa dele, amarraram ele a esposa, a família e levaram seus pertences. No sábado, entraram na casa da vereadora Luciana, a amarraram, o esposo, a pessoa que estava lá e com detalhe que é mais preocupante: Que aí eu chamo a atenção das autoridades, já conversei com o secretário de Segurança, que mandaram o recado disse: Olha, vereadora, nós vamos poupar a sua vida, que a ordem foi para lhe matar. Falei isso com a vereadora, hoje pela manhã, o presidente da Câmara, Dudu Diniz, já tinha me relatado. E é muita coincidência, não quero fazer juízo de valores aqui, é muita coincidência, na mesma semana, dois vereadores de oposição, com as mesmas características de amarrar as pessoas, três elementos. Então, eu já entrei em contato com o secretário de Segurança, com o comandante do Batalhão. Eu tenho certeza que a polícia irá elucidar esse caso. A polícia que vem fazendo um grande trabalho irá, com certeza, pegar esses marginais, esses bandidos. E eu tenho certeza que nós vamos chegar a saber, de fato, se foi apenas só um assalto, uma invasão na casa para roubo ou se tem coisa a mais. Porque não se pode conceber em menos de vinte e quatro horas, algo de se deixar assim com a dúvida, em menos de vinte e quatro horas, dois vereadores de oposição. Portanto, Senhor Presidente, eu venho aqui a essa Casa pedir para que as autoridades competentes tomem as devidas providências. Já falei com o Secretário de Segurança, com o Comandante do Batalhão de São José de Ribamar, que vem fazendo um grande trabalho. E eu tenho certeza que eles vão pegar esses bandidos, para que eles não possam mais fazer mal não só a vereador, mas qualquer que seja a família em São José de Ribamar ou qualquer outro lugar. Esses meliantes não podem ficar soltos, não podem continuar fazendo aquilo que assusta a população do São José de Ribamar, que é a violência, invadindo as casas, roubando o que o cidadão tem. Portanto é algo que eu quero registrar aqui com muita tristeza, com preocupação esse fato da invasão e roubo na casa de dois vereadores em São José de Ribamar. Muito obrigado.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO RODRIGO LAGO - Agradeço o deputado Jota Pinto. Convido o deputado Othelino Neto por até cinco minutos, sem direito a apartes.

O SENHOR DEPUTADO OTHELINO NETO (sem revisão do orador) - Bom dia a todos e todas, a todos aqui presentes e aqueles que nos acompanham pela TV Assembleia. Presidente em Exercício Deputado Rodrigo Lago, hoje venho novamente falar sobre a educação. Na semana passada, eu não pude estar aqui nas sessões e acabei não tendo a oportunidade de comentar a importante decisão do Supremo

Tribunal Federal de confirmar aquele R\$ 1.400.000.000, que estão na iminência de ser disponibilizados para o estado do Maranhão, acrescentados dos juros. E a questão estava nos juros, que inclusive os juros devem ser aplicados exclusivamente na Educação, os 60 % em abonos para os professores, 40% do investimento em educação. No primeiro momento, Deputado Rodrigo Lago, pode passar a impressão, essa discussão mais do dia a dia, de que o Governo teria sofrido uma derrota no Supremo Tribunal Federal. Eu até acho que não. Eu acho que o Governo haverá de compreender com o tempo que teve uma vitória, porque esses recursos que ficarem na educação vão permitir que se façam os investimentos necessários para que aquele programa revolucionário Escola Digna, que foi implementado nos sete anos e três meses em que Flávio Dino governou o Maranhão, possa ser continuado e novos investimentos sejam feitos na escola pública, no ensino público do Maranhão. É preciso ver com atenção o projeto de lei que foi apresentado pelo deputado Rodrigo Lago e subscrito em conjunto com o deputado Leandro Bello, dar uma colaboração importante, embora ainda esteja em tempo de ser emendado para fazer algum ajuste, mas merece que vejamos com atenção. Tenho convicção de que com o tempo todos vão perceber, querida deputada Andreia Martins Rezende, que foi uma vitória do povo do Maranhão, foi uma vitória da nossa educação pública. Todo e qualquer investimento em educação nunca é demais. Alguém me disse, em uma dessas muitas rodas de conversa, que é muito dinheiro para mandar para professor. Como assim?! Os professores e as professoras, há anos, esperando receber esse recurso, receber essa bonificação que não resolve por si só, mas que é muito importante. Imagine quantos estão contando com aquele recurso para cair na sua conta e realizar algum projeto pessoal, pagar uma conta, mas os outros 40% investidos vão permitir que o professor tenha um ambiente melhor na sala de aula e que o aluno possa aprender mais, possa ter mais condições de se tornar um cidadão preparado para a vida. Senhores deputados, senhoras deputadas, não existe essa história de muito dinheiro para a educação, todo o dinheiro para a educação é pouco, por isso comemoro com o entusiasmo ao saber que este recurso, esse grande volume de recursos será aplicado exclusivamente na educação. Eu reconheço, deputado Ariston, que o Estado tem suas limitações financeiras, que precisa de dinheiro para outras áreas, precisa, por exemplo, de recurso para a saúde, porque, infelizmente, nós temos visto hospitais deixarem de funcionar. Temos visto hospitais nos quais as pessoas não conseguem mais fazer um exame, fazer uma cirurgia. Faço essa observação, não no sentido de ofender ninguém, mas no sentido de que é preciso dar atenção a esse tema. Sei que todos têm interesse que a saúde do Maranhão volte a funcionar como funcionava à época sob o comando do governador Flávio Dino e sob o sempre diligente trabalho do hoje deputado Carlos Lula. Aliás, a população do Maranhão soube premiar o deputado Lula com a votação expressiva que Vossa Excelência teve pela sua dedicação à saúde pública do Estado. Mesmo sabendo que falta dinheiro ao Estado, este da educação deve ficar na educação. Nós sabemos que a arrecadação do Estado aumentou, que neste mês, por exemplo, de fevereiro, a arrecadação já foi semelhante à de fevereiro de 2022, em função do aumento das alíquotas de ICMS. Em março, tende a aumentar ainda mais. Então, que essa nova arrecadação possa ser utilizada para que o Estado consiga colocar novamente os serviços essenciais funcionando como a sociedade espera. Então, por hoje, são essas as minhas palavras, mais uma vez, para enfatizar que essas observações têm um sentido construtivo, até para não dar margem a essa fala de ser situação, ser oposição, de estar satisfeito ou insatisfeito. Não se trata disso. Trata-se de ter posição. Sempre que necessário, eu farei as cobranças aqui, assim como, sempre que entender que devo, votarei a favor dos projetos do Executivo que aqui chegarem, e com a mesma veemência votarei contra, quando entender que, porventura, não são bons, ou não serão bons para o Maranhão. Fica essa mensagem de entusiasmo com este recurso, que sob a liderança do secretário e vice-governador, Felipe Camarão, haverá de render muitos bons frutos para o Maranhão. Muito obrigado.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO RODRIGO LAGO - Eu agradeço, ex-presidente Othelino. Convido a



deputada Mical Damaceno, por até 5 minutos, sem direito a apartes.

A SENHORA DEPUTADA MICAL DAMASCENO (sem revisão da oradora) – A Deus seja a Glória! Senhor Presidente, deputados e deputadas, eu estou aqui muito feliz, porque, na semana passada, nós estivemos na cidade de Tasso Fragoso, para participar da primeira AGE 2024, o que significa isso? Assembleia Extraordinária, todas as Assembleias de Deus, aqui no estado do Maranhão, é um encontro, onde diversos líderes, ministros do evangelho, os pastores se encontram, de três em três meses. E nós participamos ali da abertura, ficamos dois dias, na cidade de Tasso Fragoso. Foi um trabalho maravilhoso. E eu quero aqui parabenizar o nosso pastor presidente, o Pastor Francisco Raposo, pela condução do trabalho com todos os líderes, meu pai, Pastor Pedro Damaceno, também esteve lá conosco. E foi uma bênção para a glória do Senhor Jesus. Aproveitamos também para reunir com os nossos queridos irmãos vereadores, a Vereadora Belinha, serva de Deus, o Vereador João de Bia e também o Vereador Zé Antônio. Essa reunião foi organizada pelo Pastor Presidente local, Pastor Jairon Saboya, que Deus abençoe, que foi a Igreja anfitriã que hospedou, ali a convenção, a AGE, para a glória do Senhor Jesus. Foi muito linda a abertura. Eu quero parabenizar a Assembleia de Deus, em Tasso Fragoso, pela linda apresentação, com coreografias e uma peça, foi maravilhoso para a glória do Senhor Jesus. E estivemos ali dois dias. E eu quero aproveitar também para agradecer ao nosso querido Deputado Alan da Marissol, que nos deu também suporte da cidade de Balsas até Tasso Fragoso, Deus abençoe sua vida, que o Senhor abençoe os teus projetos. E é isso, como sempre gosto de dizer: A Deus seja a Glória!

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO RODRIGO LAGO - Convido o deputado Júlio Mendonça, por até 5 minutos, sem direito a aparte. Invertendo aqui com o deputado Leandro Bello. Convido o deputado Leandro Bello, por 5 minutos, sem direito a apartes.

O SENHOR DEPUTADO OTHELINO NETO - Senhor Presidente Deputado Rodrigo Lago... Ah! Tem um deputado na tribuna. Eu queria uma Questão de Ordem, mas eu faço em seguida.

O SENHOR DEPUTADO LEANDRO BELLO (sem revisão do orador) – V. Exa. vai já fazer. Bom dia a todos os deputados. Eu cumprimento a Mesa em nome do Presidente Deputado Rodrigo Lago, cumprimento à imprensa. Subo aqui à tribuna, com a alegria, pois estive esse final de semana, em nossa querida Timon, onde recebemos, Deputado Rafael, o nosso amigo e líder professor Felipe Camarão e tivemos um domingo bastante produtivo, Deputado Wellington do Curso, falando sobre a educação e mais avanços para Timon e região. Na ocasião almoçamos com os alunos que tiveram sucesso do Colégio Jacira, escola de tempo integral, uma das mais bem avaliadas do estado do Maranhão, e logo em seguida fizemos um grande evento de apoio à pré-candidatura do nosso amigo e Deputado Rafael para prefeito de Timon, Deputada Andreia. Como todos já sabem, irei caminhar com Rafael para prefeito. Acredito que ele seja o melhor nome para que a gente possa mudar a realidade de Timon e fazer com que os timonenses possam voltar a sorrir. O Governo Federal tem trabalhado muito em nossa cidade, está realizando o nosso sonho de entregar a BR 226. O Governo do Estado também está trabalhando muito em nossa cidade. Várias e várias ações que o Felipe falou e o Brandão irá falar no sábado agora, anunciar o Governador Brandão, ao qual quero agradecer de coração. E infelizmente o governo municipal não está acompanhando o ritmo do Governo Federal nem do Governo Estadual. Então precisamos dar um basta nisso. E eu acredito que o Deputado Rafael seja o melhor caminho. Fora isso, subo também aqui com alegria para falar de outro município, Deputado Ariston, falar do município de Turiaçu, no qual firmamos uma parceria muito importante com o prefeito daquela cidade, o prefeito Edésio, que está muito bem avaliado, trabalhando muito pelos turienenses. E fiquei muito feliz na data de ontem, Presidente Rodrigo, na qual o nosso Governador Brandão autorizou uma ordem de serviço para fazer o estádio Rabelão, que é um sonho dos desportistas, da juventude de Turiaçu. E eu subo aqui na tribuna para agradecer não só o Governador Brandão, mas também ao Secretário Aparício, ao engenheiro Ítalo, subsecretário daquela pasta, que tem sido muito

atencioso com o nosso prefeito Edésio. Fico muito feliz e eu acredito que o caminho para Turiaçu é a reeleição. O melhor caminho para Turiaçu, Deputado Othelino, é a reeleição do prefeito Edésio. E ontem, fora essa notícia maravilhosa para Turiaçu, o seu ex-adversário Adson Manuel, decidiu caminhar com o Edésio, declarou apoio à reeleição do Edésio. Ele, que perdeu em 2020 para o Edésio e viu que Turiaçu está em boas mãos, decidiu tirar, retirar a sua candidatura de prefeito e, com isso, está compondo ao grupo do Edésio, e o grupo aumentou. E a reeleição, que já estava bem encaminhada, passou a ser agora algo natural, Turiaçu aprova. Fiz uma pesquisa lá, vi a pesquisa, e ele está com mais de 70 % de aprovação. Fico feliz e quero dizer que falta apenas o presidente da Câmara daquele município, vereador Axinho, ter essa sensibilidade. Infelizmente, até hoje, por política pessoal, por perseguição pessoal, ele não botou a LOA para ser votada, deputado Segundo, Vossa Excelência que é daquela região, o que está atrapalhando a vida dos turienenses. E quero pedir a ele que tenha sensibilidade e que possa, por meio do diálogo, de sua acessibilidade política, colocar a LOA para ser votada, porque o município precisa muito. Eram essas minhas palavras. Obrigado a todos pela atenção e bom dia.

O SENHOR DEPUTADO OTHELINO NETO - Presidente Rodrigo, Vossa Excelência me concede uma Questão de Ordem?

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO RODRIGO LAGO - Concedo a palavra ao deputado Othelino para Questão de Ordem.

O SENHOR DEPUTADO OTHELINO NETO (Questão de Ordem) - Vou até pedir que Vossa Excelência seja um pouco permissivo, porque eu vou fazer um comentário de 30 segundos sobre a fala do deputado Leandro, que não cabe na Questão de Ordem, mas é bem rapidinho. Só para cumprimentá-lo, deputado Leandro Bello, pela sua fala. Fico muito feliz com essa notícia de que vai haver um investimento do Governo do Estado em Turiaçu. Faço votos de que essa ordem de serviço saia do papel o quanto antes, para que o benefício possa chegar à querida população de Turiaçu. Sei que Vossa Excelência está acompanhando de perto lá e que vai ajudar muito o prefeito Edésio e aquela população, mas a Questão de Ordem, presidente Rodrigo, tem uns requerimentos que eu protocolei de urgência e que não foram colocados em pauta. O mais recente é o Requerimento nº 095/2024 que trata sobre um projeto de resolução que concede a Medalha Manuel Beckman ao ministro Alexandre de Moraes. Independentemente das posições que cada um tenha sobre o tema, o que peço é que seja cumprido o regimento e que o requerimento seja apreciado, para que seja aprovado ou não, mas peço que ele seja incluído na pauta, afinal de contas, Vossa Excelência sabe que é uma prerrogativa dos deputados fazer as proposições e é uma prerrogativa do Plenário aprová-las ou não. Some-se a isso, eu já fiz essa solicitação, no final do ano passado, tem alguns requerimentos de urgência que tratam sobre projetos de lei de interesse do Judiciário, inclusive alguns já aniversariaram. Então eu pediria até para que nós possamos manter essa relação de harmonia e independência entre os poderes, que os requerimentos sejam incluídos na pauta e sejam analisados para que nós aqui, legitimamente, possamos decidir se os projetos merecem urgência ou não. Alguns criam comarcas, criam serviço do Judiciário, criam varas especializadas em São José de Ribamar, em Pastos Bons, e outras que alteram a estrutura do Poder Judiciário, como algumas que já estão há mais de um ano. Então, eu peço que a Mesa aprecie a possibilidade de incluí-las na pauta. Grato pela permissão da Questão de Ordem, deputado Rodrigo.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO RODRIGO LAGO - Presidente Othelino, Vossa Excelência sabe bem que se trata de uma prerrogativa da Presidência da Casa incluir na Ordem do Dia. Há também previsão regimental para que, alcançado um determinado número de assinaturas, um requerimento possa ser incluído, automaticamente, na Ordem do Dia. Eu vou levar esse apelo de Vossa Excelência para a presidente, deputada Iracema Vale. Há também três requerimentos meus que ainda ficaram também pendentes do ano passado, três pedidos de urgência para projetos, de autoria do Poder Judiciário, que também não foram votados nem os requerimentos e nenhum os projetos. Parece que há cinco requerimentos de Vossa



Excelência sobre projetos do Poder Judiciário, e a este outro requerimento que eu também desconhecia, o requerimento de nº 95/2024, que trata de Projeto de Resolução Legislativa para concessão da Medalha Manuel Beckman ao Ministro Alexandre de Moraes. Também concordo com Vossa Excelência, acho que o Plenário deve ser sempre soberano na decisão das matérias do Poder Legislativo. Portanto, levarei esse seu reclame a Presidente Deputada Iracema Vale, para que ela possa apreciar e autorizar a inclusão, na Ordem do Dia, o mais breve possível, para que o Plenário dessa Casa, soberanamente, decida sobre a aprovação ou não do regime de urgência para essas matérias, e depois, em seguida, sendo aprovada a urgência, possa também deliberar, havendo aprovação pelas Comissões sobre o mérito dos projetos. Então, levarei o reclame de Vossa Excelência e incluirei neles também os meus três requerimentos sobre projetos do Poder Judiciário, que entendo de suma importância um deles, por exemplo, estruturando Varas, Unidades Judiciárias do Poder Judiciário, na Cidade de Ribamar. Há um entrave muito grande de processo judiciário. Isso vem atrapalhando o jurisdicionado, de forma que eu entendo que aí se trata de um projeto válido e urgente a ser aprovado por essa Casa. Por isso também apresentei projeto de urgência neste e em outros projetos. Levarei, portanto, a Questão de Ordem a Vossa Excelência para que a Presidente possa deliberar sobre a matéria. Agradeço a atenção do deputado.

O SENHOR DEPUTADO OTHELINO NETO - Muito grato, Deputado Rodrigo.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO RODRIGO LAGO - Sobre o trabalho da Casa. Convido o Deputado Júlio Mendonça, por até 5 minutos, sem direito a apartes.

O SENHOR DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA (sem revisão do orador) - Senhor Presidente Rodrigo Lago, demais membros da Mesa, senhoras e senhores deputados e deputadas, internautas, imprensa, é um prazer estar, novamente, aqui nessa Tribuna, para utilizá-la e aqui eu quero falar de um importante evento. Quero parabenizar o deputado do PT, deputado Zé Inácio, pelo evento de ontem, pela presença da presidente Gleisi Hoffmann, parabenizar também a deputada Ana do Gás, que mesmo saindo do PCdoB e está hoje no PT. Um grande partido, parabenizar também o companheiro Nagib que, ontem, empresário Francisco se filiando ao PT e que, provavelmente, disputará a Prefeitura de Codó. Foi um grande evento com a participação, inclusive do nosso querido vice-governador, Felipe Camarão, de vários deputados, aqui presentes, com a presença do nosso governador Carlos Brandão, criando aqui ambiente para que possamos caminhar com tranquilidade e reafirmando a parceria com o governo Lula, deputado Rodrigo Lago. Então, a presença do governador Carlos Brandão, ontem, sinalizou e sinaliza para o caminho que nós temos que trilhar. Ao mesmo tempo, essa Casa aqui sendo uma Casa política, uma Casa que não pode ficar de costa para o povo, em função disso, eu apresentei um requerimento, ontem, à Mesa, para que possa ser apreciado pelo Plenário, questionando o título de cidadã maranhense a ex-primeira-dama, Michelle Bolsonaro. E aqui trago um elemento, e aí eu quero dizer da importância, faço isso com muita tranquilidade, e respeito muito o posicionamento do Deputado Yglésio e todos os deputados aqui que não levem para o lado pessoal, mas chegou a hora da gente poder, de fato, que é fazer essa Casa se questionar e cumprir o Regimento Interno. Sim, foram dados inúmeros outros títulos à revelia talvez, em contraposição ao que diz o Regimento Interno, mas, como eu disse, essa aqui é uma Casa Política, uma Casa Política onde eu particularmente que fui votado por quebradeiras de coco, por agricultores familiares, se sentem agredidos por que, de fato, nós estamos criando uma ambiência de muita volatilidade sobre o Regimento Interno da Casa. Então, é claro que de repente foram dados alguns títulos que não estavam em consonância, mas nunca é tarde. Eu estou questionando este que, além de ser um grande absurdo político, cria, coloca essa Casa na berlinda. Daí quero chamar humildemente aos nossos pares, os meus pares aqui para fazer essa reflexão, aprecie o Requerimento e, de fato, eu me posiciono e requeiro, através dessa proposição, para que esse título seja questionado pelas normas de não cumprir notoriamente o que preconiza o Requerimento entre outras coisas. E essa moça eu não sei se visitou

duas vezes o nosso Estado, não sei se visitou duas vezes o nosso Estado e vai receber Título de Cidadã Maranhense. Então nós precisamos colocar isso à luz da realidade, Deputado Ricardo Arruda, Deputado Othelino Neto, Deputado Carlos Lula. Nós precisamos colocar isso. As proposições são inerentes e um direito de cada Deputado, ofereça então a Medalha para ela. Eu voto contra, vou votar contra, antecipando, mas respeito, mas nós não podemos banalizar aqui, neste momento, o título de cidadão maranhense. Quero parabenizar a Câmara Municipal de São Luís, que com coerência analisou e cadenciou. Não tinha sentido dar regime de urgência naquela Casa para o título. E nós precisamos também, não podemos virar, ficar de costas para essa situação. Por isso eu respeito profundamente as posições defendida em contrário. Defenderei sempre o direito de as pessoas discordarem, agora nós não podemos é banalizar com o título absurdo desse para uma pessoa que nem sequer, notoriamente, conhece o Maranhão, não deve ter conhecido mais do que São Luís. Então. Eu peço aos companheiros que analisem, aos colegas deputados que analisem nosso requerimento, que a Mesa coloque em pauta para que a gente possa, de fato, caminhar com essa Casa, caminhar no sentido de poder, de fato, tornar os maranhenses que conferiram mais de 70% ao presidente Lula a autonomia para continuar defendendo o seu destino. Então, essa é a minha colocação. Não é nada pessoal contra ninguém, agora o nosso requerimento é no sentido de ser radicalmente contra a concessão desse título.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO RODRIGO LAGO - Agradeço ao Deputado Júlio Mendonça. Convido o Deputado Wellington do curso por até 5 minutos, sem direito a apartes. Perdão. Deputado Carlos Lula, perdão. Convido o Deputado Carlos Lula para ter 5 minutos, sem direito a apartes.

O SENHOR DEPUTADO CARLOS LULA (sem revisão do orador) - Excelentíssimo Senhor Presidente, senhores deputados, senhoras deputadas, presidente Rodrigo Lago, quero subir à tribuna, ainda aqui de maneira curta, veloz, mas para ressaltar a importância do encontro que tivemos ontem. O encontro do Partido dos Trabalhadores, o maior partido da América Latina, o maior partido de esquerda da história do país, partido construído pelos trabalhadores que não perdem e não podem perder suas origens. Esteve ontem, nesta Assembleia, a presidente Gleisi Hoffmann, e esteve também o vice-governador Felipe Camarão, que é filiado ao PT, e o governador Carlos Brandão, que é filiado ao PSB. E é sempre bom lembrar desta tribuna, já que aqui e acolá alguns se esquecem, que PSB significa Partido Socialista Brasileiro, portanto, um partido de esquerda. O governo do governador Carlos Brandão, apesar de compor, de ser composto por uma ampla gama de partidos políticos, é importante dizer que é um governo de esquerda e não pode perder o seu sentido e nem sua diretriz. E é importante ter visto ontem o governador Carlos Brandão mais uma vez reafirmar esse ponto de estar ao lado do presidente Lula, de estar ao lado da Gleisi Hoffmann, de estar ao lado dos trabalhadores e trabalhadoras do país. O governo tem lado, o governo tem posição, e esse caminho é o caminho pela margem esquerda do rio. É importante a gente ressaltar o que o governador fez no dia de ontem. Nesta semana, a gente tem mais alguns exemplos, não é só o número volumoso de ministros que têm vindo ao estado do Maranhão, mas, nesta sexta-feira, deputado Arnaldo Melo, a gente terá novamente aqui o ministro Camilo Santana, o ministro da Educação, que vem lançar o programa Pé de Meia, de incentivo à permanência no ensino médio e fundamental para os estudantes da rede pública de ensino do Estado do Maranhão. Incentivos mensais e anuais para a permanência no ensino médio, incentivo para a realização do Enem e um incentivo, sobretudo, de perspectiva para que a gente tenha nossos estudantes de ensino médio querendo cursar o ensino superior. A gente traz, portanto, por parte do governo Carlos Brandão e por parte do governo Lula, esse aceno que é favorável e é necessário ao Estado do Maranhão. Quero também destacar porque fui referenciado e agradecer às palavras do deputado Othelino, ex-presidente desta Casa, que já subiu à tribuna, há pouco, mas eu queria poder ressaltar a sua entrevista no jornal hoje pela manhã. Esteve no Bom Dia Mirante e reafirmou que está ao lado do governador Carlos Brandão. E é importante dizer isso para a Casa, porque a democracia se faz também os dissensos. Aqui e



ali, a gente vai poder apontar caminhos, vai poder apontar erros. Isso é normal num governo, ainda mais num governo com a base tão ampla, mas sempre no sentido de querer apontar o caminho correto, o caminho de acertar. Eu acho que isso é fundamental para a gente ter dignidade na democracia, fundamental para a gente entender que assim que a política funciona. Aqui ou ali a gente pode dizer: *está errado! O caminho não é esse. Opa, a gente tomou aqui a decisão que poderia ter sido melhor, poderia ter sido dessa forma!* E eu acredito que o deputado Othelino fez bem essa ressalva e essa pontuação. A gente é signatário de algo que é fundamental, que perpassa aos governos, que é uma junção que a gente fez com o povo do Maranhão, no sentido de dizer, de 2015 até 2022, a gente teve um governo que mudou a história do estado, com números incríveis, em qualquer área que a gente possa analisar. Seja a educação, seja saúde, seja assistência social, seja segurança pública. E a gente tem que continuar nesse caminho de mudança, de melhoria pro Maranhão crescer. Aqui ali apontando rumos que podem ser modificados, mas com a certeza que a gente tem esse compromisso firmado com a melhoria do estado do Maranhão. O caminho, presidente Rodrigo Lago, é pela esquerda, foi isso que o Governador Brandão ressaltou no dia de ontem.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO RODRIGO LAGO - Agradeço ao deputado Carlos Lula. Convido o deputado Wellington do Curso, por até cinco minutos, sem direito a apartes.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO (sem revisão do orador) - Senhor Presidente, demais Membros da Mesa, Senhoras e Senhores Deputados, internautas, telespectadores acompanham por meio da TV Assembleia, o nosso mais cordial bom dia, que Deus seja louvado. Senhoras e Senhores, trago o assunto de suma importância, tendo em vista que, na última-sexta feira, foi determinado que o Governo do Estado poderá usar os recursos do Fundef para pagamento somente de 40 % de atividades de desenvolvimento educacional - MDE e 60% destinado aos professores, sendo que, na conta do Governo do Estado, já caiu 1 bilhão R\$ 742 milhões, no último dia 29 de fevereiro. Com essa definição, com essa destinação, nós temos a exatidão de como o Governo do Estado vai proceder. Três bilhões e quatrocentos milhões de reais, sendo que o Governo do Estado já recebeu 40%, três etapas: Agora 2024, 30% em 2025, 30%, em 2026. Desses R\$ 1,7 bilhões de reais que caiu na conta do Governo do Estado, 696 milhões para atividades de educação, manutenção do ensino e 1 bilhão 45 milhões para os professores que estiverem em atividade, de 1998 a 2006. É por isso que apresentamos uma Solicitação e Requerimento, por meio da Comissão de Educação da Assembleia para que possamos discutir com os professores, sindicato, representante de professores, Secretário de Educação, Ministério Público, Promotoria de Educação, para tratar dos direitos dos professores, para tratar do rateio e a forma como será feita pelo Governo do Estado do Maranhão. Nossa luta permanente em defesa dos professores da educação pública de qualidade. Por falar em educação pública de qualidade, nós começamos a fazer fiscalizações com o projeto "De Olho nas Escolas", fiscalizando escolas estaduais e escolas municipais. Já constatamos alguns erros que precisam ser corrigidos nas escolas estaduais e também em escolas municipais. Inicialmente, as escolas municipais, a falta de vagas, em algumas escolas, reclamação da população. E constatamos também, numa visita in loco, constatamos a falta de cuidador. Nós inclusive presenciamos, oficialmente, pessoalmente, uma mãe cuidando de uma criança com deficiência, uma cadeirante em sala de aula na escola Salomão Figueira, no Tibiri. Então, há necessidade de mais cuidadores para dar atenção ao ensino fundamental em São Luís. Já oficiamos a prefeitura, já oficiamos o Ministério Público, para que tome conhecimento dessa situação. Nenhuma criança vai ficar sem estudar em São Luís do Estado do Maranhão e nenhuma criança ficará sem os cuidados especiais em sala de aula. Terceiro assunto, Senhor Presidente. Ontem recebi algumas denúncias e, ao receber essas denúncias, eu fui pessoalmente à UPA do Vinhais, recebi a reclamação da UPA do Bacanga, da UPA do Araçagy, e fui pessoalmente, constatei que muitas pessoas estavam aguardando desde oito, nove horas da manhã sem ser atendidas, e já passava das 14 horas. Entramos em contato com o Secretário de Saúde do Estado

para que possa melhorar esse atendimento. Então nós temos coerência política, fiscalizamos tanto o Governo do Estado como a Prefeitura de São Luís e as demais prefeituras, fiscalizamos as UPAS, o Hospital de Servidor, bem como também no município, Socorrão I, Socorrão II, Hospital da Criança. Assim como cobramos da Prefeitura, cobramos do Governo do Estado. Estamos solicitando ao Governo do Estado, por meio da Secretaria de saúde, que possa dar a atenção e nós tenhamos brevidade no atendimento nas UPAS em São Luís. Nomeação de aprovados: hoje completam 41 dias que o Governador Carlos Brandão, no dia 07 de fevereiro, anunciou que iria nomear 600 novos policiais. Já se passaram 41 dias, mais de cinco semanas, um mês, e até agora não foi publicado no Diário Oficial. Governador Carlos Brandão, Vossa Excelência anunciou que iria nomear, e até o presente momento ainda não fez a nomeação. Estamos solicitando de forma oficial que possa publicar no Diário. Até agora não foi publicado. A luta pela nomeação dos aprovados da Polícia Militar, da Polícia Civil, AGED, IPREV, SEGEP, Detran, Procon. Detran já está encerrando o prazo agora em maio. Precisamos dar atenção a esses aprovados nos concursos. Governador Carlos Brandão, pedimos a sua atenção por gentileza com urgência. Por último, Senhor Presidente, no último final de semana, no sábado, eu estive recebendo a autorização para participar do Pleito Eleitoral em 2024. Presidente, me conceda, se tiver mais algum orador me conceda, só para concluir por gentileza.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO RODRIGO LAGO - Concedo sim, Deputado Wellington.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO - Muito obrigado, Presidente. No último final de semana, nós recebemos a boa notícia que nos animou bastante, nos deixou mais empolgado, mais entusiasmado, que foi a possibilidade de filiação do NOVO. Um convite da Direção Estadual presidido pelo presidente estadual Leonardo Arruda, pelo presidente de honra do partido, Dr. Lahésio Bonfim e com aval da nacional, com o aval do Presidente Nacional Eduardo Ribeiro, Presidente do Partido Novo, do governador Zema, de Minas Gerais, do professor Mateus, vice-governador de Minas Gerais, Marcel Van Hattem, Deputado Federal, Gilson, do Novo de Santa Catarina, Adriana Ventura. A todos integrantes do Partido Novo muito obrigado pela acolhida, muito obrigado por me receber no Partido Novo e, o mais importante, para que eu tenha segurança jurídica para disputar a Prefeitura de São Luís. Diferente do que ocorreu em 2020, quando era filiado ao PSDB e me deram uma rasteira, de forma covarde e me prejudicaram de forma covarde não me deixaram disputar a Prefeitura de São Luís, mesmo estando em segundo lugar nas pesquisas em 2020. Em 2024, eu tenho a segurança jurídica para disputar a Prefeitura de São Luís pelo Partido Novo. E agradeço à direção nacional, à direção estadual, presidente Leonardo Arruda, doutor Lahésio Bonfim e a todos os filiados que me receberam. Estamos no processo de filiação do partido para quem deseja disputar a prefeitura no interior do estado, disputar para vereador, estão fazendo o convite para que você se filie ao Partido Novo. Estarei iniciando um trabalho de conscientização e sensibilização, inclusive, na próxima sexta-feira, às 15h, no auditório do Plenarinho da Assembleia Legislativa, nós, do Partido Novo, doutor Lahésio Bonfim, presidente Leonardo Arruda e pré-candidatos na região Metropolitana, professor e deputado Wellington do Curso, em São Luís, Guilherme Mulato, em São José de Ribamar e Francisco Neto, em Paço do Lumiar, estaremos, na próxima sexta-feira, dia 22, às 15h, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, recebendo novos filiados, fazendo a reunião para tratar de assuntos importantes das eleições de 2024, principalmente da metropolização e da melhoria da qualidade de vida para São Luís, Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa. Em particular, como pré-candidato pelo Partido Novo, não vamos atacar as pessoas, mas atacar os problemas, apresentar soluções para os problemas de São Luís. Nós não...

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO RODRIGO LAGO - Mais um minuto para concluir, deputado Wellington.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO - Nós não temos o apoio do Governo do Estado, não temos apoio de grandes



políticos, de lideranças, mas nós temos o mais importante que é o apoio da população de São Luís. Nossa pré-candidatura nasceu no coração do povo. Nasceu no meio do povo. Nasceu nas ruas. Uma candidatura independente. Uma candidatura de direita. Uma candidatura que vai apresentar soluções para os problemas de São Luís. Vamos lutar contra duas máquinas: a máquina da Prefeitura Municipal e a máquina do Governo do Estado do Maranhão. Palácio dos Leões, o Palácio La Ravardière. É uma disputa desigual. Desigual! Duas máquinas. Vamos enfrentar duas máquinas. É uma luta de Davi contra Golias, mas nós temos Deus à frente do nosso trabalho. Temos a população de São Luís com o voto limpo, com o voto consciente, e o mais importante, que é apresentar propostas e soluções para transformar a cidade de São Luís.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO RODRIGO LAGO - Convido o deputado Wellington do Curso a se inscrever novamente no Tempo dos Blocos. Peço desculpas, deputado, mas já estendi por cinco minutos seu tempo. Sempre minha tolerância aos oradores inscritos na tribuna. Sem mais oradores inscritos no Pequeno Expediente, passemos à Ordem do Dia.

IV – ORDEM DO DIA.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO RODRIGO LAGO - Projeto de lei em discussão e votação em primeiro turno, tramitação ordinária: Projeto de Lei nº 741/2023, de autoria do deputado Cláudio Cunha (lê), com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, relator deputado Wellington do Curso. Em discussão. Em votação. Os deputados e as deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Vai ao segundo turno. Requerimento sujeito à deliberação do Plenário. Requerimento nº 101/2024, de autoria do deputado Leandro Bello (lê). Em discussão. Em votação. Aos senhores deputados e deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Eu convido o deputado Júlio para assumir a Presidência, uma vez que eu vou ocupar o Grande Expediente. Enquanto o deputado Júlio se desloca passa a leitura da inclusão. Nos termos do Regimento Interno, determino a inclusão na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de quarta-feira, 20 de março de 2024, as seguintes Proposições: Projeto de Lei, em segundo turno. Projeto de Lei nº 783/2023, de autoria da deputada Cláudia Coutinho. Projetos de Lei, em primeiro turno. Projeto de Lei nº 025/2024, de autoria do deputado Cláudio Cunha. Projeto de Lei nº 740/2023, de autoria do deputado Cláudio Cunha. Requerimentos: Requerimento nº 102/2024, de autoria do deputado Ricardo Arruda. Requerimento nº 104/2024, de autoria da deputada Dra. Vivianne. Requerimento nº 105/2024, de autoria da deputada Dra. Vivianne. Requerimento nº 106/2024, de autoria do deputado Leandro Bello. Requerimento nº 107/2024, de autoria do deputado Osmar filho. Requerimento nº 108/2024, de autoria do deputado Rodrigo Lago. Essa é a inclusão na Ordem do Dia da Sessão de quarta-feira, dia 20 de março. Convido agora o deputado Júlio Mendonça a assumir a Presidência.

V – GRANDE EXPEDIENTE.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA - Deputado Rodrigo Lago, 30 minutos, com direito a apertes.

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO (sem revisão do orador) - Senhor Presidente, senhores deputados, senhoras deputadas, pessoas que nos acompanham pelos canais da TV Assembleia, dignos membros da imprensa maranhense. Venho hoje à Tribuna, mais uma vez, destacar uma frase que já tem sido dita e repetida por mim aqui várias vezes, deputado Carlos Lula, “Que o Brasil voltou, e o Maranhão está chegando”. E digo isso, com plena convicção de que essas não são palavras ao vento, deputado Júlio Mendonça. Porque nós temos visto o esforço do nosso presidente Luiz Inácio Lula da Silva de reconstruir o nosso País, de dar ao nosso País a importância que ele merece e, especialmente, cuidando do povo pobre e sofrido, o povo brasileiro, e com uma atenção muito especial ao povo do Nordeste, ao povo do

nosso estado Maranhão. E eu digo isso amparado também nas palavras do nosso Governador Carlos Brandão. Ele que, na abertura dos Trabalhos Legislativos desse ano, da Sessão Legislativa do ano de 2024, disse aqui, desta mesma Tribuna que eu falo, que o presidente Lula é muito mais que um aliado, é um amigo, um amigo não apenas do Governador Carlos Brandão, mas do povo do Maranhão. E tem sido assim o seu Governo com muita atenção ao nosso povo pobre do Maranhão, retomando importantes programas sociais, retomando o programa Bolsa Família, retomando Minha Casa Minha Vida, enfim muitos programas que dão atenção ao povo pobre brasileiro, mas também ao povo do Maranhão. Mas muito mais que programas federais executados diretamente pelo Governo Federal, nós temos visto também a ajuda concreta ao Governo do Estado, refletindo aquilo que disse o governador Carlos Brandão, que o presidente Lula não é apenas um aliado, é mais do que isso: é um amigo. Eu estive na tribuna desta Casa há cerca de 15 dias. Acredito que também em um Grande Expediente, onde eu enumerei aqui vários investimentos feitos pelo Governo Federal em parceria com o Governo do Estado, que já estão aí comprometidos no orçamento público federal e já ultrapassam R\$ 10 bilhões. E isso para além do PAC, que é executado diretamente. A parte do PAC é executada diretamente pelo Governo Federal ou pela iniciativa privada. E isso revela realmente a preocupação do presidente Lula com o povo do Maranhão, com o os projetos apresentados pelo governo Carlos Brandão ao Governo Federal. E isso mostra que o presidente Lula tem essa preocupação. E, de fato, não é apenas o apoio de um aliado; é o apoio também de um amigo. Eu pude ver, por exemplo, no final de 2022, o presidente Lula sequer havia assumido a Presidência da República, mas ele determinou aos seus ministros indicados que comparecessem ao Supremo Tribunal Federal. E lá estiveram o ministro Fernando Haddad e o advogado Geral da União Jorge Messias, que ainda nem havia assumido essa função no Governo Federal e se comprometeram num acordo em nome do governo de transição para compensar os estados e os municípios na nas perdas do ICMS dos combustíveis, perda essa causada pelo governo anterior, o governo Bolsonaro causou um desajuste nas contas, deputado ex-presidente Othelino Neto, nas finanças públicas dos entes subnacionais. E o governo Lula, antes de assumir, disse “eu vou ajudar a amenizar os efeitos dessa baderna que foi causada pelo governo.” E de fato ajudou, assinou lá um acordo e depois cumpriu esse acordo. Mandou um Projeto de Lei Complementar ao Congresso Nacional e, em novembro do ano passado, a lei já estava em vigor e ele cumpriu esse acordo. Só para o Estado do Maranhão veio mais de quinhentos milhões de reais, ou seja, meio bilhão de reais para compensar o Estado Maranhão e os municípios maranhenses pelas perdas do ICMS. Agora mesmo se comprometeu com o presidente do Senado, senador Rodrigo Pacheco, de encaminhar ao Congresso Nacional um projeto de lei que vai permitir o parcelamento dos débitos dos Estados com a União. O nosso Estado do Maranhão, a gente sabe disso, deixou de pagar várias parcelas de dívidas públicas que tinha a União Federal como fiadora. Hoje nós devemos um bilhão e duzentos, mais ou menos, para a União Federal de parcelas que nós não pagamos. Nós deixamos de pagar um bilhão e meio. Desse um bilhão e meio foi compensado exatamente com as perdas do ICMS dos combustíveis. Mas ainda ficou mais um bilhão, que corrigido hoje, deputado Júlio Mendonça, está alcançando um bilhão e duzentos milhões de reais que o Estado do Maranhão ainda deve à União. A União podia muito bem escrever o Estado na inadimplência, podia impedir, portanto, que o Estado recebesse recursos federais. O Governo Federal não fez isso, deputado Arnaldo; ao contrário disso, não apenas está sendo complacente com essa situação, mas muito mais sensível a essa situação das finanças públicas estaduais, como agora encaminhará um projeto de lei para o Congresso Nacional, para permitir que o Estado do Maranhão divida essa dívida, parcele essa dívida, dê uma carência a essa dívida para permitir que o Estado possa recuperar as suas finanças e, especialmente, a capacidade de investimento. Dito isso, é óbvio que nós podemos concluir que o governo Lula tem sido muito mais que um parceiro, um aliado do governo Carlos Brandão, tem sido um amigo. Paralelo a isso, o que nós temos visto, no mundo inteiro, não é apenas



aqui no Brasil, mas o Brasil faz parte do mundo e, portanto, aqui também traz esses reflexos, um crescimento exponencial da direita no mundo, da extrema direita, daquelas mesmas pessoas que, no dia 08 de janeiro, tentaram acabar com a nossa democracia. Esse crescimento tem que ser enfrentado com argumentos, mas enfrentado também sempre com diálogo, com as forças democráticas do nosso país. Os governos devem ser compostos, o governo federal, obviamente que o presidente Lula foi eleito com uma base muito reduzida no Congresso Nacional, que sequer atingiria a maioria, ou seja, o presidente Lula, ao ser eleito, se ele não dialogasse com outras frentes políticas, com outras forças políticas, não teria condições sequer de aprovar os seus projetos no Congresso Nacional, deputado Ricardo Arruda. Ele foi, então, buscar compor o seu governo numa frente ainda mais ampla do que aquela que o levou à presidência da República. Aqui no Maranhão, não era assim. Aqui no Maranhão, o governador Carlos Brandão ganhou com uma ampla frente popular ainda liderada pelo ex-governador Flávio Dino, uma frente popular de esquerda. Ganhamos a eleição, elegemos o governador Carlos Brandão em primeiro turno, demos ao presidente Lula a segunda maior votação proporcional do país, suficiente para garantir a sua eleição nacional. E o que não se pode permitir é que o Governo do Estado, recebendo tanto apoio que está recebendo do presidente Lula, faça concessões ao bolsonarismo no Maranhão. Eu faço parte da base do governador Carlos Brandão e venho à tribuna fazer agora uma cobrança pública, porque a cobrança que eu já fiz a vários auxiliares do governo é que fiquem atentos a esse movimento. Eu digo isso de forma pública, porque já o fiz a vários auxiliares, ao longo do segundo semestre do ano passado, ainda no começo deste ano, advertindo exatamente sobre isso. O bolsonarismo é algo que ainda vive muito forte no nosso país. Aquela manifestação na Paulista, há poucos dias, revela muito bem isso. O ataque que foi feito à presidenta Gleisi Hoffmann, deputado Leandro Bello, agora no estado do Rio Grande do Norte, revela muito bem isso. Era uma mulher presidente nacional do PT, do maior partido de esquerda da América Latina, simplesmente agredida moralmente na porta do hotel no Rio Grande do Norte. E a gente está assistindo a tudo isso sem enfrentar o bolsonarismo. E por que eu faço essa advertência hoje aqui dos erros, no caso do Governo do Estado? Porque, no município de Viana, município terra do deputado Júlio Mendonça, a Gerência Regional de Saúde, que era até então comandada por pessoas do PT, do Partido dos Trabalhadores, partido do presidente Lula, houve uma mudança na gestão da regional de saúde que foi entregue a uma indicação da deputada Mical Damaceno. Eu, para que todos saibam aqui, eu avisei antes à deputada que faria esse discurso. A deputada não está no plenário, eu lamento, mas eu avisei à deputada que eu faria esse discurso e não estou cobrando da deputada Mical Damaceno nenhuma coerência com a sua base. Não quero que a deputada Mical Damaceno tenha que explicar aos seus eleitores na base por que na base ela é conservadora e, quando chega à Assembleia, apoia um governo socialista, um governo de esquerda, um governo que é não só aliado, mas também um amigo do presidente Lula. Não quero cobrar da deputada Mical Damaceno coerência, mas quero cobrar, sim, do governo Carlos Brandão, do governo Brandão, coerência. Nós elegemos um governo à esquerda e queremos continuar com isso. Admito a abertura de uma frente mais ampla, mas jamais chegando a extrema direita. A deputada Mical Damaceno, se a memória não me falha, ela não está aqui para confirmar ou negar, mas, no dia 08 de janeiro, chegou a celebrar aquele movimento. Acredito eu até que, de forma inocente, ela não sabia que aquele movimento desencadearia para invasão dos Três Poderes da nossa República, mas ela chegou a celebrar aquele momento. Dia sim, dia não, sessão sim e sessão não, às vezes até sessão sim, sessão também, ela vem à tribuna desta Casa agredir o presidente Lula, falar mal do presidente Lula, agredir as políticas públicas feitas pelo presidente Lula. Salvo engano, o ex-presidente Othelino, era presidente dessa Casa, na época, e a Casa teve que conviver com testes de vacina, a deputada Mical volta ao Plenário, agradeço muito o retorno dela, tinha que fazer teste, na deputada Mical, porque ela era contra a vacina. Ela acreditava que a vacina não tinha eficácia e para comparecer às sessões da Casa, tinha que apresentar o

teste de Covid. Ela chegou a dizer em entrevista que não acreditava na eficácia da vacina, mas agora cabe a ela, exatamente, uma indicação dela, eu pediria respeito a quem está na tribuna, deputada Mical, V. Ex.^a que se quiser aparte, eu lhe darei. Cabe a ela agora, uma indicada dela, uma sobrinha dela, coordenar o processo de vacinação na Baixada Maranhense, deputado Carlos Lula. E eu não estou, mais uma vez, digo aqui e agora aproveitando o retorno da deputada Mical, não estou cobrando da deputada coerência com sua base, não estou cobrando que ela explique à base, porque lá na base, ela é conservadora e quando chega à Assembleia ela apoia o governo socialista, governo do governador, que é amigo do presidente Lula, como ele disse ontem, ontem mesmo, no encontro do PT, ele reiterou isso, disse que o presidente Lula abriu as portas do governo federal para apoiar o governo do Estado. Não cobro essa coerência da deputada, porque eu não votei na deputada, eu não diálogo com os eleitores da deputada. Eu votei no governo Carlos Brandão, voto aqui na Assembleia, em todas as votações que são favoráveis ao povo do Maranhão, que são encaminhadas pelo governo do Estado. Por isso, eu tenho a autoridade de cobrar também a coerência do governo do Estado. Lá no município de Lago da Pedra, eu ainda era secretário, eu fiz um discurso, deputado Carlos Lula, Vossa Excelência era secretário de Estado da Saúde, lembra muito bem disso, houve quase que uma guerra civil para abriremos o Hospital Regional de Lago da Pedra, porque diziam, na época, propagavam na época, os negacionistas, que ao abrir o hospital, nós estaremos levando a covid para matar o povo de Lago da Pedra. Eles não acreditavam que o hospital tinha ciência, tinha a medicina, que podia salvar vidas e não levar vidas. E, de fato, foi o resultado que, depois nós comemoramos muito, e eu, mais uma vez, também, me junto às palavras do deputado Othelino Neto, hoje na tribuna, parabenizando a condução do deputado Carlos Lula, na Secretaria de Saúde, porque nós fomos o Estado, que menor taxa de mortalidade teve na covid no Brasil. E exatamente em razão da ampliação da rede pública estadual, mas eis que aqueles mesmos que eram contra a abertura do Hospital Macrorregional de Lago da Pedra, lá atrás, num passado não muito distante, há poucos anos, são os mesmos que agora estão comandando o Hospital de Lago da Pedra. Um grupo que se forjou de oposição, agora aderiu à prefeita Maura Jorge. E quem é a prefeita Maura Jorge, e quem é a deputada Mical Damaceno? São as representantes raízes do bolsonarismo no Maranhão. Um mérito se deve dar à deputada Mical Damaceno, está agora comemorando, celebrando ali, ela é quem representa a voz do bolsonarismo no Maranhão, tanto a deputada Mical Damaceno, como a ex-deputada e hoje prefeita de Lago da Pedra, Maura Jorge. Nada contra, eu acho que isso é da democracia. Eu sou absolutamente contra o ex-presidente Jair Bolsonaro, fui contra e acredito que serei contra sempre que ele apresentar aquelas suas ideias, por exemplo, genocidas de negar vacina, de negar ciência, as ideias homofóbicas, as ideias racistas. Eu serei sempre contra todas elas. Mas devo reconhecer nessas duas grandes líderes mulheres, a deputada Mical Damaceno e a prefeita de Lago da Pedra, Maura Jorge, uma líder estadual, uma ex-deputada desta Casa, como as grandes referências do Bolsonarismo no Maranhão e agora recebem... Vejam os senhores, pasmem os senhores, o governo Lula, ao assumir o Governo Federal, assumir o Planalto Central, o Presidente Lula se reúne com a ministra Nísia. E demanda que fosse atendido uma solicitação, um pleito antigo do Governo do Estado. O ex-Secretário Carlos Lula, hoje o nosso colega deputado, várias vezes foi a Brasília pedir que houvesse reajuste no repasse mensal da Saúde do SUS do nosso estado do Maranhão. Por quê? Porque havia e continua havendo ainda o subfinanciamento do SUS no nosso estado. A nossa rede pública estadual vivia com trinta milhões de reais repassados pelo Governo Federal e mais de cem milhões de reais que eram aportados pelos cofres do tesouro estadual no início do governo Flávio Dino. Essa mesma situação perdurou durante sete anos e três meses. O Governador Flávio Dino saiu do palácio sem conseguir ter atendido essa sua demanda, porque teve que conviver com o ex-presidente Michel Temer e depois teve que conviver com o ex-presidente Jair Bolsonaro, pois para a nossa surpresa, o presidente Lula, ao sentar na cadeira, determina que a Ministra Nísia atenda essa necessidade do Governo do Estado. E



houve um reajuste de trinta milhões de reais, passou para quarenta e seis milhões de reais. Um reajuste de mais de 50% no repasse mensal do Governo Federal para o Governo do Estado. Isso dá em números absolutos, Deputado Ariston, R\$ 200 milhões por ano, R\$ 800 milhões nos quatro anos do governo Lula, do Governo Carlos Brandão. E será que é justo que é a gestão desses recursos que lá atrás foi negada por Bolsonaro, quatro anos Bolsonaro negando o reajuste do repasse mensal da saúde pública do nosso estado, será que é justo agora permitir que essa gestão seja feita por bolsonaristas no Maranhão? Será que é justo instrumentalizar o bolsonarismo no Maranhão? O mesmo bolsonarismo que tentou derrubar a nossa democracia no 08 de janeiro, o mesmo bolsonarismo que tentou agredir a Presidente Gleiser Hoffman que hoje está aqui no nosso estado do Maranhão, lá no Estado do Rio Grande do Norte. E ontem eu vi frases muito bonitas, o nosso vice-governador Felipe Camarão disse que, sob a liderança do governador Carlos Brandão, o bolsonarismo não se cria no Maranhão. E eu quero fazer crer que o Governador não tem ciência disso e que determinará imediatamente a correção de rumos, porque não é admissível que em Viana a vacinação fique sob a condução de quem é anti-vacina, não é admissível que o Hospital Regional de Lago da Pedra, que tantas vidas salvou desde a sua abertura, fique sob a condução agora de uma ex-vereadora bolsonarista, aliada da prefeita Maura Jorge, grande ícone do bolsonarismo no Maranhão. A extrema direita quer voltar ao poder, quer voltar para destruir a nossa república. No final de semana, assistimos estarecidos a vários noticiários que revelaram a estratégia do golpe, que seria dado ainda no final do ano passado. Não foi dado porque ainda havia militares corretos no país, havia militares legalistas que se recusaram a dar guarida a um golpe de estado e a retirar do poder aquele que o povo elegeu que foi o presidente Luís Inácio Lula da Silva. Mas a gente não pode governar agora tranquilo. Nós temos que governar sempre enfrentando esse fantasma que é da extrema direita. Disse ontem a presidente Gleisi Hoffman, no encontro do PT, que nossa aliança aqui no Maranhão é muito importante, mas é preciso governar no modo campanha, é preciso enfrentar o tempo inteiro, e não é coincidência que o bolsonarismo, ao fazer adesão a governos estaduais e municipais, opte exatamente por aquilo que é muito caro a nós, que é o SUS, que é a Assistência Social. A deputada Mical fez agora uma aliança também com o prefeito de Viana w pediu exatamente a Assistência Social, que é por onde tramita, deputada Andreia Martins Rezende, o programa Bolsa Família. É por meio da Assistência Social Municipal, que é a primeira porta para o acesso ao Bolsa Família, o mesmo programa que o presidente dela, o presidente Jair Bolsonaro, quis acabar, praticamente inviabilizou o programa. Será que é correto isso?! Então, eu estou aqui e, mais uma vez, digo e repito que não cobro coerência da prefeita Maura, de Lago da Pedra. Não cobro coerência da deputada Mical Damasceno com os seus eleitores. Não quero que elas expliquem, nas suas bases conservadoras, por que na base ela é conservadora e, quando chega a São Luís, chega à Assembleia, e elas resolvem apoiar um governo socialista, um governo amigo e aliado do presidente Lula. Para mim, isso pouco importa, porque eu não dialogo com o público dela, não votei na deputada, não votei na prefeita. Eu cobro, sim, coerência do Governo do Estado. O governador Carlos Brandão que foi eleito pela esquerda, foi eleito por este caminho, numa frente ampla mais para a esquerda, e é com esta esquerda que está governando, com a ajuda do presidente Lula, e seria muita deslealdade ao presidente Lula receber o bolsonarismo dentro do governo e estruturar, amparar e permitir que esse mesmo bolsonarismo amanhã destrua o presidente Lula. Eu perguntei à própria deputada Mical, que já não está mais aqui no plenário, mas pergunto se ela votaria no vice-governador Felipe Camarão na eleição de 26, e ela disse que jamais. E é o óbvio que a deputada Mical Damasceno não votou no governador Carlos Brandão e não votou por um motivo porque a chapa do governador Carlos Brandão era a mesma chapa do PT, era a mesma chapa do presidente Lula, portanto, ela não votou no governador Carlos Brandão e não votará novamente em 2026, mas recebe o amparo, a estruturação do Governo do Estado para fazer a política do bolsonarismo no Maranhão, a mesma política que levará a um enfrentamento do

presidente Lula em 2026. A amizade, deputada Andreia Martins Rezende, eu aprendi na minha vida, é algo que tem que ser recíproco. Do mesmo jeito que não brigam dois quando um não quer, não são dois amigos também quando um não quer. A gente pode guardar as pessoas no recíproco movimento realmente verdadeiro de ambas as partes e é isso que eu estou aqui advertindo o governo, ou seja, que o caminho que está sendo escolhido é um caminho errado e que precisa de um freio de arrumação para corrigir esses rumos. Meu muito obrigado.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA - Quero parabenizar o presidente Rodrigo pela excelente fala, representa a todos nós, o sentimento que estamos vivendo neste momento no país. Finalizando o Grande Expediente, vamos para o Tempo dos Blocos.

O SENHOR DEPUTADO OTHELINO NETO - Deputado Júlio.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA - Deputado Othelino.

O SENHOR DEPUTADO OTHELINO NETO (Questão de Ordem) - Inclusive o deputado Rodrigo fala sempre com muita eloquência, muita competência, mas ele fechou o discurso com uma frase que eu acho que merece destaque para a gente ouvir e ler essa frase final: *“Dois não brigam quando um não quer e dois só são amigos quando ambos querem”*. Uma frase enigmática e muito atual, deputado Rodrigo.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA - Está superando, deputado. O Tempo dos Blocos. O Bloco Parlamentar Unidos Pelo Maranhão. O deputado Glalbert está aí, não? Alguém inscrito no Tempo do Bloco Parlamentar Unidos Pelo Maranhão? Ninguém inscrito! Bloco Parlamentar União Democrática, Dr. Fernando Braide se encontra? Deputado Wellington, alguém inscrito, deputado Wellington?

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO - Presidente! Quem havia pedido o Tempo dos Blocos era a deputada Mical Damasceno, mas não se encontra mais no Plenário. Declina, Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA - Deputada Mical está ausente, então, ela declina. Então, Bloco Parlamentar Unidos pelo Maranhão. O deputado Davi Brandão, eu acho que não se encontra presente, também não tem nenhuma indicação.

VI – EXPEDIENTE FINAL.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA - E agora vamos para o Expediente Final. Expediente Final, eu acho que aqui não há orador inscritos. Nada mais havendo a tratar, declaramos encerrada a presente Sessão.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 099 /2024

RELATÓRIO:

Trata-se da análise de constitucionalidade, legalidade e juridicidade do **Projeto de Lei Ordinária nº 034/2024**, de autoria do Poder Executivo, que Altera a Lei nº 10.213, de 9 de março de 2015, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado do Maranhão, para dispor sobre a vinculação finalística da Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA à Secretaria de Estado da Fazenda SEFAZ.

Nos termos do presente Projeto de Lei, fica acrescido o inciso XIV ao art. 51, da Lei nº 10.213, de 9 de março de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 51 (...)

(...)

XIV - à Secretaria de Estado da Fazenda: Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA, autarquia.”

Esclarece a Mensagem Governamental, que o presente Projeto de



Lei pretende atualizar a estrutura da Administração Pública Estadual com vistas a garantir o necessário e contínuo aprimoramento das atividades e dos serviços desenvolvidos pelo Estado do Maranhão e, por conseguinte, a própria supremacia do interesse público.

Para tanto, é proposta a alteração da Lei nº 10.213, de 9 de março de 2015, para que a Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA deixe de ser vinculada à Secretaria de Estado de Comércio e Indústria passando a ser vinculada à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

Esclarece ainda a Mensagem Governamental, que o Projeto de Lei em epígrafe reside na necessidade de aperfeiçoar a atuação administrativa para concretização do princípio da eficiência, insculpido no art. 37, caput, da Constituição da República. Bem como, decorre do princípio da supremacia do interesse público, que demanda velocidade na realização de mudanças, visando ao melhor funcionamento da máquina administrativa.

Com efeito, a matéria é de natureza legislativa e de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, a teor do que dispõe os dispositivos constitucionais (Constituição Estadual) abaixo descritos, senão vejamos:

“Art. 43 - São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre: [...] III – organização administrativa e matéria orçamentária; [...] V – criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual.

Art. 64 - Compete, privativamente, ao Governador do Estado: II – iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Constituição; [...] V – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Estado na forma da Lei; [...]”

De outro vértice, constata-se que a propositura de Lei sob exame, está de conformidade com os dispositivos constitucionais, acima transcritos, e se apresenta com uma boa técnica legislativa, como também pontuou medidas necessárias à sua aplicabilidade.

Destaca-se que a Proposição tem conteúdo de efeito concreto que se equipara a um Ato Administrativo, sendo assim, não vislumbramos nenhuma ilegalidade, inconstitucionalidade e antijuricidade no referido Projeto de Lei.

Nesse contexto, fica demonstrado que a matéria atende aos requisitos constitucionais de ordem formal e material.

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 034/2024 e, por conseguinte pela sua aprovação, na forma do texto original.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 034/2024, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 19 de março de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Neto Evangelista

Vota a favor:

Deputado Júlio Mendonça

Deputado Fernando Braide

Deputado Ariston

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 106 /2024

RELATÓRIO:

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 061/2024, de autoria do Senhor Deputado Junior França, que Considera o Festival do Abacaxi,

realizado anualmente no Município de Santa Luzia, Patrimônio Cultural do Estado, incluindo o festejo no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

Nos termos do presente projeto de lei, o “Festival do Abacaxi”, realizado anualmente em Santa Luzia, fica classificado como Patrimônio Cultural do Estado, nos termos do art. 228 da Constituição do Estado do Maranhão.

Ademais, o festival de que trata a presente propositura de Lei, passa a ser inserido no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Maranhão o “Festival do Abacaxi”, onde anualmente são feitas apresentações culturais, incentivada e divulgada a produção e o beneficiamento do abacaxi de Santa Luzia.

Registra a justificativa do autor, o Festival Do Abacaxi é uma manifestação que já vem sendo tradicionalmente realizada no Povoado Morada Nova do Abacaxi em Santa Luzia, acontecendo anualmente no mês de setembro. O evento, que é uma iniciativa da Associação de Produtores com o apoio da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, tem como foco principal desenvolver uma programação da cultura popular do município e divulgar a produção e o beneficiamento do abacaxi no Município e região bem como apresentar manifestações culturais da região. Tal Festival já atinge um público de aproximadamente 10.000 (dez mil) a 15.000 (quinze mil) pessoas, público que vem aumentando a cada ano. Portanto, a inclusão do festival no calendário maranhense e para ressaltar a importância do evento como uma alternativa cultural para abrir novas perspectivas na economia da região através da agricultura familiar e do turismo cultural regional. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

Primeiramente há que se dizer que o patrimônio cultural é constituído de unidades designadas “bens culturais” que, segundo Godoy¹, correspondem a:

toda produção humana, de ordem emocional, intelectual e material, independentemente de sua origem, época ou aspecto formal, bem como natureza, que propiciem o conhecimento e a consciência do homem sobre si mesmo e sobre o mundo que o rodeia.

A observação inicial que nos impõe acerca de tal conceituação diz respeito ao reconhecimento pela Constituição de que os bens culturais não se resumem àqueles materializados em objetos físicos (tais como prédios históricos, esculturas, livros raros, etc.), abrangendo também o chamado patrimônio cultural intangível ou imaterial, constituído por elementos, tais como as tradições, o folclore, os saberes, as línguas, as festas e manifestações populares, etc., que passaram a receber expressamente a tutela de nosso ordenamento jurídico.

Todos estes aspectos são deduzidos da leitura atenta do texto constitucional, em especial dos arts. 215 e 216, §1º, senão vejamos:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico,

¹ GODOY, Maria do Carmo. Patrimônio cultural: continuação e subsídios para uma política. Belo Horizonte: 1985.

paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

Pode-se caracterizar o patrimônio imaterial como as práticas, as representações, as expressões, os conhecimentos e as técnicas, os instrumentos, os objetos, os artefatos e os lugares associados a comunidades, grupos e, em alguns casos, a indivíduos que se reconhecem como parte desse patrimônio.

Como se vê o patrimônio imaterial é transmitido de geração a geração e constantemente recriado por comunidades e grupos, em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, o que gera identidade e continuidade e contribui para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.

O registro de bens imateriais tem um papel fundamental na conservação da memória da coletividade, propiciando ações de estímulo à manutenção e à difusão das práticas culturais.

No que diz respeito à competência do Estado para tratar dessa matéria, a Constituição da República, em seu art. 23, inciso III, estabelece que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a proteção dos documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos.

O art. 24, inciso VII, por sua vez, confere à União, aos Estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Com relação à possibilidade de iniciar-se processo de registro por meio de Lei, esclarecemos que a Jurisprudência é ainda incipiente. Vale ressaltar, porém, que parte da doutrina não vê óbice a que o tombamento, que é uma medida mais drástica, ocorra por meio de Lei.

Posta assim a questão, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do presente Projeto de Lei.

VOTO DO RELATOR:

Sendo assim, **opina-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 061/2024**, por encontrar-se em conformidade com as regras constitucionais.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 061/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM” em 19 de março de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Fernando Braide

Vota a favor:

Deputado Júlio Mendonça

Deputado Ariston

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 108 /2024

RELATÓRIO:

Trata-se da análise de constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 689/2023, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que Dispõe sobre a afixação nas paradas de ônibus de mapas com a indicação dos itinerários e seus respectivos horários e dá outras providências.

Nos termos do projeto de lei sob exame, as empresas que exercem atividades de transporte público coletivo sob concessão coletivo em

todo no Estado de Maranhão ficam obrigadas a fixar em local visível nos pontos de ônibus mapa com os itinerários e seus respectivos horários nos pontos de ônibus e no interior dos veículos que realizam o transporte de passageiros, disponibilizando-os também em aplicativos para aparelhos celulares móveis.

As empresas de transporte coletivo deverão também encaminhar o horário e mapas interativos para as **Prefeituras Municipais e Câmara de Vereadores** para serem divulgados nos sites oficiais.

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto.

No Estado federado brasileiro encontramos 3 (três) entes federados União, Estados e Municípios e devido a descentralização política há **necessidade de delimitação das competências materiais e legislativas que chamamos de repartições verticais das competências previstas nos art.18 a 32 da Constituição Federal.**

No caso de sistema de transporte coletivo de passageiros este é dividido em transporte urbano, intermunicipal e interestadual. O **transporte coletivo urbano** de passageiro é de **competência do Município** cabendo a este regulamentar, planejar, programar e fiscalizar a execução desse serviço. Já o **transporte coletivo intermunicipal** a **competência pertence ao Estado** e o **interestadual cabe a União.**

No caso em tela está tratando sobre **a afixação nas paradas de ônibus de mapas com a indicação dos itinerários e seus respectivos horários** que a competência do serviço pertence **ao Município** conforme preceitua o art. 30 da CF/88.

Sobre o assunto, vale aqui salientar o entendimento do Supremo Tribunal Federal, vejamos:

“Os Estados-membros são competentes para explorar e regulamentar a prestação de serviços de transporte intermunicipal. (...) **A prestação de transporte urbano, consubstanciando serviço público de interesse local, é matéria albergada pela competência legislativa dos Municípios**, não cabendo aos Estados-membros dispor a seu respeito. [ADI 2.349, rel. min. Eros Grau, j. 31-8-2005, P, DJ de 14-10-2005.] RE 549.549 AgR, rel. min. Ellen Gracie, j. 25-11-2008, 2ª T, DJE de 19-12-2008”

Desta feita, o Projeto de Lei padece de inconstitucionalidade formal e material por ferir a competência do Município para tratar de transporte urbano e, por conseguinte, **violar a autonomia da municipal e princípio federativo.**

VOTO DO RELATOR:

Diante das razões acima expostas, opinamos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 689/2023, em face da inconstitucionalidade formal e material, por violar o art. 30, V, da CF/88, bem como ferir a autonomia da municipal e princípio federativo.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **REJEIÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 689/2023**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 19 de março de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Fernando Braide

Vota a favor:

Deputado Júlio Mendonça

Deputado Ariston

Vota contra:



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 109/2024

RELATÓRIO:

Cuida-se da análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 065/2024**, de autoria do Senhor Deputado Carlos Lula, que Institui a Política Estadual para a População em Situação de Rua no âmbito do Estado do Maranhão.

Nos termos do projeto de lei sob exame, fica instituída a Política Estadual para a População em Situação de Rua no âmbito do Estado do Maranhão, que tem por finalidade assegurar os direitos sociais das pessoas que constituem a população em situação de rua dentro do Estado do Maranhão, criando condições para a construção ou reconstrução de sua plena cidadania, ou seja, para sua participação na sociedade com autonomia e em condições dignas, em gozo dos direitos fundamentais assegurados pelas Constituições Federal e Estadual.

Prevê ainda a propositura de lei, que a política contemplará ainda ações preventivas, que visem evitar que pessoas ou grupos se vejam obrigadas a ingressar na situação de rua e/ou permanecer nela contra sua vontade

Como mencionado acima, analisar-se-á neste parecer a constitucionalidade, a juridicidade e a legalidade projeto de lei apresentado, nos âmbitos formal e material.

O processo legislativo brasileiro, nas três esferas da Federação, **deve obedecer a procedimentos pré-estabelecidos**. A Constituição Estadual Maranhense de 1989, nas mesmas linhas da Constituição Federal de 1988, estabeleceu (arts. 40 a 49) os procedimentos do processo legislativo no âmbito estadual.

O primeiro ponto de análise é a **iniciativa da proposição**. A Constituição Estadual, em simetria com a Federal, assegura a determinadas pessoas ou grupo de pessoas a iniciativa para a propositura de proposições legislativas.

No caso das Leis Ordinárias, o art. 42, da Constituição do Estado do Maranhão determina da seguinte forma quanto à iniciativa: *“a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição”*. Essa **iniciativa** é chamada de **geral**, pois qualquer um dos citados acima poderá deflagrar o processo legislativo de leis complementares e ordinárias.

A apresentação de projeto de lei de iniciativa parlamentar na criação de políticas públicas é viabilizada desde que, em respeito ao Princípio da Separação entre os Poderes, não haja interferência na estrutura organizacional da administração pública do Poder Executivo e nem se atribuam competências a órgãos e entidades estatais.

A instituição de política pública estadual, mediante projeto de lei de iniciativa parlamentar, torna-se juridicamente viável contanto que a política se restrinja à definição de **diretrizes, parâmetros e objetivos**, caso em espécie.

Vale ressaltar, que a atividade legislativa opera tipicamente no plano da abstração e da generalidade e não pode avançar até o detalhamento da ação executiva ou questões técnicas, prescrevendo a implantação de política governamental, fato que iria esvaziar a atuação institucional do Poder Executivo e, principalmente, contrariar o Princípio da Separação dos Poderes, fundamento do Estado Democrático de Direito previsto no art. 2º, da Constituição da República.

O Projeto de Lei em tela segue os parâmetros apresentados, logo, **não há objeções nessa fase do processo legislativo.**

VOTO DO RELATOR:

A proposição sob exame está redigida de acordo com o que preceitua a legislação específica, assim sendo, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 065/2024**, na forma do texto original.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

votam pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 065/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALADAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 19 de março de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Júlio Mendonça

Vota a favor:

Deputado Fernando Braide

Deputado Ariston

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 111/2024

RELATÓRIO:

Trata-se da **análise do Projeto de Lei nº 712/2023**, de autoria do Senhor Deputado Cláudio Cunha, que dispõe sobre aplicação e ampliação da telemedicina no âmbito do Estado do Maranhão.

O Projeto de Lei estabelece que o uso da Telemedicina, em caráter facultativo, no âmbito do Estado do Maranhão, nos termos do art. 3º da Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, da Lei 13.989, de 15 de abril de 2020 e da Portaria MS nº 467 de 20 de março de 2020.

Prevê ainda que, o Conselho Estadual de Saúde e os Conselhos de Registro Profissionais acompanharão e fiscalizarão o funcionamento e a execução dos serviços de que trata esta Lei, prestados por pessoas físicas e jurídicas, de natureza pública ou privada, que desenvolvam suas atividades no Estado do Maranhão,

Analisar-se-á, a seguir, a **constitucionalidade, a juridicidade, a legalidade e a técnica legislativa**.

O processo legislativo brasileiro, nas três esferas da Federação, **obedece a procedimentos previamente estabelecidos**.

No Maranhão, a **Constituição Estadual de 1989**, nos parâmetros da Constituição Federal de 1988, **estabeleceu** (arts. 40 a 49) **os procedimentos do processo legislativo no âmbito local**.

Quanto à iniciativa da proposição, a Carta Estadual, em simetria com a Federal, assegura a determinadas pessoas ou grupo de pessoas a iniciativa para a deflagração de proposições legislativas.

No que tange às Leis Ordinárias, o art. 42 da Constituição do Estado do Maranhão determina da seguinte forma quanto à iniciativa: *“a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição”*.

Essa **iniciativa** é chamada de **geral**, pois qualquer um dos citados acima poderá deflagrar o processo legislativo de leis complementares e ordinárias.

Já o art. 43 prevê matérias que são de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, senão vejamos:

Art. 43 – São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

I – fixação e alteração dos efetivos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;

II – criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

III – organização administrativa e matéria orçamentária. (modificado pela Emenda à Constituição nº 056 de 17/12/2008 e nº 068 de 28/08/2013).

IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

V – **criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual**.

Ocorre que a proposição em análise se materializa através de lei autorizativa, conforme se observa em seu artigo 1º, o que torna sem

feito todos os demais dispositivos. Senão vejamos:

Autorizativa é a ‘lei’ que – por não poder determinar – limita-se a autorizar o Poder Executivo a executar atos que já lhe estão autorizados pela Constituição, pois estão dentro da competência constitucional desse Poder. O texto da “lei” começa por uma expressão que se tornou padrão: ‘Fica o Poder Executivo autorizado a...’. O objeto da autorização – por já ser de competência constitucional do Executivo – não poderia ser ‘determinado’, mas é apenas ‘autorizado’ pelo Legislativo. Tais ‘leis’, óbvio, são sempre de iniciativa parlamentar, pois jamais teria cabimento o Executivo se autorizar a si próprio, muito menos onde já o autoriza a própria Constituição. **Elas constituem um vício patente**

As leis autorizativas são inconstitucionais por serem antijurídicas, senão vejamos.

A norma legal, para ser qualificada como tal, deve possuir determinadas características, elencadas pela doutrina, dentre as quais destacamos a **novidade**, a **abstratividade**, a **generalidade**, a **imperatividade** e a **coercibilidade**.

Um exemplo são as proposições que se destinem a originar leis de caráter meramente **autorizativo**, que apenas prevejam que um Poder possa exercer competência sua já prevista constitucionalmente. Neste caso, não há inovação do ordenamento jurídico, pois tal competência já está prevista em norma vigente, sendo despidendo autorizar por lei o que a Constituição já autoriza.

Além disso, o STF considera que as normas autorizativas são uma ofensa à separação de poderes e a iniciativa privativa de cada Poder, vide a ADI 3176/AP29, que considerou inconstitucional a lei de iniciativa parlamentar que autorize o Executivo a conceder vantagem pecuniária a servidores públicos.

Nesta situação, o Regimento Interno da Casa prevê a **Indicação** ao Poder Executivo. De acordo com o art. 152 do Regimento, tem-se que:

Indicação é a proposição em que são sugeridas aos Poderes da União, do Estado e dos Municípios, medidas de interesse público, que não caibam em projetos de iniciativa da Assembleia, inclusive anteprojetos de lei cuja competência seja de iniciativa exclusiva dos demais Poderes. Deve ser redigida com clareza, concluída pelo texto a ser transmitido.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, e pelas razões ora apresentadas, opinamos pela **REJEIÇÃO do Projeto de Lei**, ora em comento, em face de sua inconstitucionalidade.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **REJEIÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 712/2023**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 19 de março de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Júlio Mendonça

Vota a favor:

Deputado Fernando Braide
Deputado Ariston

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 116/ 2024

RELATÓRIO:

Trata-se da análise do **Projeto de Lei nº 841/2023**, de autoria da Senhora Deputada Fabiana Vilar, que **Declara e Reconhece Município de Raposa como a “Terra do Artesanato Renda de Bilro”**.

Registra a justificativa da autora, que o presente projeto tem o condão de declarar e reconhecer que o artesanato Renda de Bilro

ocupa um lugar de destaque no âmbito da atividade econômica da cidade de Raposa. Fazer Renda de Bilro não é das atividades artesanais mais fáceis; precisa de um raciocínio lógico e muita atenção além da necessidade de aprender “ler a renda” e dominar o manuseio dos bilros, que compreende apenas um dos apetrechos necessários ao ato de tecer a renda que requer tempo, mão de obra para sua feitura.

O artesanato Renda de Bilro é fonte de renda de centenas de famílias raposenses que compreendem a relevância sociocultural e econômica do artesanato, sobretudo como elemento importante e impulsionador da atividade econômica local, inclusive de outras atividades como o turismo.

A Renda de Bilro é uma arte que remota ao século XV e o princípio do século XVI, na Europa. Remonta no Brasil ao período colonial. Esse artesanato fixou raízes em terras locais como Raposa e atualmente carece de incentivo e, principalmente de visibilidade. A atividade das rendeiras, que tornou conhecido no município de Raposa, ainda preserva costumes e sua marca mais forte, o repasse do ofício por gerações. O bailar das mãos e habilidade em movimentar as peças no tempo e formato correto (bilros), peças de artesanatos são confeccionadas, despertando a curiosidade dos que contemplam em entender de forma técnica como a o artesão (ã) consegue produzir determinada peça. É de fato fantástico!

Atualmente as rendeiras ainda atravessam por um momento delicado, ainda proveniente do surgimento da Covid 19, que limitou, à época, as atividades do comércio que depende da relação presencial prestador de serviço e cliente. A produção das rendas também sentiu o efeito negativo.

Para driblar a crise, proveniente de um efeito sazonal, as rendeiras usam da criatividade e uma das alternativas é usar a tecnologia a seu favor para expandir o negócio e uma das soluções foi a inserção dos produtos em cadeia com as redes sociais.

Entretanto, é preciso lembrar que a tecnologia não substitui a habilidade das rendeiras. Elas afirmam que são os bilros que sustentam as linhas que são rendadas. Para uma peça a rendeira pode usar mais de 300 bilros, mas somente quatro são trançados ao mesmo tempo. Diante de uma almofada, em que são fincados espinhos de mandacaru para fixar o papelão com os desenhos, a renda surge.

A ideia do legislador é o reconhecimento do município de Raposa como a cidade detentora de uma das atividades artesanais das mais difíceis e importante como elemento impulsionador da atividade econômica local. Daí a declaração e reconhecimento da cidade como “Terra do Artesanato Renda de Bilro”. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

Primeiramente há que se dizer que o patrimônio cultural é constituído de unidades designadas “bens culturais” que, segundo Godoy², correspondem a:

toda produção humana, de ordem emocional, intelectual e material, independentemente de sua origem, época ou aspecto formal, bem como natureza, que propiciem o conhecimento e a consciência do homem sobre si mesmo e sobre o mundo que o rodeia.

A observação inicial que nos impõe acerca de tal conceituação diz respeito ao reconhecimento pela Constituição de que os bens culturais não se resumem àqueles materializados em objetos físicos (tais como prédios históricos, esculturas, livros raros, etc.), abrangendo também o chamado patrimônio cultural intangível ou imaterial, constituído por elementos, tais como as tradições, o folclore, os saberes, as línguas, as festas e manifestações populares, etc., que passaram a receber expressamente a tutela de nosso ordenamento jurídico.

Todos estes aspectos são deduzidos da leitura atenta do texto constitucional, em especial dos arts. 215 e 216, §1º, senão vejamos:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas

2 GODOY, Maria do Carmo. **Patrimônio cultural: continuação e subsídios para uma política**. Belo Horizonte: 1985.



populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

Pode-se caracterizar o patrimônio imaterial como as práticas, as representações, as expressões, os conhecimentos e as técnicas, os instrumentos, os objetos, os artefatos e os lugares associados a comunidades, grupos e, em alguns casos, a indivíduos que se reconhecem como parte desse patrimônio.

Como se vê o patrimônio imaterial é transmitido de geração a geração e constantemente recriado por comunidades e grupos, em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, o que gera identidade e continuidade e contribui para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.

O registro de bens imateriais tem um papel fundamental na conservação da memória da coletividade, propiciando ações de estímulo à manutenção e à difusão das práticas culturais.

No que diz respeito à competência do Estado para tratar dessa matéria, a Constituição da República, em seu art. 23, inciso III, estabelece que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a proteção dos documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos.

O art. 24, inciso VII, por sua vez, confere à União, aos Estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Com relação à possibilidade de iniciar-se processo de registro por meio de Lei, esclarecemos que a Jurisprudência é ainda incipiente. Vale ressaltar, porém, que parte da doutrina não vê óbice a que o tombamento, que é uma medida mais drástica, ocorra por meio de Lei.

Posta assim a questão, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do presente Projeto de Lei.

VOTO DO RELATOR:

Sendo assim, **opina-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 841/2023**, por encontrar-se em conformidade com as regras constitucionais.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 841 /2023**, nos termos do voto do Relator, com abstenção do voto do Senhor Deputado Doutor Yglésio.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM” em 12 de março de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Ariston

Vota a favor:

Deputado Fernando Braide

Deputado Davi Brandão

Deputado Doutor Yglésio (abstenção)

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 122/2024

RELATÓRIO:

Cuida-se da análise de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 064/2024, de autoria do Senhor Deputado Fernando Braide**, que estabelece as diretrizes para a Política Estadual de Incentivo a Doação de Córneas, e dá outras providências.

Nos termos Projeto de Lei sob exame, fica instituída as diretrizes para a Política Estadual de Incentivo a Doação de Córneas no Estado do Maranhão, tem como objetivos: reduzir a fila de espera de transplante de córnea, promovendo a saúde ocular; incentivar a doação de córneas no Estado do Maranhão; proporcionar agilidade e eficiência nos sistemas de informações de óbitos existentes no Estado para a doação de córneas e fomentar a educação comunitária sobre a importância da doação de órgãos e tecidos.

Consta da justificativa do autor, *que atualmente existem quase mil pacientes aguardando por um transplante de córnea no Maranhão, número que tende a aumentar a cada dia. Existe um problema de notificação para encontrar possíveis doadores, criando uma fila de espera de cerca de quatro anos por um transplante. Esta realidade triste e lamentável pode ser evitada se buscarmos incentivar a doação de córnea no Maranhão, seja através de ações como a notificação automática quanto a criação de um sistema integrado de dados e informações com as redes pública e privadas de saúde.*

Deste modo, o Projeto de Lei da Política Estadual de Incentivo à Doação de Córnea tem como finalidade pavimentar o caminho para que esta realidade possa mudar e que caminhemos para um cenário de menos inchaço e filas de transplantes e mais maranhenses saudáveis. Além disso, pode ser um marco para que possamos estimular outras iniciativas de doações de órgãos e tecidos, ajudando diversas pessoas em situações delicadas. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

Como mencionado acima, analisar-se-á neste parecer a constitucionalidade, a juridicidade e a legalidade projeto de lei apresentado, nos âmbitos formal e material.

O processo legislativo brasileiro, nas três esferas da Federação, **deve obedecer a procedimentos pré-estabelecidos**. A Constituição Estadual Maranhense de 1989, nas mesmas linhas da Constituição Federal de 1988, estabeleceu (arts. 40 a 49) os procedimentos do processo legislativo no âmbito estadual.

O primeiro ponto de análise é a **iniciativa da proposição**. A Constituição Estadual, em simetria com a Federal, assegura a determinadas pessoas ou grupo de pessoas a iniciativa para a propositura de proposições legislativas.

No caso das Leis Ordinárias, o art. 42, da Constituição do Estado do Maranhão, determina da seguinte forma quanto à iniciativa: *“a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição”*. Essa **iniciativa** é chamada de **geral**, pois qualquer um dos citados acima poderá deflagrar o processo legislativo de leis complementares e ordinárias.

Outrossim, o art. 43, da CE/89, prevê algumas matérias que precisam ter **iniciativa privativa** do Governador para se tornarem válidas.

Quanto à iniciativa, o parlamentar é competente para apresentar o Projeto de Lei que institui suas **diretrizes e objetivos**, **não havendo, portanto, objeções nesta fase do processo legislativo**.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, **opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 064/2024**, em face de sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade.



É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei n.º 064/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 19 de março de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Ariston

Vota a favor:

Deputado Fernando Braide

Deputado Júlio Mendonça

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 128 /2024

RELATÓRIO:

Cuida-se da análise da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 007/2024, de autoria do Senhor Deputado Carlos Lula, que pretende instituir a “*Política de atenção à saúde mental de profissionais da segurança pública*”.

Nos termos do projeto de lei sob exame, institui a Política de atenção à saúde mental de Policiais Civis, Policiais Militares, Bombeiros Militares, Policiais Penais e demais profissionais da Segurança Pública do Estado do Maranhão.

A política a que se refere esta lei inclui o planejamento, execução, controle e avaliação de todas as atividades relacionadas à saúde mental, de modo a possibilitar o pleno uso e gozo de seu potencial físico e mental.

Prevê ainda a propositura que fica assegurado às organizações sindicais, entidades de classe e associações representativas legalmente constituídas das referidas categorias, o acesso às informações de base epidemiológica referidas nesta lei, bem como o direito à participação no planejamento, controle e avaliação da Política de atenção à saúde mental de profissionais da segurança pública.

Como mencionado acima, analisar-se-á neste parecer a constitucionalidade, a juridicidade e a legalidade projeto de lei apresentado, nos âmbitos formal e material.

O processo legislativo brasileiro, nas três esferas da Federação, **deve obedecer a procedimentos pré-estabelecidos**. A Constituição Estadual Maranhense de 1989, nas mesmas linhas da Constituição Federal de 1988, estabeleceu (arts. 40 a 49) os procedimentos do processo legislativo no âmbito estadual.

O primeiro ponto de análise é a **iniciativa da proposição**. A Constituição Estadual, em simetria com a Federal, assegura a determinadas pessoas ou grupo de pessoas a iniciativa para a propositura de proposições legislativas.

No caso das Leis Ordinárias, o art. 42, da Constituição do Estado do Maranhão determina da seguinte forma quanto à iniciativa: “*a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição*”. Essa **iniciativa** é chamada de **geral**, pois qualquer um dos citados acima poderá deflagrar o processo legislativo de leis complementares e ordinárias.

A apresentação de projeto de lei de iniciativa parlamentar na **criação de políticas públicas é viabilizada desde que, em respeito ao Princípio da Separação entre os Poderes, não haja interferência na estrutura organizacional da administração pública do Poder Executivo e nem se atribuam competências a órgãos e entidades estatais**.

A instituição de política pública estadual, mediante projeto de lei de iniciativa parlamentar, torna-se juridicamente viável contanto que a

política se restrinja à definição de **diretrizes, parâmetros e objetivos**, caso em espécie.

Vale ressaltar, que a atividade legislativa opera tipicamente no plano da abstração e da generalidade e não pode avançar até o detalhamento da ação executiva ou questões técnicas, prescrevendo a implantação de política governamental, fato que iria esvaziar a atuação institucional do Poder Executivo e, principalmente, contrariar o Princípio da Separação dos Poderes, fundamento do Estado Democrático de Direito previsto no art. 2º, da Constituição da República.

O Projeto de Lei em tela segue os parâmetros apresentados, logo, **não há objeções nessa fase do processo legislativo**.

VOTO DO RELATOR:

A proposição sob exame está redigida de acordo com o que preceitua a legislação específica, assim sendo, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei n.º 007/2024**, na forma do texto original.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária n.º 007/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALADAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 19 de março de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Fernando Braide

Vota a favor:

Deputado Júlio Mendonça

Deputado Ariston

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 135/2024

RELATÓRIO:

Trata-se da análise de constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei Ordinária n.º 072/2024, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que Determina prazo máximo para atendimento pela Rede Pública de Saúde, por especialista, de pessoas com suspeita de doenças raras.

Nos termos do Projeto de Lei, em análise, **fica determinado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias pela rede pública de saúde para atendimento, por especialista, de pessoas com suspeita de doenças raras**.

Em sendo analisados constitucionalmente os dispositivos da proposição, observamos alguns vícios formais, *senão vejamos*:

O Projeto de Lei em tela não observa o Princípio da Reserva de Iniciativa previsto no art. 43, incisos III e V, da Constituição Estadual, vez que se verifica a competência privativa do Governador do Estado quanto à iniciativa de Leis que disponham sobre *organização administrativa e matéria orçamentária, bem como criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da Administração Pública Estadual*.

A Constituição Estadual é clara ao submeter a competência para deflagrar o processo legislativo em questão à manifestação do Governador do Estado, o que, *in casu*, não houve. Senão vejamos:

Art. 43 - São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

I - fixação e alteração dos efetivos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militares;

II - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

III - **organização administrativa** e matéria orçamentária;

IV- servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;



V- criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual.

Assim sendo, não cabe ao Legislativo Estadual a competência para dispor sobre as responsabilidades e/ou atribuições de entidades públicas.

Nos termos que a proposição se apresenta há uma ingerência de um Poder sobre o outro, porquanto procura atribuir competência/atribuições a órgãos públicos.

O Projeto de Lei, em análise, viola o princípio da Reserva de Iniciativa e, por conseguinte, o Princípio da Separação de Poderes, padecendo de inconstitucionalidade formal. Assim, como prevê o Projeto de Lei, sob exame, não pode o Poder Legislativo intervir na esfera reservada ao Poder Executivo e demais Poderes, sob pena de ofender o princípio constitucional da separação de Poderes.

Com efeito, o Princípio da Separação ou Divisão dos Poderes ou Funções foi sempre o Princípio fundamental do Ordenamento Constitucional Brasileiro, Princípio, este que foi mantido na Constituição Federal de 1988 ao adotar a formulação tripartite de Montesquieu, conforme o texto do art. 2º, da atual Constituição Federal e do parágrafo único, do art. 6º, da Constituição Estadual.

No âmbito constitucional, é irrevogável, ou seja, não se pode anular, o dispositivo constitucional que determina a separação e harmonia de poderes, mecanismo que os poderes dispõem afim de controlar atos que se sobrepõem às suas funções originárias, criado para impedir exatamente a interferência de um poder sobre o outro, promovendo assim, um desequilíbrio institucional.

Portanto, as balizas para a verificação da constitucionalidade da iniciativa parlamentar podem ser apontadas como a autonomia do Poder Executivo (isto é, o Legislativo não pode invadir o espaço de autoadministração dos órgãos da soberania) e o próprio desempenho da função administrativa, exercido de forma típica pelo Executivo.

Ademais, no âmbito do processo legislativo, é firme a posição do Supremo Tribunal Federal no sentido de que “as regras básicas do processo legislativo federal- incluídas as de reserva de iniciativa, são de absorção compulsória pelos Estados, na medida em que substantivam prisma relevante do princípio sensível da separação e independência dos poderes” (STF, Pleno, ADI 430/DF.).

Assim sendo, é inconstitucional qualquer tentativa do Poder Legislativo de definir previamente conteúdo para que o Poder Executivo, em relação as matérias afetas a sua iniciativa, apresente proposição legislativa, mesmo em sede de Constituição Estadual. Porquanto ofende, a seara administrativa, a garantia de gestão superior dada aquele Poder (autonomia de auto governo), interferindo indevidamente na necessária independência e na harmonia entre os Poderes, tolhendo o campo de discricionariedade e as prerrogativas próprias do Chefe do Poder Executivo, em ofensa ao Art. 2º da Constituição Federal de 1988.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, e pelas razões ora apresentadas, opinamos pela **rejeição do Projeto de Lei, em comento**, em face de sua inconstitucionalidade.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **rejeição do Projeto de Lei nº 072/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 19 de março de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Júlio Mendonça

Vota a favor:

Deputado Fernando Braide

Deputado Ariston

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 145/2024

RELATÓRIO:

Cuida-se da **análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 717/2023, de autoria da Senhora Deputada Solange Almeida, que Dispõe sobre a criação do Selo da Empresa Amiga da Agricultura Familiar destinado a empresas do setor público e privado que utilizem produtos da agricultura familiar na preparação dos alimentos comercializados e dá outras providências no Estado do Maranhão.**

Ressalta-se, por oportuno, que o presente Projeto de Lei guarda correlação de objeto com a **LEI ORDINÁRIA Nº 11.203, de 31 de dezembro de 2019, que Institui o Selo da Produção da Agricultura Familiar no Estado do Maranhão, e dá outras providências.**

Portanto, a mencionada Lei já contempla os objetivos da propositura de Lei, sob exame.

Nesse contexto, não se afigura razoável a superposição de normas sobre a mesma matéria, indo a presente proposição de encontro com o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que “dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.”

Com efeito, consideram-se prejudicadas, a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro, que já tenha sido aprovado ou rejeitado, na mesma sessão legislativa ou transformado em **diploma legal**, consoante dispõe o art. 169, inciso I, do Regimento Interno, senão vejamos:

“Art. 169. Consideram-se prejudicadas:

I - a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro, que já tenha sido aprovado ou rejeitado, na mesma sessão legislativa ou transformado em diploma legal”;

Outrossim, não se admitirão proposições anti regimentais, a teor do que dispõe o art. 129, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, caso em espécie.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, somos pela Prejudicabilidade do Projeto de Lei nº 717/2023, em face do presente Projeto de Lei guardar correlação de objeto com a Lei Ordinária nº 11.203, de 31 de dezembro de 2019, o qual possui a mesma essência.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **PREJUDICABILIDADE do Projeto de Lei nº 717/2023**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM” em 19 de março de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Júlio Mendonça

Vota a favor:

Deputado Fernando Braide

Deputado Ariston

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 150 /2024

RELATÓRIO:

Cuida-se da **análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 764/2023, de autoria do Senhor Deputado Estadual Cláudio Cunha, que Dispõe sobre a proibição da exposição de urnas funerárias, no âmbito do Estado**



do Maranhão.

Nos termos do Projeto de Lei sob exame, fica proibida a exposição de mostruários de urnas funerárias em vias públicas, fora do estabelecimento ou voltadas diretamente para a rua no âmbito do Estado do Maranhão, podendo expô-las somente no interior dos estabelecimentos.

Analisar-se-á neste parecer a **constitucionalidade**, a **juridicidade**, a **legalidade** e a técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 764/2023**, ora apresentado.

A Constituição Federal de 1988 apresenta o regramento para a repartição de competências entre os entes da federação. Aos Estados coube tudo aquilo que não for proibido pela Constituição (art. 25, § 1º, CF/88), prescrevendo o que cabe expressamente à União (arts. 21 e 22, CF/88) e aos Municípios (art. 30, CF/88).

Com efeito, a temática constante da propositura de Lei, em análise, esbarra na iniciativa, visto que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, ou seja, legislar em matéria de interesse predominantemente municipal, a teor do que dispõe o inciso I, do art. 30, da CF/88, *senão vejamos*:

*“Art. 30. Compete aos Municípios: (EC nº 53/2006)
I – legislar sobre assuntos de interesse local;”*

Ademais, em relação ao tema, o STF entende que *“Os serviços funerários constituem serviços municipais, dado que dizem respeito com necessidades imediatas do Município. CF, art. 30, V.(ADI 1.221, rel. min. Carlos Velloso, j. 9-10-2003, P, DJ de 31-10-2003)”*.

Portanto, a proposição em análise possui vício formal de constitucionalidade, pois viola competência dos Município para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial; de interesse local (art. 30, V, da CF/88).

Assim sendo, o poder constituinte dos estados-membros está limitado pelos princípios da Constituição da República, que lhes assegura autonomia com condicionantes, entre as quais se tem o respeito à organização autônoma dos Municípios, também assegurada constitucionalmente.

Infere-se, portanto, que a matéria do Projeto de Lei sob análise é, segundo a Constituição Federal, dotado de inconstitucionalidade, visto que fere o princípio da autonomia dos Municípios, na medida em que propõe legislar sobre assuntos de interesse local.

VOTO DO RELATOR:

Sendo assim, **opina-se pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 764/2023**, por encontrar-se contrário às normas constitucionais em virtude de vício de formal.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 764/2023**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 19 de março de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Júlio Mendonça

Vota a favor:

Deputado Fernando Braide

Deputado Ariston

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 151/ 2024

RELATÓRIO:

Trata-se da análise do **Projeto de Lei nº 068/2024**, de autoria da Senhora Deputada Andreia Rezende, que **Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Maranhão a Semana do AGROBALSAS**.

Nos termos da proposição de Lei em epígrafe, fica instituído, no Calendário Oficial do Estado do Maranhão, a Semana do AGROBALSAS, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês maio, no município de Balsas.

Registra a Justificativa da autora, que a presente proposta pretende inserir o evento da Semana do AGROBALSAS no calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão, visto que este já irá para sua 20ª edição e é considerado um dos maiores eventos do Agronegócio brasileiro, mostrando a força e a importância da região para outros estados e países ao redor do mundo.

Desta forma, a edição do ano vigente traz como tema principal “O Milagre no Cerrado”, colocando à mostra o show de informações e tecnologias inovadoras que comprovam que o verdadeiro milagre ocorre na região, servindo como exemplo a ser aplicado em outras regiões e países em desenvolvimento.

Na edição, em 2023 foram mais de 2800 marcas expostas, dentre elas 22 empresas de outros estados representando um crescimento de 38% em relação ao ano anterior. A feira do Agronegócio gerou mais de R\$ 3 bilhões e 200 mil em novos negócios. A grande novidade foi o leilão de animais com mais de 3200 cabeças, que movimentou outros R\$6.800.000. Esses números crescem a cada ano, ocupando um maior espaço na Fazenda Sol Nascente para abrigar a todos, a cada ano, o incremento da circulação de renda que o AGROBALSAS mobiliza faz da cidade de Balsas e do Estado do Maranhão um dos que mais se destacam economicamente no Brasil.

O público que se faz presente aponta um número aproximadamente de 180.000 visitantes. As mesas de debate são coordenadas especificamente pela plataforma feminina que envolve as Mulheres do Agro, interligadas a outras profissionais, em que projetos sócios ambientais são destacados por elas, além da adesão a um evento do Agro, do sistema judiciário, universidades e instituições parceiras. As crianças, jovens e adolescentes das escolas públicas, privadas, comunidades e universidades representam a maior atração.

A cada ano, aproximadamente 10.000 jovens participam dos dias de campo por meio das vitrines diversificadas de cultivos e animais, além de receber instruções sobre saúde, segurança de trânsito, respeito ao meio ambiente e participam de campanhas contra abuso ao menor. O AGROBALSAS capacita anualmente mais de 400 pessoas com a realização de cursos e treinamentos direcionados ao fortalecimento das legislações trabalhista e ambiental, melhoria de mão de obra no Agronegócio. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

Para proceder ao exame da competência legislativa do Estado-membro para dispor sobre a instituição de data comemorativa, é importante considerar alguns dispositivos da Constituição Federal.

De acordo com a Constituição da República, o art. 22, enumera as matérias sobre as quais cabe à União legislar privativamente, em que predomina o interesse nacional, e o art. 30, inciso I, relaciona os assuntos que cabem aos Municípios, de interesse local. Ao Estado-membro, segundo o § 1º do art. 25, estão reservadas as matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

Nota-se que nenhum deles diz respeito - direta ou indiretamente - à medida consubstanciada na proposição, qual seja, a instituição de data comemorativa. Daí a conclusão de que o poder de legislar sobre o estabelecimento de data comemorativa é residual dos Estados-membros da Federação.

No mesmo sentido, parecer da Advocacia-Geral da União na ADI 3069/DF acerca da instituição do Dia do Comerciante:

A Advocacia-Geral da União, em sua manifestação (fls. 23/30), salientou que a criação, por si só, de uma data comemorativa local



que represente uma homenagem à categoria dos comerciários não afronta a Carta Magna, sendo certo que tal iniciativa está inserida na autonomia que possuem os entes da Federação de “prestar homenagens a tudo que se revele especial”, havendo, nesse sentido, várias datas que festejam fatos ou personagens históricos, direitos fundamentais, categorias profissionais, pessoas, coisas, instituições etc.

Afirma, todavia, que a fixação de data de comemoração não se confunde com a criação de feriado, iniciativa esta que “ocasiona reflexos nas relações de trabalho devido à obrigatoriedade do pagamento de salários” (fl. 28), além de provocar a interrupção de outras atividades públicas e privadas. Conclui, dessa forma, que a expressão “e feriado para todos os efeitos legais”, contida no art. 2º do ato normativo ora em exame, invade a competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho

Portanto, torna-se notório que o processo de produção legislativa exige a observância estrita das regras constitucionais e legais, porquanto são requisitos essenciais indispensáveis, sendo evidente que seus desrespeitos ensejam vício formal à norma jurídica editada.

Ao examinar a matéria verifica-se que a mesma é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa não se inclui dentre as de iniciativa privativa, constantes do art. 43, da CE/89.

Assim, no caso em tela, a observância da reserva de iniciativa ao Projeto de Lei torna evidente por não haver qualquer vício formal à norma jurídica a ser editada.

VOTO DO RELATOR:

Desta feita, não há qualquer vício a macular o Projeto de Lei, estando em consonância com as disposições legais e constitucionais, portanto, concluímos pela **aprovação do Projeto de Lei ora em comento.**

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, votam pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 068/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM” em 19 de março de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Júlio Mendonça

Vota a favor:

Deputado Fernando Braide

Deputado Ariston

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 152/ 2024

RELATÓRIO:

Cuida-se da análise de constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 082/2024, de autoria do Senhor Deputado Cláudio Cunha, que Dispõe sobre a regulamentação da função de condutor de ambulância e seu enquadramento na área da saúde e dá outras providências.

Nos termos do presente Projeto de Lei, fica regulamentada a **função de condutor de ambulância como profissional responsável por realizar o transporte de urgência e emergência e auxiliar a equipe de atendimento**, quando necessário.

Prevê ainda a propositura de Lei, que a jornada do condutor de ambulância será de doze horas de trabalho por 36 horas de descanso ou a que lhe seja mais favorável.

Com efeito, a Magna Carta Federal no seu art. 22, incisos I e XVI, determina que compete a União legislar sobre direito do trabalho e exercício de profissões, *senão vejamos:*

“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
I- **direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;** (original sem grifos).

(...)

XVI - **organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões”.**

Na espécie, portanto, não parece haver dúvida, que a proposição de Lei tem a pretensão de regular as condições para o *exercício de profissão (no caso, a de condutor de ambulância)*, bem como legislar sobre o *direito do trabalho*, matérias de competência legislativa da União. Na linha da Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, é o caso de declarar a inconstitucionalidade formal da Lei Distrital nº 3.136/2003, em razão da incompetência legislativa das Unidades da Federação para legislar sobre o direito do trabalho. Precedentes citados: ADI nº 601/RJ, Rel. Min. Ilmar Galvão, Pleno, unânime, DJ 20.9.2002; ADI nº 953/DF, Rel. Min. Ellen Gracie, Pleno, unânime, DJ 2.5.2003. Quanto à violação do art. 22, inciso XVI, da CF/88, no que se refere as condições para o exercício da profissão, os precedentes citados são: ADI – MC nº 2.752/DF, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Pleno, maioria, ADJ 23.4.2004.6.

Ademais, sobre o assunto, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul já, manifestou-se, em caso análogo, *in verbis*:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 70024982522. LEI MUNICIPAL Nº 5325/2008. MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO. DISCIPLINA DOS SERVIÇOS DE MOTOBOY. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL.

Ação direta de inconstitucionalidade movida pelo Procurador-Geral de Justiça contra a Lei Municipal nº 5325/2008, de Santana do Livramento, que dispôs acerca do sistema de transporte e prestação de serviços através de motocicletas (“motoboy”). Afronta à competência privativa da União para legislar acerca de trânsito e transporte (art. 22, XI, da CF), bem como acerca do **exercício de profissão (art. 22, I e XVI)**. Precedentes deste TJRS e do STF”.

Da mesma forma, o Superior Tribunal de Justiça, *vejamos*:

“RECURSO ESPECIAL Nº 852.881 – RS. APELAÇÃO CÍVEL. CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. ALVARÁ SANITÁRIO PARA EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE OPTOMETRISTA. INDEFERIMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. NEGADA A SEGURANÇA PELA ORIGEM. INEXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO SOBRE A PROFISSÃO DE OPTOMETRISTA. NÃO REGULAMENTAÇÃO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO CONFIGURADO. ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER NÃO CONFIGURADOS. NÃO PROVIMENTO. PRECEDENTES DA CÂMARA. Diante da inexistência de lei regulamentadora da profissão de Optometrista e, sendo da União a competência privativa de legislar sobre condições para o exercício de profissões, nos termos do que dispõe o art. 22, XVI, da Constituição Federal, não se verifica ato abusivo da Autoridade Administrativa em indeferir pedido de alvará sanitário. Inexistência de direito líquido e certo que dão suporte à ação mandamental. Apelação não provida. STJ.”

Ressalta-se que, a matéria referente à regulamentação de profissões, como no caso em tela, é de competência privativa da União, não podendo o Estado legislar sobre o assunto, sob pena de ferir as normas de competência do processo legislativo e o princípio federativo, **padecendo de inconstitucionalidade monoestática (formal)**.

VOTO DO RELATOR:

Assim sendo, opinamos pela **rejeição do Projeto de Lei nº 082/2024**, em face de sua inconstitucionalidade formal, por ferir normas de competência material (invadiu competência privativa da União, para legislar sobre as *condições para o exercício de atividades profissionais e sobre o direito do trabalho*) e com isso o princípio do devido processo legislativo.



É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **rejeição do Projeto de Lei nº 082/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 19 de março de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Ariston

Vota a favor:

Deputado Fernando Braide

Deputado Júlio Mendonça

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 158/2024

RELATÓRIO:

Trata-se da análise do **Projeto de Resolução Legislativa nº 011/2024**, apresentado pelo Senhor Deputado Rafael, que Concede o *Título de Cidadão Maranhense ao Senhor Walter Canales Santana, natural do Estado de São Paulo*.

Registra a justificativa do autor da proposição, que o *Senhor Walter Canales Santana, natural do Estado de São Paulo, é graduado em Engenharia Civil e em Administração de Empresa pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Possui Mestrado em Infraestrutura Viária pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e Doutorado em Infraestrutura de Transportes pela Universidade de São Paulo (USP).*

Com vasta atuação profissional, na qual podemos destacar as seguintes: *chefe do Laboratório de Mecânica dos Solos e Pavimentação, onde atua até os dias atuais. Membro da Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais – ABRUEM. Membro da Academia Maranhense de Ciências. Membro do conselho técnico-científico da revista Pavimentação e membro da Associação Brasileira de Ensino de Engenharia – ABENGE, da Associação Brasileira de Pavimentação-ABPv, do Conselho Técnico de Engenharia e Arquitetura do CREA-MA e do Conselho Consultivo do Porto do Itaqui (representando a UEMA).*

Recebeu o Prêmio FAPEMA de 2008, na categoria “*Jovem Cientista*” nas Ciências Exatas, como orientador. Foi Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação (2007-2010) e de Administração (2011-2014). Membro titular dos Órgãos Colegiados Superiores da UEMA há 15 anos. Exerceu o cargo de Vice-Reitor da UEMA de 2015 a 2022, sendo o Reitor eleito para o mandato 2023-2026.

Com mais de 20 anos de experiência de docência, o Professor *Walter Canales Santana atualmente é Professor Adjunto IV da Uema do Departamento de Engenharia Civil do Centro de Ciências Tecnológicas da Universidade Estadual do Maranhão. Participou de vários congressos de pavimentação, submetendo trabalhos científicos completos para os respectivos anais, além, de trabalhos para periódicos científicos.*

Como se observa, o Reitor da UEMA, *Walter Canales Santana, vem realizando um excelente trabalho para o Maranhão e colaborando com o desenvolvimento do nosso estado, buscando atender sempre com mais qualidade a sociedade maranhense, sendo merecedor do título de cidadão maranhense.* Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

Acerca da matéria, dispõe o art. 138, inciso V, alínea “h”, da Resolução Legislativa n.º 449/2004, que dispõe sobre o Regimento Interno desta Casa:

Art. 138. Os projetos compreendem:

[...]

V – os projetos de resolução destinados a regular com eficácia de lei ordinária, matéria de competência privativa da Assembleia

Legislativa e os de caráter político-processual legislativo ou administrativo, ou quando a Assembleia deva-se pronunciar em casos concretos, tais como:

[...]

h) concessão de título de cidadão maranhense a pessoas que tenham prestado relevantes serviços nas áreas cultural, científica, religiosa, esportiva, política ou de assistência social e desenvolvimento econômico, comprovados mediante currículo.

A justificativa apresentada pelo autor do Projeto de Resolução Legislativa demonstra que o homenageado se enquadra, efetivamente, nas hipóteses autorizadoras da concessão do título.

Tem-se, pois, por preenchidos os requisitos exigidos para a concessão do título mencionados pelo art. 138, V, h, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, com nova redação dada pela Resolução Legislativa nº 599/2010.

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, opino pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e, por conseguinte, pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa n.º 011/2024**, de autoria do Senhor Deputado Rafael.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 011/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”, em 19 de março de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Neto Evangelista

Vota a favor:

Deputado Fernando Braide

Deputado Júlio Mendonça

Deputado Ariston

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 159 / 2024

RELATÓRIO:

Trata-se da análise do Projeto de Resolução Legislativa nº 014/2024, apresentado pela Senhora Deputada Iracema Vale, que Concede a Medalha do Mérito Legislativo “*Manuel Beckman*” à Senhora Larissa Mesquita Brandão, Primeira Dama do Estado do Maranhão.

Consta nos autos, a *Biografia da Senhora Larissa Mesquita Brandão, a qual demonstra a sua formação acadêmica, e a sua dedicada atuação profissional, cívica e social.*

Em resumo, a entrega da Medalha “*Manuel Beckman*” à Senhora Larissa Mesquita Brandão é uma forma de reconhecer e honrar o seu compromisso excepcional com a sociedade. Ressaltamos que a sua dedicação e amor à sua passagem pública, são verdadeiramente dignas de reconhecimento e admiração. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

A comenda é regulamentada no art. 139, alínea “a”, do Regimento Interno, com nova redação dada pela Resolução Legislativa nº 599/2010, em que determina que *serão agraciadas com a Medalha do Mérito Legislativo, aos cidadãos que contribuíram para o desenvolvimento do Estado do Maranhão ou do Brasil, pelos seus méritos especiais ou ainda aos que proporcionarem algum feito considerado notório e forem considerados merecedores do recebimento da Comenda.*

Tem-se, pois, por preenchidos os requisitos exigidos para a concessão da homenagem, notadamente os estabelecidos nos dispositivos legais acima citados.

**VOTO DO RELATOR:**

Em face do exposto, opino pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e, por conseguinte, pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa n.º 014/2024**, de autoria da Senhora Deputada Iracema Vale.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa n.º 014/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 19 de março de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Neto Evangelista

Vota a favor:

Deputado Fernando Braide

Deputado Júlio Mendonça

Deputado Ariston

Vota contra:**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA****PARECER N.º 160 /2024****RELATÓRIO:**

Trata-se da análise do Projeto de Resolução Legislativa n.º 012/2024, apresentado pelo Senhor Deputado Rafael, que Concede o *Título de Cidadão Maranhense ao Senhor Fernando Carvalho Silva*, natural de Teresina, Estado do Piauí.

Registra a justificativa do autor da proposição, que o Senhor “Fernando Carvalho Silva, natural de Teresina, Estado do Piauí, é graduado em Química Industrial pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA), possui mestrado em Química Orgânica pela Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) e doutorado em Química pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

Com vasta atuação profissional, na qual podemos destacar as seguintes: Pró-Reitor do Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação da Universidade Federal do Maranhão entre 2007 e 2017. Foi Vice-Reitor da Universidade Federal do Maranhão entre 2015 e 2019. Atualmente é o Reitor eleito para o quadriênio 2023-2027 e desenvolve gestão de pesquisa trabalho, ciência, empreendedorismo, internacionalização e inovação na nova pró-reitoria chamada AGEUFMA.

Fernando Carvalho Silva é também professor dos Programas de Pós-Graduação, atuando no Mestrado Profissional em Energia e Ambiente e no Doutorado em Biotecnologia, Biodiversidade da Região Amazônica – BIONORTE. Ele coordena o Núcleo de Combustíveis, Catálise e Ambiental – NCCA. Tem experiência na área de Química, com ênfase em Síntese Orgânica, atuando principalmente nos seguintes temas: microemulsões combustíveis, biodiesel, derivados de petróleo, sensores, desenvolvimento de métodos de análises, catálise e monitoramento ambiental.

Presta consultoria *ad hoc* em projetos de pesquisa da FINEP, CNPq, FAPEMA, BNB, entre outras agências de fomento à pesquisa. Publicou vários artigos em periódicos especializados nacionais e internacionais e possui diversos trabalhos publicados em anais de eventos. Orienta dissertações e teses de doutorado, trabalhos de iniciação científica, trabalhos de conclusão de curso nas áreas de Química e participa de vários projetos de pesquisa, como coordenador e como pesquisador colaborador. Em suas atividades profissionais, interagiu com vários pesquisadores em coautorias de trabalhos científicos. Seu envolvimento em pesquisa e extensão resultou na publicação de aproximadamente 200 artigos científicos em revistas, anais de congressos e capítulos de livros da área.

Como se observa, o Reitor, Fernando Carvalho Silva, vem realizando um excelente trabalho para o Maranhão e colaborando com o desenvolvimento do nosso estado, sendo merecedor do título de cidadão maranhense. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

Acerca da matéria, dispõe o art. 138, inciso V, alínea “h”, da Resolução Legislativa n.º 449/2004, que dispõe sobre o Regimento Interno desta Casa:

Art. 138. Os projetos compreendem:

[...]

V – os projetos de resolução destinados a regular com eficácia de lei ordinária, matéria de competência privativa da Assembleia Legislativa e os de caráter político-processual legislativo ou administrativo, ou quando a Assembleia deva-se pronunciar em casos concretos, tais como:

[...]

h) concessão de título de cidadão maranhense a pessoas que tenham prestado relevantes serviços nas áreas cultural, científica, religiosa, esportiva, política ou de assistência social e desenvolvimento econômico, comprovados mediante currículo.

A justificativa apresentada pelo autor do Projeto de Resolução Legislativa demonstra que o homenageado se enquadra, efetivamente, nas hipóteses autorizadoras da concessão do título.

Tem-se, pois, por preenchidos os requisitos exigidos para a concessão do título mencionados pelo art. 138, V, h, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, com nova redação dada pela Resolução Legislativa n.º 599/2010.

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, opino pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e, por conseguinte, pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa n.º 012/2024**, de autoria do Senhor Deputado Rafael.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Resolução Legislativa n.º 012/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”, em 19 de março de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Neto Evangelista

Vota a favor:

Deputado Fernando Braide

Deputado Júlio Mendonça

Deputado Ariston

Vota contra:**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA****PARECER N.º 161 /2024****RELATÓRIO:**

Cuida-se da análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, e técnica legislativa do Projeto de Resolução Legislativa n.º 013/2024, de autoria do Senhor Deputado Doutor Yglésio, que propõe conceder a Medalha do Mérito Legislativo *José Ribamar de Oliveira “Canhotoiro”, ao jogador de Futebol Hugo Leonardo Silva Serejo*.

Nos termos do presente Projeto de Resolução Legislativa fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo *José Ribamar de Oliveira “Canhotoiro”* ao Jogador de Futebol Hugo Leonardo Silva Serejo.

Ressalta-se, por oportuno, que o presente Projeto de Resolução Legislativa guarda correlação de objeto com o Projeto de Resolução Legislativa n.º 074/2023, apresentado pelo Senhor Deputado Pará Figueiredo, que propõe conceder a Medalha do Mérito Legislativo



José Ribamar de Oliveira “*Canhotoiro*”, ao Senhor Hugo Leonardo Silva Serejo” (**Parecer da CCJ nº 899/2023 - aprovado**). Portanto, o mencionado Projeto de Resolução Legislativa já contempla os objetivos da propositura, sob exame.

Nesse contexto, não se afigura razoável a superposição de normas sobre a mesma matéria, indo a presente proposição de encontro com o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que “dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.”

Com efeito, consideram-se **prejudicadas**, a discussão ou a votação de qualquer **projeto idêntico a outro**, que já tenha sido aprovado ou rejeitado, na mesma sessão legislativa ou transformado em diploma legal, consoante dispõe o art. 169, inciso I, do Regimento Interno, senão vejamos:

“Art. 169. Consideram-se prejudicadas:

I - a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro, que já tenha sido aprovado ou rejeitado, na mesma sessão legislativa ou transformado em diploma legal”;

Outrossim, não se admitirão proposições anti regimentais, a teor do que dispõe o art. 129, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, caso em espécie.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, somos pela Prejudicabilidade do Projeto de Resolução Legislativa nº 013/2024, em face do presente Projeto de Lei guardar correlação de objeto com o Projeto de Resolução Legislativa nº 074/2023, o qual possui a mesma essência.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **PREJUDICABILIDADE do Projeto de Resolução Legislativa nº 013/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM” em 19 de março de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Neto Evangelista

Vota a favor:

Deputado Fernando Braide

Deputado Júlio Mendonça

Deputado Ariston

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 162/2024

RELATÓRIO:

Cuida-se da **análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa da Proposta de Emenda à Constituição Estadual nº 002/2024, subscrita pela Senhora Deputada Iracema Vale, que altera a redação do inciso XIII, do art. 31, e inciso I, do §1º, do art. 52, da Constituição Estadual do Maranhão.**

Nos termos da presente PEC, o inciso XIII, do art. 31, e o inciso I, do §1º, do art. 52, da Constituição do Estado do Maranhão, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 (...)

(...)

XIII - aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha dos membros do Tribunal de Contas do Estado;

Art. 52 (...)

§ 1º (...)

I - mais de trinta e cinco e menos de setenta anos de idade; (NR)”

A Proposta de Emenda Constitucional em epígrafe esteve em pauta, para recebimento de Emendas no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Art. 260, § 1º, do Regimento Interno, **decorrido o prazo regimental sem receber emendas ou substitutivo**.

Quanto à iniciativa da proposição, a Carta Estadual, em simetria com a Federal, assegura a determinadas pessoas ou grupo de pessoas a iniciativa para a deflagração de proposições legislativas.

O primeiro ponto de análise é a iniciativa da proposição. No caso das Propostas de Emendas Constitucionais, o art. 41, da Constituição do Estado do Maranhão, determina da seguinte forma quanto à iniciativa: “A Constituição poderá ser emendada mediante proposta: **de um terço, no mínimo, dos membros da Assembleia Legislativa;** do Governador do Estado; de mais da metade das Câmaras Municipais do Estado, com a manifestação de cada uma delas por maioria relativa de seus membros”.

A presente Proposta de Emenda Constitucional é corretamente subscrita por **um terço**, no mínimo, dos Deputados Estaduais, não havendo, portanto, objeções nesta fase do processo legislativo.

Na organização federativa do Estado Brasileiro, garantiu-se autonomia a todos os Entes Federativos. Ou seja, eles possuem a capacidade de auto-organização, autogoverno, autoadministração e autolegislação, a teor do que dispõe o art. 25, da CF/88.

Passado este ponto de iniciativa, verifica-se que a proposta não esbarra nas limitações ao Poder de Reforma contidas nos §§ 1º e 5º, do art. 41, da CE/1989, e no § 2º, do art. 259, do RIALE: não está em vigor nem intervenção federal, nem Estado de Defesa ou Estado de Sítio (anormalidades institucionais); e a matéria constante na PEC Estadual em comento pode ser apresentada porquanto não houve, na atual sessão legislativa, outra PEC Estadual rejeitada ou havida por prejudicada com o mesmo objeto.

Quanto ao conteúdo, a PEC sob exame, não encontra objeções para a sua aprovação, visto que visa, tão somente, a adequação da Constituição Estadual à Constituição Federal, no que diz respeito a votação de indicados aos Cargos do Tribunal de Contas do Estado, que se dará de forma secreta, bem como do limite de idade, em respeito ao princípio da simetria com o modelo adotado para a indicação dos Ministros do Tribunal de Contas da União.

O “Princípio da Simetria” é aquele que exige que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem, sempre que possível, em suas respectivas Constituições e Leis Orgânicas, os princípios fundamentais e as regras de organização existentes na [Constituição da República](#), **principalmente relacionadas a estrutura do governo, forma de aquisição e exercício do poder, organização de seus órgãos e limites de sua própria atuação**.

Desta feita, não há qualquer vício a macular a Proposta de Emenda Constitucional, estando, portanto, a matéria em consonância com as disposições legais e constitucionais.

VOTO DO RELATOR:

Deste modo, **opina-se pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição Estadual nº 002/2024**.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 002/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 19 de março de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Neto Evangelista

Vota a favor:

Deputado Fernando Braide

Deputado Júlio Mendonça

Deputado Ariston

Vota contra:



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 163 / 2024

RELATÓRIO:

Trata-se da análise do **Projeto de Lei nº 094/2024, de autoria do Senhor Deputado Claudio Cunha, que Cria a Campanha Estadual de Conscientização de Saúde preventiva da Mulher.**

Nos termos do Projeto de Lei sob exame, fica criada a campanha estadual de conscientização de saúde preventiva da mulher de ações que garantam atenção humanizada às mulheres nas seguintes situações que envolvem sua saúde.

Prevê a propositura de lei que a Mortalidade materna, com subdivisões que abrangem, precariedade da atenção obstétrica, abortamento em condições precárias, precariedade da assistência em anticoncepção, DST/HIV/AIDS, violência doméstica e sexual, a saúde de mulheres adolescentes, saúde da mulher no climatério/menopausa, saúde mental e gênero-doenças crônico-degenerativas e câncer ginecológico, saúde das mulheres negras, saúde das mulheres indígenas, saúde das mulheres lésbicas, saúde das mulheres residentes e trabalhadoras na área rural e saúde das mulheres em situação de prisão.

Registra a justificativa do autor da propositura de Lei que, O Ministério da Saúde, considerando que a saúde da mulher é uma prioridade deste governo, elaborou o documento “Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher – Princípios e Diretrizes”, em parceria com diversos setores da sociedade, em especial com o movimento de mulheres, o movimento negro e o de trabalhadoras rurais, sociedades científicas, pesquisadores e estudiosos da área, organizações não governamentais, gestores do SUS e agências de cooperação internacional.

Nesse sentido, reflete o compromisso com a implementação de ações de saúde que contribuam para a garantia dos direitos humanos das mulheres e reduzam a morbimortalidade por causas preveníveis e evitáveis.

Este documento incorpora, num enfoque de gênero, a integralidade e a promoção da saúde como princípios norteadores e busca consolidar os avanços no campo dos direitos sexuais e reprodutivos, com ênfase na melhoria da atenção obstétrica, no planejamento familiar, na atenção ao abortamento inseguro e no combate à violência doméstica e sexual. Agrega, também, a prevenção e o tratamento de mulheres vivendo com HIV/aids e as portadoras de doenças crônicas não transmissíveis e de câncer ginecológico.

Além disso, amplia as ações para grupos historicamente aliados das políticas públicas, nas suas especificidades e necessidades. A Política Nacional proposta considera a diversidade dos 5.561 municípios, dos 26 estados e do Distrito Federal, que apresentam diferentes níveis de desenvolvimento e de organização dos seus sistemas locais de saúde e tipos de gestão. É, acima de tudo, uma proposta de construção conjunta e de respeito à autonomia dos diversos parceiros – entes fundamentais para a concretização das políticas – enfatizando a importância do empoderamento das usuárias do SUS e sua participação nas instâncias de controle social.

Cumprindo seu papel de gestor federal – ao formular a política que deve nortear as ações de atenção à saúde da mulher – o Ministério da Saúde espera estar contribuindo para que as mulheres brasileiras avancem nas suas conquistas, na perspectiva da saúde como direito de cidadania. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

Deve-se notar que a possibilidade de legislar é distribuída pela Constituição, entre os Poderes (Executivo, Judiciário e Legislativo), Órgãos (Ministério Público e Tribunal de Contas) e Entes Federados (União, Estado e Município). Cada qual exercerá dentro de determinados limites. O legislador deve então levar em consideração tais vicissitudes no seu trabalho de elaboração normativa.

Da análise da proposição constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, em obediência aos ditames no Art.42, da CE/89.

Com efeito, o Estado do Maranhão em seu Poder Decorrente

estabeleceu em sua Constituição Estadual no art. 43, “a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, dentre outras, a criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual”.

Sendo assim, não vislumbro nenhuma inconstitucionalidade formal no Projeto de Lei, em análise, **pois pensar diferente é realizar uma interpretação ampliada da reserva de iniciativa do Poder Executivo e assim resultar no esvaziamento da função de legislar do Poder Legislativo dos Estados Federados.**

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, opinamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 094/2024**, por não vislumbra nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 094/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”, em 19 de março de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Júlio Mendonça

Vota a favor:

Deputado Fernando Braide

Deputado Ariston

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 164 / 2024

RELATÓRIO:

Trata-se da análise do **Projeto de Lei nº 086/2024, de autoria do Senhor Deputado João Batista Segundo, que Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Maranhão, o Festejo de Santo Inácio de Loyola.**

Registra a justificativa do autor, que o Festejo de Santo Inácio de Loyola, que ocorre anualmente do dia 22 ao dia 31 de julho no município de Pinheiro, no Estado do Maranhão, representa uma tradição profundamente enraizada na cultura e na identidade maranhense. Este evento não apenas celebra a figura de Santo Inácio de Loyola, padroeiro da cidade, mas também incorpora elementos únicos da cultura local, transmitidos de geração em geração.

Ao declarar o Festejo de Santo Inácio de Loyola como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Maranhão, reconhecemos a importância deste evento para a preservação da memória coletiva, das práticas religiosas e das manifestações culturais do povo maranhense. Além disso, o reconhecimento oficial deste festejo como patrimônio cultural contribui para sua valorização, promoção e proteção, garantindo sua continuidade e perpetuação ao longo do tempo.

É importante destacar que o Festejo de Santo Inácio de Loyola não é apenas um evento religioso, mas também um momento de encontro, de convívio comunitário e de expressão da diversidade cultural do Maranhão. Suas manifestações artísticas, musicais, culinárias e rituais refletem a riqueza e a pluralidade da cultura maranhense, sendo um verdadeiro tesouro a ser preservado e compartilhado com as futuras gerações.

Portanto, é fundamental que o Estado do Maranhão adote medidas para registrar e proteger este bem cultural, garantindo sua salvaguarda e sua inserção no rol de patrimônios culturais que enriquecem a identidade e a história do nosso estado. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

Primeiramente há que se dizer que o patrimônio cultural é constituído de unidades designadas “bens culturais” que, segundo



Godoy³, correspondem a:

toda produção humana, de ordem emocional, intelectual e material, independentemente de sua origem, época ou aspecto formal, bem como natureza, que propiciem o conhecimento e a consciência do homem sobre si mesmo e sobre o mundo que o rodeia.

A observação inicial que nos impõe acerca de tal conceituação diz respeito ao reconhecimento pela Constituição de que os bens culturais não se resumem àqueles materializados em objetos físicos (tais como prédios históricos, esculturas, livros raros, etc.), abrangendo também o chamado patrimônio cultural intangível ou imaterial, constituído por elementos, tais como as tradições, o folclore, os saberes, as línguas, as festas e manifestações populares, etc., que passaram a receber expressamente a tutela de nosso ordenamento jurídico.

Todos estes aspectos são deduzidos da leitura atenta do texto constitucional, em especial dos arts. 215 e 216, §1º, senão vejamos:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

- I - as formas de expressão;**
- II - os modos de criar, fazer e viver;**
- III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;**
- IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;**
- V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.**

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

Pode-se caracterizar o patrimônio imaterial como as práticas, as representações, as expressões, os conhecimentos e as técnicas, os instrumentos, os objetos, os artefatos e os lugares associados a comunidades, grupos e, em alguns casos, a indivíduos que se reconhecem como parte desse patrimônio.

Como se vê o patrimônio imaterial é transmitido de geração a geração e constantemente recriado por comunidades e grupos, em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, o que gera identidade e continuidade e contribui para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.

O registro de bens imateriais tem um papel fundamental na conservação da memória da coletividade, propiciando ações de estímulo à manutenção e à difusão das práticas culturais.

No que diz respeito à competência do Estado para tratar dessa matéria, a Constituição da República, em seu art. 23, inciso III, estabelece que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a proteção dos documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos.

O art. 24, inciso VII, por sua vez, confere à União, aos Estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção

ao patrimônio histórico, **cultural**, artístico, **turístico** e paisagístico.

Com relação à possibilidade de iniciar-se processo de registro por meio de Lei, esclarecemos que a Jurisprudência é ainda incipiente. Vale ressaltar, porém, que parte da doutrina não vê óbice a que o tombamento, que é uma medida mais drástica, ocorra por meio de Lei.

Posta assim a questão, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do presente Projeto de Lei.

VOTO DO RELATOR:

Sendo assim, **opina-se pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 086/2024**, por encontrar-se em conformidade com as regras constitucionais.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 086/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM” em 19 de março de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Ariston

Vota a favor:

Deputado Fernando Braide

Deputado Júlio Mendonça

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 165 /2024

RELATÓRIO:

Cuida-se da análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 087/2024, de autoria da Senhora Deputada Daniella, que Dispõe sobre a prioridade em Ações Cíveis e Criminais decorrentes de estupro e em Ações Criminais decorrentes de Femicídio.

Nos termos do presente Projeto de Lei, fica assegurada prioridade na tramitação de processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais, em ações cíveis e criminais decorrentes de estupro e em ações criminais decorrentes de Femicídio, no âmbito do Estado do Maranhão.

A Constituição Federal reservou à União legislar sobre assuntos de Direito Civil, Penal e Processual:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

[...]

Desta forma, há violação constitucional no tocante à iniciativa, por ser competência da União dispor sobre tramitação de processos e procedimentos, bem como na execução dos atos e diligências judiciais, em ações cíveis e criminais decorrentes de estupro e em ações criminais decorrentes de feminicídio, caso em espécie.

Assim, opino pelo **vício de inconstitucionalidade formal** do Projeto de Lei em tela, competência privativa da União, por força do art. 22, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como ausência de competência concorrente do Estado Federado.

VOTO DO RELATOR:

Sendo assim, **opina-se pela rejeição do Projeto de Lei nº 087/2024**, por estar eivado de **inconstitucionalidade**.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 087/2024**, nos

3 GODOY, Maria do Carmo. **Patrimônio cultural: continuação e subsídios para uma política**. Belo Horizonte: 1985.



termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 19 de março de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Júlio Mendonça

Vota a favor:

Deputado Fernando Braide

Deputado Ariston

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 168/2024

RELATÓRIO:

Cuida-se da **análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa** do Projeto de Lei nº 821/2023, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que dispõe sobre o reconhecimento do serviço de brigadista voluntário de combate a incêndio florestal no estado do Maranhão, e dá outras providências.

Nos termos do projeto de lei sob exame, esta Lei dispõe sobre o reconhecimento do serviço de brigadista voluntário de combate a incêndio florestal no Estado do Maranhão.

O serviço de brigadista voluntário de combate a incêndio florestal deverá ser supervisionado pelo Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Maranhão, e ser exercido junto ao órgão ambiental estadual. Entende-se por incêndio florestal o fogo sem controle em qualquer forma de vegetação nativa remanescente, seja ela floresta, campo de altitude, moitas em afloramentos rochosos (comunidades rupícolas), restinga ou manguezal.

Nos termos previstos na Constituição Federal e na Constituição Estadual, a proposição em análise é **inconstitucional**.

A Constituição Estadual reserva ao Chefe do Executivo determinadas matérias para iniciativa de projetos de lei:

Art. 43. São de **iniciativa privativa do Governador do Estado** às leis que disponham sobre: [...]III – **organização administrativa e matéria orçamentária; IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade; V – criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual.** [grifei]

Nota-se, assim, que a **Carta Estadual prevê a iniciativa privativa do chefe do Executivo** na elaboração de leis que disponham sobre o procedimento administrativo, servidores e serviço públicos no âmbito da Administração Pública Estadual.

A Suprema Corte possui jurisprudência pacífica nesse sentido. Vejamos:

Não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo chefe do Executivo. **As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em numerus clausus, no art. 61 da CB – matérias relativas ao funcionamento da administração pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo. Precedentes.** (ADI 3.394, rel. min. Eros Grau, j. 2-4-2007, P, DJE de 15-8-2008.)

O Poder Legislativo, como sabemos exerce tipicamente a **produção de normas infraconstitucionais geradoras de direitos e obrigações**, como, também, a função de fiscalização, com base no sistema de freios e contrapesos.

A **competência fiscalizadora do Poder Legislativo surge do preceito de que os atos da administração devem ser acompanhados pelo povo e o representante do povo é justamente os integrantes do parlamento.**

Com efeito, a Magna Carta da República em seu art. 2º estabelece

que são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. Neste artigo ficou consagrado o princípio da separação entre os poderes, princípio basilar do Estado Democrático.

Nessa linha de raciocínio, a proposição em análise viola o princípio da separação entre os poderes, bem como o princípio da reserva de iniciativa adentrado na esfera administrativa do Poder Executivo, padecendo assim de inconstitucionalidade formal subjetiva.

VOTO DO RELATOR:

Sendo assim, opina-se pela **REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 821 /2023, por encontra-se eivado de inconstitucionalidade formal.** É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **REJEIÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 821/2023**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 19 de março de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Ariston

Vota a favor:

Deputado Fernando Braide

Deputado Júlio Mendonça

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 173 /2024

RELATÓRIO:

Cuida-se da **análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, e técnica legislativa** do Projeto de Lei nº 075/2024, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que **Estabelece penalidade de multa para os estabelecimentos que comercializarem cigarros eletrônicos a menores de 18 anos no Estado do Maranhão e dá outras providências.**

Ressalta-se, por oportuno, que o presente Projeto de Lei guarda correlação de objeto com a **LEI ORDINÁRIA Nº 11.253, DE 1º DE ABRIL DE 2020, que Dispõe sobre a Proibição da Comercialização e Publicidade de Cigarros Eletrônicos no Estado do Maranhão.**

Portanto, a mencionada Lei já contempla os objetivos da propositura de Lei, sob exame.

Nesse contexto, não se afigura razoável a superposição de normas sobre a mesma matéria, indo a presente proposição de encontro com o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que “dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.”

Com efeito, consideram-se prejudicadas, a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro, que já tenha sido aprovado ou rejeitado, na mesma sessão legislativa ou transformado em **diploma legal**, consoante dispõe o art. 169, inciso I, do Regimento Interno, senão vejamos:

“Art. 169. Consideram-se prejudicadas:

I - a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro, que já tenha sido aprovado ou rejeitado, na mesma sessão legislativa ou transformado em diploma legal”;

Outrossim, não se admitirão proposições anti regimentais, a teor do que dispõe o art. 129, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, caso em espécie.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, somos pela **Prejudicabilidade do Projeto de Lei nº 075/2024**, em face do presente Projeto de Lei guardar correlação de objeto com a Lei Ordinária nº 11.253, de 1º de abril de 2020, o qual possui a mesma essência.



É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **PREJUDICABILIDADE do Projeto de Lei nº 075/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM” em 19 de março de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Ariston

Vota a favor:

Deputado Fernando Braide

Deputado Júlio Mendonça

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 174/2024

RELATÓRIO:

Cuida-se da análise da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do **Projeto de Lei Ordinária nº 644/2023, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso**, que dispõe sobre a proibição da rescisão unilateral de contratos de planos de saúde durante o curso de tratamento médico, no âmbito do Estado do Maranhão⁴.

Nos termos do presente Projeto de Lei, fica proibida a rescisão unilateral de contratos de planos de saúde, sejam eles individuais, familiares ou coletivos, durante o curso de tratamento médico que assegure a sobrevivência ou a preservação da incolumidade física e/ou psíquica do beneficiário. Entende-se por rescisão unilateral a rescisão do contrato por iniciativa exclusiva da operadora do plano de saúde, sem justificativa plausível e sem o consentimento do beneficiário.

Prevê ainda a propositura, que em caso de descumprimento do disposto nesta lei, ficam estabelecidas as seguintes penalidades para as operadoras de planos de saúde: Multa no valor do dobro da mensalidade do plano de saúde vigente à época da rescisão unilateral; Obrigação de restabelecer o contrato de plano de saúde nas mesmas condições anteriores à rescisão unilateral, garantindo a continuidade do tratamento médico do beneficiário.

A Constituição Federal de 1988 atribui à União a competência para legislar e fiscalizar seguros e operações relacionadas ao tema e sobre Direito Civil (CF/88, art. 21, VIII, e 22, I e VII)

Os planos de saúde são equiparados à lógica dos contratos de seguro⁴, consoante entendimento pacífico no âmbito da Suprema Corte.

Apesar de aparentemente se tratar de matéria vinculada tão somente ao direito do consumidor, e, portanto, de competências concorrentes entre a União, Estados e Municípios (CF/88, art. 24, V e VIII), na realidade, **a normais gerais sobre planos de saúde, interferindo no equilíbrio atuarial e financeiro dos contratos de prestação serviço de saúde suplementar**, e qualquer alteração, requer uma **uniformidade de tratamento em todo território Nacional**, afastando, assim, a competência dos Estados para legislar sobre a matéria.⁵

4 [...] A Lei 12.562/2004 do Estado de Pernambuco trata da operacionalização dos contratos de seguros atinentes à área da saúde, interferindo nas relações contratuais estabelecidas entre médicos e empresas. Conseqüentemente, tem por objeto normas de direito civil e de seguros, temas inseridos no rol de competências legislativas privativas da União (art. 22, I e VII, da CF). Os planos de saúde são equiparados à lógica dos contratos de seguro. [ADI 3.207, rel. min. Alexandre de Moraes, j. 12-4-2018, P, DJE de 25-4-2018.]

5 [...] O artigo 22, VII, da Constituição Federal dispõe que compete privativamente à União legislar sobre seguros, **a fim de garantir uma coordenação centralizada das políticas de seguros privados e de regulação das operações**, que assegurem a estabilidade do mercado, impedindo os Estados de legislar livremente acerca das condições e coberturas praticadas pelas seguradoras. (ADI 4.704, rel.

Nesse sentido, a Suprema Corte tem entendimento consolidado:

Lei estadual que fixa prazos máximos, segundo a faixa etária dos usuários, para a autorização de exames pelas operadoras de plano de saúde. (...) **Por mais ampla que seja, a competência legislativa concorrente em matéria de defesa do consumidor (CF/1988, art. 24, V e VIII) não autoriza os Estados-membros a editarem normas acerca de relações contratuais, uma vez que essa atribuição está inserida na competência da União Federal para legislar sobre direito civil** (CF/1988, art. 22, I).[...] (ADI 4.701, rel. min. Roberto Barroso, j. 13-8-2014, P, DJE de 25-8-2014.)

É certo que em recente decisão, ADI 4512/MS, o Supremo Tribunal Federal decidiu que “é constitucional lei estadual que obrigue os planos de saúde a fornecerem aos consumidores informações e documentos justificando as razões pelas quais houve recusa de algum procedimento, tratamento ou internação⁶”, entretanto, sem nenhuma interferência em cláusulas legais e contratuais, bem como em relação ao equilíbrio econômico e financeiro nos contratos firmados entre as operadoras e usuários de plano de saúde suplementar.

No exercício dessa competência privativa da União, a Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998, dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, estabelecendo as possibilidade de suspensão, interrupção e cancelamento.

Além disso, **a proposição interfere nas relações contratuais pactuadas entre consumidores e fornecedores de produtos e serviços em geral, violando o princípio da livre iniciativa** previsto na Carta Magna (CF/88, art. 170, par. único, e art. 174)⁷.

Sendo assim, o projeto em análise possui vício intransponível de inconstitucionalidade formal quando a **competência legislativa e material (CF/88, art. 21, VIII, e 22, I e VII)**, além de violar materialmente o **princípio da livre iniciativa (CF/88, art. 170, par. único, e art. 174)**.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, e pela fundamentação supramencionada, opinamos pela **REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 644/2023**, por possuir vício formal de inconstitucionalidade.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 644/2023**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 19 de março de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Júlio Mendonça

Vota a favor:

Deputado Fernando Braide

Deputado Ariston

Vota contra:

min. Luiz Fux, j. 21-3-2019, P, DJE de 4-4-2019.)

6 STF. Plenário. ADI 4512/MS, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgado em 7/2/2018.

7 A intervenção estatal na economia, mediante regulamentação e regulação de setores econômicos, faz-se com respeito aos princípios e fundamentos da ordem econômica. CF, art. 170. O princípio da livre iniciativa é fundamento da República e da ordem econômica: CF, art. 1º, IV; art. 170. Fixação de preços em valores abaixo da realidade e em desconformidade com a legislação aplicável ao setor: empecilho ao livre exercício da atividade econômica, com desrespeito ao princípio da livre iniciativa. [RE 422.941, rel. min. Carlos Velloso, j. 5-12-2005, 2ª T, DJ de 24-3-2006.]



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

PODER LEGISLATIVO

EDITADO PELA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Registro no cartório de títulos e documentos sob os números 1.780 e 24.950.
Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N - Sítio Rangedor - Calhau
Fone (98) 32693701 CEP.: 65071-750 - São Luís - MA
Site: www.al.ma.gov.br - E-mail: diario@al.ma.gov.br

IRACEMA VALE
Presidente

RICARDO BARBOSA
Diretor Geral

BRÁULIO MARTINS
Diretoria Geral da Mesa

JACQUELINE BARROS HELUY
Diretoria de Comunicação

FLÁVIO FREIRE
Núcleo de Suporte de Plenário

VITTOR CUBA
Núcleo de Diário Legislativo

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário da Assembleia, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados à Secretária Geral da Mesa via rede interna, SAPL;**
- b) Matéria externa deverá ser enviada por e-mail, CD ou Pen Drive;**
- c) Medida da página em formato A4;
- d) Editor de texto padrão: Word for Windows - versão 6.0 ou superior;
- e) Tipo de fonte: Times New Roman;
- f) Tamanho da letra: 12;
- g) Entrelinhas automático;
- h) Excluir linhas em branco;
- i) Tabela/Quadros sem linhas de grade ou molduras;
- j) Gravar no CD ou Pen Drive, sem compactar, sem vírus de computador;
- l) O CD ou Pen Drive só deverá ser gerado após o ato estar devidamente assinado;**
- m) Utilize tantos Cds quanto seu texto exigir;
- n) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas e não publicadas.**